



Partidas Dobradas

# ELEIÇÕES 2010

Contabilidade Necessária



**Partidas  
Dobradas  
ELEIÇÕES 2010  
Contabilidade  
Necessária**

Mattos, José João Appel.

Partidas dobradas, eleições 2010 : contabilidade necessária / José João Appel Mattos, Bruno Mendes, Davi de Oliveira Rios. – Brasília: CFC, 2010.

224 p. : il.

1. Partidas Dobradas. 2. Campanhas Eleitorais. 3. Contabilidade. I. Mendes, Bruno. II. Rios, Davi de Oliveira. III. Título.

CDU – 657:342.8

**Portaria CFC N.º 069/10 – Que institui Comissão para atuar no processo eleitoral por meio de ações preventivas, no cumprimento formal e legal das Prestações de Contas dos candidatos à Presidência da República e aos governos estaduais**

**composição:**

contador Enory Luiz Spinelli (RS)  
contador Joaquim de Alencar Bezerra (PI)  
Elys Tevânia Alves de Souza (DF)  
Eunice Rosa de Melo (DF)  
Ludmila de Mello Correa Silva (DF)  
César Roberto Buzzin (DF)  
Rodrigo Magalhães de Oliveira (DF)

**Portaria CFOAB N.º 037/2010 – Constitui Comissão Especial de Combate à Corrupção e à Impunidade**

**composição:**

Paulo Henrique Falcão Brêda (AL), Presidente  
Délío José Prates do Amaral (ES), Vice-Presidente  
Mauro de Azevedo Menezes (DF), Secretário  
Elenice Pereira Carille (MS)  
Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR), Membro  
José Acreano Brasil (PA), Membro  
Juarez Freitas (RS), Membro  
Ricardo Wagner S. Alcântara (RN), Membro  
Sérgio Tabatinga Lopes (PI), Membro

**Projeto Gráfico**

João Campello

**Diagramação**

Rael Lamarques

**Ilustrações**

Isis Marques

**Revisão**

Maria do Carmo Nóbrega

**Colaboração**

Fabrcício Santos



# Sumário

<b>Apresentação dos presidentes.....</b>	<b>7</b>
<b>Coligações .....</b>	<b>13</b>
<b>Convenções .....</b>	<b>19</b>
<i>Anexos .....</i>	<i>21</i>
<b>Pedido de Registro .....</b>	<b>31</b>
<b>Pesquisas Eleitorais.....</b>	<b>41</b>
<b>Financiamento das Campanhas Eleitorais.....</b>	<b>49</b>
<i>Necessidade e importância da Contabilidade.....</i>	<i>85</i>
<i>Plano de contas, Comitê financeiro e Candidato.....</i>	<i>87</i>
<i>Função e funcionamento das contas.....</i>	<i>91</i>
<i>Demonstrativos de receitas e despesas .....</i>	<i>97</i>
<i>Anexos .....</i>	<i>101</i>
<b>Propaganda Eleitoral .....</b>	<b>119</b>
<b>Condutas Vedadas aos Agentes Públicos .....</b>	<b>151</b>
<b>Fiscalização das Eleições .....</b>	<b>159</b>
<i>Anexos .....</i>	<i>195</i>
<b>Bibliografia .....</b>	<b>211</b>



## APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO CFC

Os Conselhos Federal de Contabilidade (CFC) e da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), ao assinarem o Protocolo de Intenções que visa à transparência e à legalidade nas prestações de contas das campanhas eleitorais dos candidatos à Presidência da República e dos governos estaduais, deram um importante passo para a democracia do País.

As duas entidades que atuam como órgãos fiscalizadores — não só das profissões que as regem — mas também como fatores de proteção da sociedade buscam, por meio deste Manual ou Cartilha, orientar e informar sobre a importância de se fazer uma prestação de contas de forma clara, objetiva e transparente.

A magnitude deste projeto entre as entidades irá estimular a participação dos profissionais da Contabilidade e do Direito no apoio contábil e jurídico aos partidos políticos e aos próprios candidatos por meio da sensibilização, divulgação e palestras sobre o processo de prestação de contas, destacando sua relevância para um país politicamente mais ético.

Outro ponto que merece destaque é que esta parceria estimulará a participação voluntária a toda e qualquer organização da sociedade civil sem fins lucrativos que tenha por objetivo a transparência para a melhoria da credibilidade política. Faço aqui um agradecimento especial ao presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Zulmir Breda, que não mediu esforços para a publicação desta obra

O CFC e a CFOAB agradecem todos aqueles que estão acreditando neste projeto, solicitando, ainda, que ajudem, por meio dessa ferramenta a divulgá-lo em nível nacional, destacando a sua relevância para um país politicamente mais ético.

Brasília (DF), julho de 2010

Juarez Domingues Carneiro

Presidente do CFC



## APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO CFOAB

Este trabalho criterioso e didático elaborado por iniciativa do Conselho Federal de Contabilidade representa mais uma manifestação de interesse da sociedade civil no aprimoramento do processo democrático. É no conhecimento de como se faz uma campanha que se pode fiscalizá-la. Na fácil e agradável leitura destas páginas é possível entender todo o processo eleitoral, incluindo-se aí os procedimentos de prestação de contas dos candidatos, partidos e coligações. A ampla divulgação deste informativo ampliará a rede social de fiscalizadores, especialmente na categoria dos contabilistas, uma vez que é no financiamento privado das campanhas políticas que, muitas vezes, nasce a troca de favores públicos que resulta em corrupção.

“Partidas dobradas - contabilidade necessária” contribuirá para conscientização de que o processo eleitoral brasileiro merece uma ampla e bem discutida REFORMA POLÍTICA, lastreada principalmente no financiamento exclusivamente público das campanhas eleitorais – FINANCIAMENTO LIMPO – que decerto deixará mais acessível o controle e a fiscalização dos candidatos a representantes públicos, por parte da sociedade, além de, e principalmente, permitir a participação de TODOS na festa da democracia.

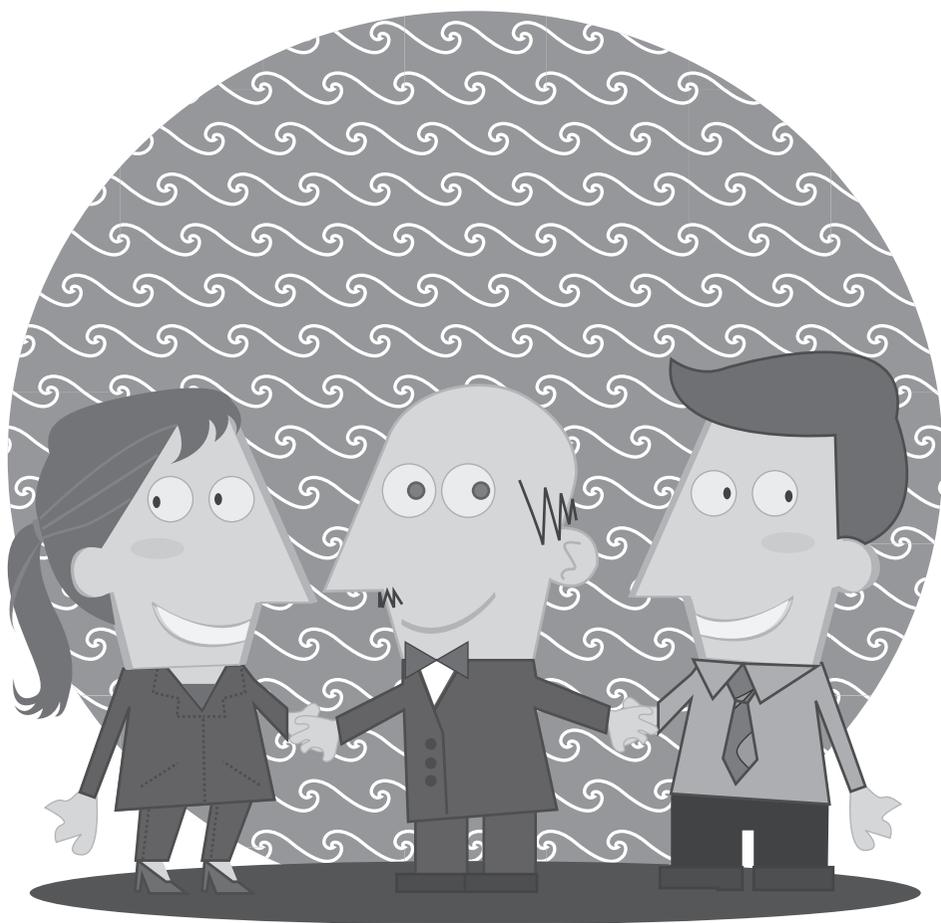
Brasília (DF), julho de 2010

Ophir Cavalcante Junior

Presidente



# Coligações



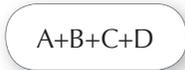
**Coligações**

Coligações

Para as eleições deste ano, as COLIGAÇÕES foram regulamentadas pela Resolução n.º 23.221, do Tribunal Superior Eleitoral. Manteve-se a regra mais liberal, sem exigência de verticalização. Os partidos políticos podem celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas. Havendo coligação para as eleições majoritárias (GOVERNADOR e SENADOR), a coligação para governador deve, necessariamente, ser repetida para senador ou, então, os partidos celebram coligação apenas para governador e, isoladamente, lançam candidatos ao Senado (ou vice-versa).

Havendo aliança para as eleições majoritárias e proporcionais, é possível formar mais de uma coligação para a eleição proporcional entre os partidos que integrem a coligação para o pleito majoritário. Nessa hipótese, não pode ser incluído partido estranho aos coligados na majoritária. Porém, qualquer partido político integrante da coligação majoritária pode disputar, isoladamente, a eleição proporcional.

**Coligação para eleição de Governador**



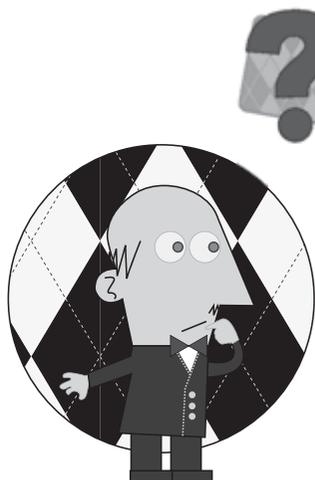
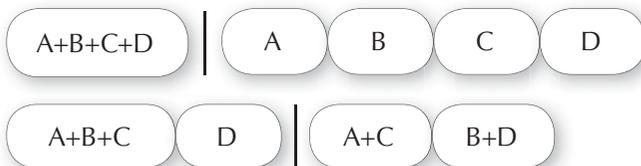
**Coligação para eleição de Senador**



**Coligação para eleição de Deputado Federal**



## Coligação para eleição de Deputado Estadual ou Distrital



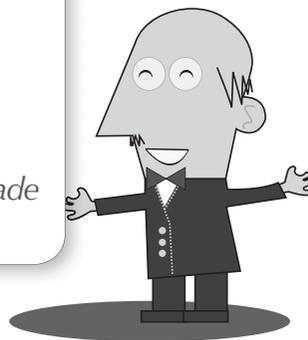
*Partido que não participar da eleição majoritária pode se coligar, na proporcional, com partido que integre coligação para eleição de governador?*

**NÃO.** Os partidos que estejam coligados na eleição de governador somente podem formar coligações para eleição proporcional entre si, vedada a inclusão de qualquer legenda estranha à coligação majoritária.

**Número de candidatos:** nas eleições majoritárias, cada partido político ou coligação poderá registrar um candidato a presidente e um a governador, com os respectivos candidatos a vice, e dois candidatos a senador, com os seus suplentes. Nas eleições proporcionais, cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa ou Câmara Distrital até 150% do número de lugares a preencher. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos políticos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro dos lugares a preencher, sempre desprezando a fração, se inferior a meio, e igualando a um, nos demais casos.



*Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher na Câmara dos Deputados não exceder a 20 (vinte), cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas (200%). Havendo coligação, o número de candidatos pode ser o dobro mais metade dos lugares, ou seja, 250% das vagas.*



**Reserva de vagas:** cada partido político ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. A regra é inovadora. Antes era necessário apenas reservar as vagas para o sexo minoritário.

**Denominação da coligação:** a coligação terá denominação própria que não pode coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto. Poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram.

**Representante da coligação:** os partidos integrantes da coligação devem designar um representante que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral. Perante a Justiça Eleitoral, a coligação será representada pela pessoa designada ou por delegados indicados pelos partidos políticos que a compõem (3 perante o Juízo Eleitoral – 4 perante o Tribunal Regional Eleitoral – 5 perante o Tribunal Superior Eleitoral).



# Convenções



**Convenções**

CONVENÇÕES

**Período:** 10 a 30 de junho de 2010.

**Local:** os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos adequados a tais acontecimentos, responsabilizando-se por eventuais danos causados com a realização da convenção. É necessária a comunicação escrita ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 72 horas.



*Se houver mais de uma comunicação informando sobre a intenção de realizar convenção no mesmo local e data, será observada a ordem de protocolo das comunicações.*



**Edital:** o edital de convocação deve obedecer às normas de procedimento e aos prazos contidos no estatuto de cada partido político. Em caso de omissão do estatuto sobre normas para escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações, caberá ao órgão de direção nacional do partido político estabelecê-las, publicando-as no Diário Oficial da União até 180 dias antes da eleição e encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções.

***O partido pode convocar seus filiados para a convenção por nota ou edital divulgado por meio de carro de som, jornal diário, rádio ou TV?***

**SIM.** Embora a convocação para as convenções partidárias se faça mediante publicação de edital e notificação pessoal dos convencionais, nada impede a divulgação do edital ou nota por outros meios de comunicação, desde que se restrinja aos objetivos da reunião e não haja pedido de votos, menção ou exibição de nomes e números de pré-candidatos ou



de imagens destes, sob pena de configurar propaganda eleitoral antecipada, com multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, além da possibilidade de o beneficiado responder por uso indevido dos meios de comunicação social e abuso do poder econômico.

**Propaganda intrapartidária:** o pré-candidato pode, nos 15 dias anteriores à convenção, realizar propaganda intrapartidária objetivando a indicação do seu nome para disputar as eleições pelo partido, sendo vedado o uso de rádio, televisão e *outdoor*. É permitida a afixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem dirigida aos convencionais, e essa propaganda deverá ser retirada imediatamente após a convenção, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 ou o equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.



*Não é permitida a contratação de show artístico para animar convenção.*

**Ata da convenção:** a ata será lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes. Uma cópia da ata digitada e assinada deve ser encaminhada ao Tribunal Eleitoral juntamente com a via impressa do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).

**Número dos candidatos:** aos partidos políticos é garantido manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior e aos candidatos conservar o número com o qual concorreram na eleição de 2006 para o mesmo cargo. Os detentores de mandato de deputado podem requerer novo número ao partido se, eventualmente, não desejarem manter o número usado no pleito de 2006.



## ANEXOS

Obs: Os modelos das páginas seguintes referem-se às eleições estaduais e poderão variar um pouco e exigir adaptações conforme as regras de cada partido político, que devem ser rigorosamente obedecidas para a validade e eficácia das convenções partidárias para escolha de candidatos e celebração de coligações.

## MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DIRETÓRIO ESTADUAL DE \_\_\_\_\_

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONVENÇÃO ESTADUAL ORDINÁRIA

A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO \_\_\_\_\_, nos termos do estatuto partidário e da legislação eleitoral vigente, CONVOCA: I – os membros titulares e suplentes do Diretório Estadual; II – os representantes do Estado e do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembleia Legislativa; e III – os delegados titulares e suplentes eleitos pelas Convenções Municipais a comparecerem à CONVENÇÃO ESTADUAL a ser realizada no dia \_\_\_\_ de junho de 2010, das 9 às 17 horas, no endereço \_\_\_\_\_, com a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Deliberação sobre coligações partidárias.
2. Escolha de candidato (governador, senador, deputado federal, deputado estadual e/ou deputado distrital).
3. Sorteio dos respectivos números para os candidatos a cargos eletivos.
5. Outros assuntos correlatos.

Obs.:

Os suplentes serão convocados a exercer o direito de voto 2 (duas) horas antes da hora prevista para o término da Convenção.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de junho de 2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Executiva Estadual

## MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONVENCIONAL

DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO \_\_\_\_\_

Prezado(a) Convencional \_\_\_\_\_

Nesta

A Comissão Executiva do Diretório Estadual do Partido \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, por seu presidente infra-assinado, comunica a Vossa Senhoria que está marcada para o dia \_\_\_\_ de junho de 2010, das 9h às 17 horas, no endereço \_\_\_\_\_, a realização da CONVENÇÃO ESTADUAL do Partido para escolha de candidatos a (governador, senador, deputado federal, deputado estadual e/ou deputado distrital) e deliberação sobre coligação (quando for o caso), para as eleições do dia 3 de outubro de 2010. Os suplentes dos membros do Diretório Estadual votarão, na ausência dos titulares, nas últimas 2 horas da convenção.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de junho de 2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Executiva Estadual

## MODELO DE ATA COM COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL

LISTA DE PRESENÇA DA CONVENÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO \_\_\_\_\_, NO ESTADO DE \_\_\_\_\_, REALIZADA EM \_\_\_\_ DE JUNHO DE 2010.

-----  
-----  
-----  
-----

ATA DA CONVENÇÃO ESTADUAL PARA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE COLIGAÇÃO, ESCOLHA DO RESPECTIVO NOME, BEM COMO DOS CANDIDATOS DO PARTIDO \_\_\_\_\_ NO ESTADO DE \_\_\_\_\_, AOS CARGOS DE (GOVERNADOR (OU VICE), SENADOR (OU SUPLENTES), DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL OU DISTRITAL).

Aos \_\_\_\_ dias do mês de junho de 2010, às \_\_\_\_\_ horas, no endereço \_\_\_\_\_, instalou-se a Convenção Estadual do \_\_\_\_\_, sob a presidência do Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, presidente da Comissão Executiva Estadual, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) votação de proposta de coligação partidária para as eleições majoritárias e proporcionais; (2) votação das chapas de candidatos às eleições para governador, senador, deputado federal e deputado estadual ou distrital; (3) votação da denominação da coligação. Para secretariar os trabalhos, o(a) presidente convidou a mim, \_\_\_\_\_, convencional do Partido. Havendo número para deliberar, conforme assinaturas lançadas na lista de presença, o(a) presidente, após tecer considerações sobre os objetivos da convenção, anunciou que foi registrada pela Comissão Executiva Estadual uma única chapa de candidatos a governador, uma única chapa de candidatos a senador e respectivos suplentes, uma única chapa de candidatos a deputado federal e uma única chapa de candidatos a deputado estadual ou distrital, com as respectivas composições impressas nas cédulas de votação. A seguir, comunicou que inicialmente se deliberará sobre se o Partido \_\_\_\_\_ fará coligação com os Partidos \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cabendo ao Partido \_\_\_\_\_ indicar o nome do candidato a

vice-governador. Antes de iniciar a votação, o(a) presidente comunicou que as cédulas de votação, em número suficiente, estão à disposição dos convencionais, sendo uma cédula para os candidatos a governador, senador e suplentes, proposta de coligação e denominação da coligação e outra para os candidatos a deputado federal, estadual ou distrital. Em seguida, o(a) presidente passou a chamar nominalmente cada convencional credenciado para, numa urna própria, exercer secretamente a sua escolha. Encerrada a votação, o(a) presidente designou \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ para apurar os votos. Apurados os votos, o(a) presidente reassumiu a direção dos trabalhos e proclamou os resultados da votação. Pela ratificação da proposta de coligação com os Partidos \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, ficando com o Partido \_\_\_\_\_ a indicação do nome do candidato a vice-governador, foram apurados \_\_\_\_\_ votos. Aprovada a COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA para as eleições majoritária e proporcional, o(a) presidente submeteu à votação os nomes dos candidatos a governador (\_\_\_\_\_); senador e respectivos suplentes (\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_); deputados federais (\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_), bem como a chapa de deputados estaduais ou distritais: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; para disputar as eleições de 3 de outubro de 2010, tendo a chapa alcançado \_\_\_\_\_ votos. Para representar o Partido \_\_\_\_\_ perante o Tribunal Regional Eleitoral foram, designados como delegados os Senhores (as) \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_. Em discussão e após votação, foi aprovada a denominação \_\_\_\_\_ para identificar a coligação entre os partidos \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, no pleito deste ano. Após, o presidente da Mesa esclareceu que os candidatos poderiam manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo e os detentores de mandato de deputado poderiam, se preferissem, requerer novo número ao partido, independentemente do sorteio. Feito isto, declarou que realizaria o sorteio dos números com que os candidatos a deputado federal serão registrados, ficando consignado o seguinte: Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, com o n.º \_\_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o n.º \_\_\_\_\_. Em seguida, o presidente da Mesa declarou que deveria ser feito o sorteio dos números com

que os candidatos a n.º deputado estadual ou distrital serão registrados, ficando consignado o seguinte: Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o n.º \_\_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o n.º \_\_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o n.º \_\_\_\_\_; Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ com o n.º \_\_\_\_\_. Antes de encerrar os trabalhos, o(a) presidente pediu que os candidatos escolhidos entregassem no mais breve prazo, na Secretaria do Partido, os documentos exigidos para o registro das candidaturas, em duas vias autenticadas, lembrando que todos deveriam providenciar as declarações de bens devidamente atualizadas, bem como as certidões criminais necessárias ao registro das candidaturas. Em seguida, anunciou que, de posse da documentação, iriam ser tomadas as providências para o registro dos candidatos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Convenção, da qual, para os efeitos legais, lavrou-se esta ata, que lida e aprovada vai assinada pelo(a) Presidente, \_\_\_\_\_, pelo(a) secretário(a), \_\_\_\_\_, pelos escrutinadores, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ e pelos demais convencionais presentes que o desejarem.

## MODELO

### TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, filiado (a) ao Partido \_\_\_\_\_, portador do Título Eleitoral n.º \_\_\_\_\_, dou pleno consentimento para a inclusão de meu nome na lista de candidatos a ser submetida à deliberação para escolha de candidatos na Convenção Estadual para as eleições de 3 de outubro de 2010 e AUTORIZO ao Partido \_\_\_\_\_ a formalizar meu registro de candidatura perante o Tribunal Eleitoral competente, de acordo com a legislação em vigor, ao tempo em que informo o nome com o qual desejo ser registrado: \_\_\_\_\_ e que deverá constará da urna eletrônica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de junho de 2010.

\_\_\_\_\_  
Nome do candidato



# Pedido de Registro



# **Pedido de Registro**

Pedido de

Registro

**Período:** Até as 19h do dia 5 de julho de 2010.

**Competência:** Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral; os candidatos a governador e vice-governador, senador e respectivos suplentes, e a deputado federal, estadual ou distrital serão registrados nos Tribunais Regionais Eleitorais.



***O que acontece se o partido ou coligação não requerer o registro de algum candidato até o dia 5 de julho de 2010?***

Na hipótese de não ser requerido o registro dos candidatos e candidatas, estes poderão fazê-lo por conta própria perante o Tribunal Eleitoral competente, no prazo máximo de 48 horas seguintes à publicação da lista dos candidatos, usando o formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), gerado por sistema da Justiça Eleitoral, e apresentando a documentação necessária.

## Pedido de registro

1. Deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio magnético gerado por sistema próprio desenvolvido pelo TSE (CANDex), acompanhado das vias impressas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos automaticamente pelo sistema e assinados pelos presidentes dos partidos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou pelo representante designado pelos partidos políticos integrantes da coligação.

2. Se não houver coligação, os documentos serão subscritos pelo presidente do diretório nacional ou regional ou da respectiva comissão executiva provisória, ou por delegado autorizado.
3. Com o requerimento de registro, o partido ou coligação fornecerá, obrigatoriamente, o número de fax no qual receberá intimações e comunicados. No caso de coligação, deverá, ainda, indicar o nome da pessoa designada para representá-la perante a Justiça Eleitoral.

## **Formulários**

### *Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)*

1. Nome e sigla do partido político ou, na hipótese de coligação, o seu nome e siglas dos partidos políticos que a compõem.
2. Data das convenções.
3. Cargos pleiteados.
4. Na hipótese de coligação, o nome de seu representante e de seus delegados.
5. Endereço completo e números de telefone, inclusive fax.
6. Lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos.
7. Valores máximos de gastos que o partido político fará por cargo eletivo em cada eleição a que concorrer. No caso de coligação, cada partido que a integra fixará o seu valor máximo de gastos. Nas candidaturas de vices e suplentes de senador, os valores máximos de gastos serão incluídos naqueles pertinentes às candidaturas dos titulares e serão informados pelo partido político a que estes forem filiados.

***DOCUMENTO: cópia da ata, digitada, da convenção.***

*A JUSTIÇA ELEITORAL DARÁ AMPLA PUBLICIDADE AOS VALORES MÁXIMOS DE GASTOS DE CAMPANHA INFORMADOS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS.*

## Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)

1. Autorização do candidato.
2. Número do fax no qual o candidato receberá intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral.
3. Dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, sexo, estado civil, número da carteira de identidade, com órgão expedidor e unidade da Federação, número de CPF e número de telefone.
4. Dados do candidato: partido político ao qual é filiado, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar na urna eletrônica (até 30 caracteres), se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo ocupa e a quais eleições já concorreu.

### *DOCUMENTOS:*

1. declaração atual de bens, com a indicação da data base da informação, como, por exemplo, a mais recente declaração do imposto de renda, se não houve alteração patrimonial (preenchida no sistema CANDex e assinada pelo candidato na via impressa).
2. certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual ou Distrital, que devem ser entregues em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex.
3. fotografia recente do candidato com 5 x 7cm sem moldura, preferencialmente em preto e branco, em papel fotográfico fosco ou brilhante, com cor de fundo uniforme, preferencialmente branca, frontal e em trajes adequados para fotografia oficial, sem adornos, obrigatoriamente digitalizada e anexada ao CANDex.
4. comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho.
5. prova de desincompatibilização, quando for o caso.
6. as propostas defendidas pelos candidatos a Presidente da República e a governador de Estado ou do Distrito Federal, nas eleições majoritárias, deverão ser entregues em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex.

*Os candidatos devem apresentar certidões criminais fornecidas: (a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; (b) pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral; (c) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus, para qualquer candidato; (d) pelos Tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial.*



As certidões criminais positivas e as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados deverão instruir o RRC. Essas mesmas certidões também deverão ser apresentadas em uma via impressa e outra digitalizada e anexadas ao CANDex. Certidão de objeto e pé é o documento emitido pelo cartório judicial onde corre o processo, contendo o objeto da demanda e em que fase do trâmite está.

**SE O CANDIDATO FOR ALVO DE PROCESSO CRIMINAL,  
A CERTIDÃO SERÁ EXIBIDA NO SITE DO TSE PARA  
CONHECIMENTO PÚBLICO.**



***Por que atualmente não é necessário anexar ao pedido de registro de candidatura o título de eleitor, a certidão criminal da Justiça Eleitoral e os comprovantes de filiação partidária, de domicílio e quitação eleitoral?***

Porque esses dados serão aferidos com base nas informações constantes do banco de dados da própria Justiça Eleitoral, ficando dispensada a apresentação dos documentos pelos candidatos.

A quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocação da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas pendentes de pagamento e a apresentação regular de contas de campanha. Na falta de prestação de contas, o candidato ficará impedido de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato eletivo ao qual tenha concorrido.

**5 de junho de 2010:** último dia para a Justiça Eleitoral enviar aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual fundamentará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

## Impugnação ao pedido de registro

É na fase do registro de candidatura que partido político, coligação, Ministério Público ou qualquer candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, poderá impugná-lo em petição fundamentada, perante o Tribunal Superior Eleitoral, no caso de Presidente e Vice-Presidente da República, ou perante o Tribunal Regional Eleitoral nas demais hipóteses (governador e vice; senador e respectivos suplentes; deputado federal, deputado estadual e deputado distrital).

A impugnação deverá fundar-se na falta de algum dos requisitos de elegibilidade (idade mínima, filiação partidária, domicílio eleitoral, nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral) ou causas de inelegibilidade, incluindo a inobservância dos prazos de desincompatibilização de funções e cargos públicos.

**5 de agosto de 2010:** data em que todos os pedidos originários de registro, inclusive os impugnados, deverão estar julgados e as respectivas decisões publicadas.

**19 de agosto de 2010:** data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral e as respectivas decisões publicadas.

## Substituição de candidatos

**Substituição de candidatos:** o preenchimento das vagas remanescentes e a substituição de candidatos devem respeitar os percentuais estabelecidos para cada sexo. É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado.

### **Prazo para substituição:**

- 1. eleição proporcional:** até o dia 4 de agosto de 2010, sendo necessário que o novo pedido de registro observe todas as formalidades exigidas e seja protocolado até 10 dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.
- 2. eleição majoritária:** a decisão caberá à maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, e o registro do substituto deverá ser requerido a qualquer tempo antes do pleito, observado o prazo de 10 dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.



# Pesquisas Eleitorais



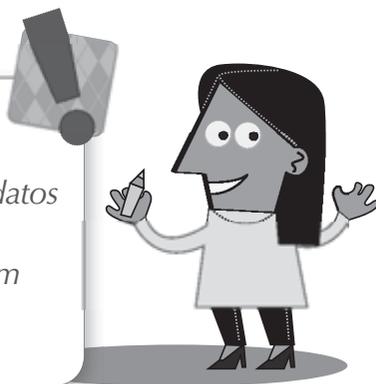
# **Pesquisas Eleitorais**

Pesquisas  
Eleitorais

Eleitorais

A Resolução n.º 23.190 do Tribunal Superior Eleitoral regulamentou a matéria para as eleições de 2010. Instrumentos importantes no contexto do processo democrático, as pesquisas eleitorais balizam o comportamento e a estratégia das campanhas. Todavia, deve existir equilíbrio entre a necessidade de resguardar a realização e divulgação dos resultados das pesquisas eleitorais e o cuidado para que elas sejam feitas objetivamente e de acordo com os princípios científicos pertinentes. As regras editadas pelo TSE oferecem mecanismos eficazes para evitar que as pesquisas se convertam em abusos e manobras tendentes a influenciar indevidamente a vontade do eleitor.

*A partir de 5 de julho de 2010, nas pesquisas realizadas mediante apresentação da relação de candidatos ao entrevistado, deverá constar o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura.*



## Período

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições podem ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no próprio dia das eleições.

*A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições far-se-á da seguinte forma: a) nas eleições relativas à escolha de deputados estaduais e federais, senador e governador, uma vez encerrado o escrutínio na respectiva unidade da Federação; b) na eleição para a Presidência da República, tão logo encerrado o pleito em todo o território nacional.*

## Registro

É obrigatório o registro da pesquisa perante o Tribunal Superior Eleitoral, no caso de eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, e perante os Tribunais Regionais Eleitorais nas eleições para governador, senador, deputado federal e deputado estadual.



### ***A quem cabe requerer o registro da pesquisa perante a Justiça Eleitoral?***

A obrigação é das entidades ou empresas que realizaram o trabalho, que ficarão responsáveis, também, pela entrega, até 24 horas depois da divulgação do resultado, dos dados relativos aos municípios e bairros abrangidos ou, na falta destes últimos, da área em que foi realizada pesquisa.

## Informações e documentos

1. o nome de quem contratou;
2. o valor e a origem dos recursos gastos;
3. a metodologia e o período da realização;
4. o plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado, área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
5. o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
6. o questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
7. o nome de quem pagou pelo serviço;
8. o contrato social, estatuto social ou inscrição como empresário, que comprove o regular de registro da empresa, com a qualificação completa dos

- responsáveis, a razão social ou denominação, o número de inscrição no CNPJ, endereço, número de fax ou endereço de correio eletrônico em que receberão notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;
- o nome e número de registro do estatístico responsável, que assinará o plano amostral e rubricará todas as folhas; e
  - o número de registro da empresa no Conselho Regional de Estatística.



*A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações acima sujeita os responsáveis ao pagamento de multa que varia de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.*

## **Divulgação do resultado**

Devem ser obrigatoriamente informados:

- o período de realização;
- a margem de erro;
- o número de entrevistas;
- o nome da entidade ou empresa que realizou a pesquisa e, se for o caso, de quem a contratou; e
- o número do processo de registro.



*Na divulgação do resultado da pesquisa, no horário eleitoral gratuito de rádio e televisão, devem ser informados, com clareza, o período de realização e a margem de erro, dispensada menção aos concorrentes, desde que o modo de apresentação não induza o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.*

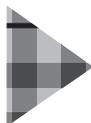
## Enquetes e sondagens

Na divulgação dos resultados de enquetes ou sondagens, deverá ser informado não se tratar de pesquisa eleitoral, mas de mero levantamento de opiniões, sem controle de amostra, o qual não utiliza método científico para sua realização, dependendo, apenas, da participação espontânea do interessado.

A divulgação de resultados de enquetes ou sondagens sem os esclarecimentos obrigatórios será considerada divulgação de pesquisa eleitoral sem registro, autorizando a aplicação da multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.

### Crimes

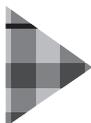
*Divulgação de pesquisa fraudulenta.*



### Punições

*Detenção de 6 meses a 1 ano e multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.*

*Impedir, retardar ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, inclusive o acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas.*



*Detenção de 6 meses a 1 ano e multa de R\$ 10.641,00 a R\$ 21.282,00.*

Pela divulgação de pesquisa fraudulenta ou pela inexistência do prévio registro, serão responsabilizados os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

## Impugnações

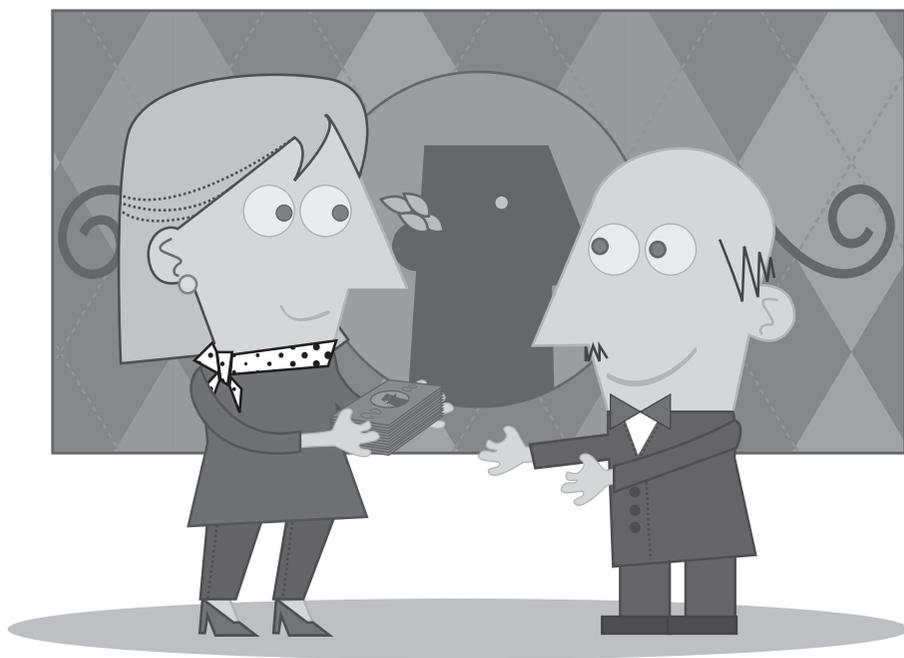
Quando não forem atendidas às exigências legais, o Ministério Público, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão impugnar o registro e/ou a divulgação dos resultados da pesquisa perante o Juízo Eleitoral competente. Neste caso, o pedido de registro da pesquisa será autuado como representação.

*Considerando a relevância do direito e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, o relator poderá determinar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.*





# Financiamento das Campanhas Eleitorais



# **Financiamento das Campanhas Eleitorais**

A Resolução n.º 23.217 do Tribunal Superior Eleitoral dispõe sobre a arrecadação de recursos e gastos eleitorais por partidos políticos, comitês financeiros e candidatos para o pleito de 2010. Este capítulo da campanha eleitoral até recentemente era considerado o reino da fantasia e “erva daninha” de todas as democracias modernas, segundo o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal e ex-presidente do TSE, Sepúlveda Pertence. Não por outro motivo, o controle da origem e da destinação dos recursos que pagam as campanhas eleitorais está cada vez mais rigoroso.

A arrecadação e os gastos eleitorais têm reflexos em todas as etapas da campanha, e o descumprimento das regras de financiamento pode comprometer definitivamente uma candidatura vitoriosa. Por isso mesmo, é preciso estar muito atento à contabilidade.

Essa fase do processo eleitoral, a rigor, começa no registro das candidaturas, quando cada partido político fixa e informa, em formulário próprio da Justiça Eleitoral (o DRAP), o valor máximo de gastos por cargo eletivo. Os valores máximos de gastos de vice e suplente estarão incluídos naqueles pertinentes à candidatura dos titulares e serão informados pelo partido político a que forem filiados os candidatos. A previsão de gastos deve contemplar as despesas do partido e as despesas individuais de todos os candidatos. **A Justiça Eleitoral dará ampla publicidade aos valores máximos de gastos estabelecidos pelos partidos políticos.**

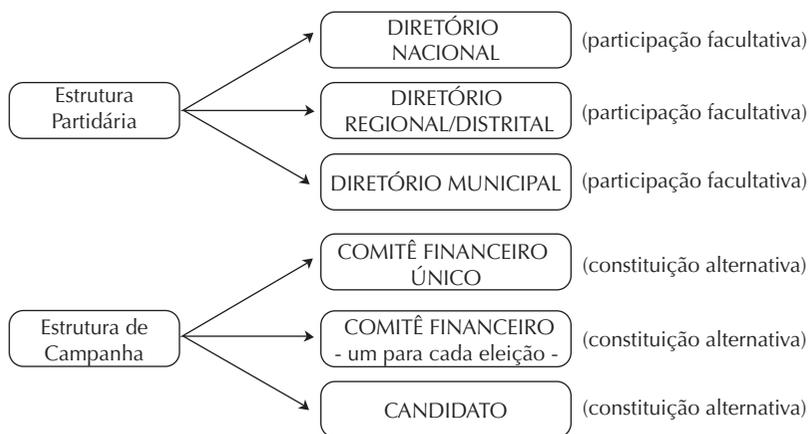
***É possível alterar o limite de gastos do candidato depois de informado à Justiça Eleitoral?***

**SIM**, porém o ideal é optar por um limite máximo de gastos superior à realidade e o planejamento da campanha observadas as peculiaridades regionais. Mudar o valor fixado depende de autorização do relator do processo de registro e de ser demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, com impacto sobre o financiamento da campanha.





*Gastar além dos limites máximos estipulados pelos partidos políticos sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, a qual deverá ser recolhida no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação da decisão judicial. O candidato também poderá responder por abuso do poder econômico e, em razão disso, ter seu registro ou diploma cassados.*



## Comitê financeiro

O partido político tem até 10 (dez) dias úteis, após a escolha dos seus candidatos em convenção, para constituir o comitê financeiro, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais. O comitê financeiro deve ser registrado no Tribunal Eleitoral responsável pelo registro dos candidatos, no prazo de até 5 (cinco) dias após a sua constituição. Na eleição presidencial, é obrigatória a criação do comitê financeiro nacional e facultativa a de comitês estaduais ou distrital.

Nas eleições estaduais, pode ser criado um comitê financeiro único que compreenda todas as eleições de determinada circunscrição (governador, senador, deputado federal e deputado estadual ou distrital) ou um

comitê para cada eleição em que o partido apresente candidato próprio (um comitê financeiro para governador, um comitê financeiro para senador, um comitê financeiro para deputado federal, um comitê financeiro para deputado estadual ou distrital).

O partido político que lançar apenas candidato a vice ou suplente deve constituir comitê financeiro relativo à respectiva eleição. O partido coligado, nas eleições majoritárias, estará dispensado de constituir comitê financeiro desde que não apresente candidato próprio.



### ***Quantos membros devem compor o Comitê Financeiro?***

Tantos quantos forem indicados pelo partido, sendo obrigatória a designação de, no mínimo, um presidente e um tesoureiro.

São atribuições do comitê financeiro:

1. arrecadar e aplicar recursos de campanha;
2. orientar os candidatos sobre os procedimentos de arrecadação e aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas;
3. encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas dos candidatos às eleições majoritárias, inclusive as de vices e suplentes; e
4. encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas dos candidatos às eleições proporcionais, caso estes não o façam diretamente.

Para obter o registro, o comitê financeiro deve encaminhar ao Tribunal Eleitoral o requerimento, disponível em formulário próprio da Justiça Eleitoral (RRCF), assinado pelos membros indicados, acompanhado da respectiva mídia e de:

1. original ou cópia autenticada da ata da reunião partidária que deliberou pela sua constituição, com data e especificação do comitê criado;

2. relação nominal de seus membros e suas funções, números de CPF e respectivas assinaturas;
3. comprovante da regularidade cadastral do CPF do presidente do comitê financeiro; e
4. endereço e número do *fac-símile* por meio dos quais receberá intimações e comunicados da Justiça Eleitoral.



*Não será admitida a constituição de comitê financeiro de coligação partidária.*

## **CNPJ**

A inscrição dos candidatos e dos comitês financeiros no CNPJ será efetuada de ofício pela Receita Federal do Brasil, com base em dados encaminhados pelo TSE após o protocolo do pedido de registro e a leitura dos arquivos magnéticos gerados pelo Sistema CANDex. Os números de inscrição no CNPJ ficarão disponíveis nos sites da RFB e do TSE na internet. De posse desses números, os candidatos e comitês financeiros deverão providenciar a abertura das contas bancárias. A obtenção do CNPJ é feita por consulta aos sites da Receita Federal do Brasil e do TSE na internet.

## **Conta bancária**

É obrigatória para o candidato, para o comitê financeiro e para o partido político que optar por arrecadar recursos e realizar gastos de campanha eleitoral, a abertura de conta bancária específica, a fim de registrar todo o movimento financeiro da campanha e que será vinculada ao CNPJ atribuído pela Receita Federal. A conta poderá ser aberta na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

O prazo para abertura da conta bancária é de 10 (dez) dias, a partir da concessão da inscrição no CNPJ, mesmo que não ocorra arrecadação de recursos financeiros. Os bancos são obrigados a acatar, no prazo de até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro, partido político ou candidato.

O diretório partidário nacional, estadual ou distrital, que optou por arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais, deverá fazê-lo por meio de conta bancária específica com a denominação “ELEIÇÃO 2010 – DIRETÓRIO NACIONAL ou ESTADUAL + sigla do partido”, aberta nos 15 (quinze) dias posteriores à publicação da Resolução n.º 23.217, utilizando o CNPJ próprio já existente.



*O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta bancária especialmente aberta para a campanha implicará desaprovação das contas do partido político ou candidato. Comprovado abuso do poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se este já houver sido outorgado.*



***Sendo a abertura da conta obrigatória e não condicionada a depósito mínimo, os bancos podem cobrar tarifas para sua manutenção?***  
**NÃO.** Os bancos não podem condicionar a abertura da conta a depósito mínimo, nem cobrar taxas e/ou outras despesas de manutenção.

A conta bancária eleitoral de candidato e comitê financeiro deve ser aberta mediante a apresentação do Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral (RACE) – disponível no site do TSE – e do comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições – disponível no site da RFB – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) –. No caso da conta de campanha de partidos políticos, deverá ser apresentado à instituição financeira, além do CNPJ já existente, o Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral de Partidos (Racep) e a Certidão de Composição Partidária, ambos disponíveis na página do TSE na internet.



***O candidato com títulos protestados e inscritos no Serasa e SPC pode abrir conta bancária de campanha?***

**SIM.** O impedimento pode se restringir à obtenção de talonário de cheques ao candidato que figurar no cadastro de emitentes de cheques sem fundo, mas não impede a abertura da conta bancária da campanha. Os recursos da conta serão movimentados por meio de cartão magnético ou cheque avulso.

## **Recibos eleitorais**

*Toda doação a candidato ou a partido deverá ser feita mediante recibo eleitoral, em formulário impresso ou em formulário eletrônico, no caso de doação via internet.*



Os recibos eleitorais são documentos oficiais que viabilizam e tornam legítima a arrecadação de recursos para a campanha. São imprescindíveis, seja qual for a natureza do recurso, ainda que do próprio candidato, não se eximindo da obrigação de emití-los aquele que, por qualquer motivo, não disponha dos recibos.



*É dispensada a emissão de recibo eleitoral para comprovar rendimentos de aplicações financeiras, os quais devem ser aferidos pelos extratos bancários correspondentes.*

Os recibos terão numeração seriada, com onze dígitos, sendo os dois primeiros correspondentes ao número do partido político. Os diretórios nacionais dos partidos requisitarão na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, pelo Sistema de Recibos Eleitorais, a quantidade de números de recibos eleitorais e, após reservar a faixa numérica para uso próprio, deverão fornecer a numeração dos recibos eleitorais aos (1) seus diretórios regionais e (2) aos comitês financeiros, que, após reservar a faixa para uso próprio, deverão fornecer aos candidatos a numeração dos recibos a serem por eles utilizados. Após a distribuição das faixas numéricas, o partido, o comitê financeiro e o candidato poderão imprimir o recibo eleitoral utilizando o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

RECIBO ELEITORAL					ELEIÇÕES 2010	
Partido Político				Numeração <b>N.º 00-00000000</b>		
N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta Corrente	N.º Cheque	N.º DOC/TED/Operação	<input type="checkbox"/> Cartão de Crédito	
Outra forma de arrecadação – descrição da modalidade						
Estimável em dinheiro – descrição resumida dos bens /serviços recebidos em doação						
Valor em R\$		Valor por extenso				
Nome do doador				CPF/CNPJ do doador		
Endereço do doador						
Assinatura do doador				Telefone do doador (com DDD)		
Nome do responsável pela emissão do recibo				CPF do responsável pela emissão do recibo		
Assinatura do responsável pela emissão do recibo				Data da emissão do recibo		
<b>Via do candidato/comitê/partido.</b>						

✂ .....

RECIBO ELEITORAL					ELEIÇÕES 2010	
Partido Político				Numeração <b>N.º 00-00000000</b>		
N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta Corrente	N.º Cheque	N.º DOC/TED/Operação	<input type="checkbox"/> Cartão de Crédito	
Outra forma de arrecadação – descrição da modalidade						
Estimável em dinheiro – descrição resumida dos bens /serviços recebidos em doação						
Valor em R\$		Valor por extenso				
Nome do doador				CPF/CNPJ do doador		
Endereço do doador						
Assinatura do doador				Telefone do doador (com DDD)		
Nome do responsável pela emissão do recibo				CPF do responsável pela emissão do recibo		
Assinatura do responsável pela emissão do recibo				Data da emissão do recibo		
<b>Colabore com a Justiça Eleitoral informando sua doação (<a href="http://www.tse.jus.br/doacao">www.tse.jus.br/doacao</a>)</b>					<b>Via do doador.</b>	

*Obs. O recibo eleitoral deve ter as seguintes dimensões e características: (1) Largura: 190mm (cada via). (2) Altura: 125mm (cada via). (3) Papel A4 (210 x 297mm) de 75g/m<sup>2</sup> e impresso em preto.*

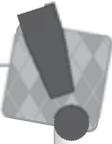
## Declaração do Doador (sugestão)

(imprimir no verso do recibo de doação)

### Declaro que:

- 1. Minhas doações não ultrapassam os limites fixados na Lei n.º 9.504/97:**
  - como pessoa física – de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior, conforme Declaração de Imposto de Renda; ou – como pessoa jurídica – de 2% do faturamento bruto no ano anterior, conforme Declaração de Imposto de Renda.
- 2. Não me enquadro em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na Lei n.º 9.504/97, que são:** I - Entidade ou governo estrangeiro; II - Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público; III - Concessionário ou permissionário de serviço público; IV - Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, V - contribuição compulsória em virtude de disposição legal; VI - Entidade de utilidade pública; VII - Entidade de classe ou sindical; VIII - Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; IX - Entidades beneficentes ou religiosas; X - Entidades esportivas; XI - Organizações não governamentais que recebam recursos públicos; XII - Organizações da sociedade civil de interesse público; XIII - Sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam beneficiados com recursos públicos; XIV - Cartórios de serviços notariais e de registro.

-----  
(assinatura do Doador)



*Observados a numeração e o modelo fornecidos pela Justiça Eleitoral, os recibos eleitorais poderão ser emitidos: (1) em formulário impresso, a critério dos partidos políticos; (2) pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE); (3) eletronicamente pelo sítio do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, dispensada, neste caso, a emissão da via do beneficiário.*

## Arrecadação de recursos

Os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, devendo, obrigatoriamente:

1. discriminar a origem e a destinação dos recursos repassados a candidatos e a comitês financeiros;
2. observar as normas estatutárias e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção, os quais devem ser fixados e encaminhados à Justiça Eleitoral até 10 de junho de 2010.

As doações recebidas em anos anteriores ao da eleição poderão ser aplicadas na campanha eleitoral de 2010, observados os seguintes requisitos:

1. identificação e escrituração contábil individualizada das doações pelo partido político;
2. transferência para conta exclusiva de campanha do partido antes de sua destinação ou utilização, observando-se o limite legal imposto a tais doações, tendo por base o ano anterior ao da eleição;
3. identificação do comitê financeiro ou do candidato beneficiário, se a eles destinados.



*Os partidos políticos poderão aplicar nas campanhas eleitorais os recursos de Fundo Partidário, inclusive de exercícios anteriores, por meio de doações a candidatos e a comitês financeiros, devendo manter escrituração contábil que identifique o destinatário dos recursos ou seu beneficiário.*

As doações de pessoas físicas e jurídicas serão computadas para fins de verificação dos seguintes limites:

1. 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, no caso de pessoa física, excetuando-se as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado;
2. 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, declarado à Receita Federal do Brasil, no caso de pessoa jurídica.

*Nenhum recurso poderá ser arrecadado e nenhuma despesa de campanha poderá ser realizada por candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, antes de:*

*(1) - solicitação do registro do candidato ou do comitê financeiro, conforme o caso;*

*(2) - do fornecimento do CNPJ;*

*(3) - da abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira da campanha;*

*(4) - da emissão dos recibos eleitorais.*

*O descumprimento dessas exigências acarretará a desaprovação das contas.*

Os candidatos e comitês financeiros poderão arrecadar recursos e assumir obrigações ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO, sendo excepcionalmente permitida a arrecadação de recursos após esse prazo, desde que, a quitação de despesas já contraídas e não pagas até aquela data, sob pena de desaprovação das contas, seja comprovada por documento fiscal emitido na data da sua realização e esteja totalmente quitada até a entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral. Quando o partido político, por

decisão do seu diretório nacional, assumir dívidas de campanha de candidato, com cronograma de pagamento e quitação, a existência do débito não poderá ser considerada como motivo para a rejeição das contas.



### **É permitido ao partido político assumir dívidas de campanha?**

**SIM.** As dívidas de campanha não quitadas até a apresentação da prestação de contas **PODERÃO** ser assumidas pelo **PARTIDO POLÍTICO**, mediante decisão do seu diretório nacional. Nessa hipótese, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral responderá pelas dívidas assumidas solidariamente com o candidato.

### **É possível receber doação de recursos em espécie diretamente na conta bancária?**

**SIM.** Depósitos em espécie são permitidos, desde que devidamente identificados com o nome e o número de inscrição no CPF ou CNPJ do doador, emitindo-se, sempre, o respectivo recibo eleitoral.



Além dos depósitos em espécie devidamente identificados, são considerados recursos, ainda que fornecidos pelo próprio candidato:

1. cheque, transferência bancária, boleto de cobrança com registro, cartão de crédito ou débito;
2. título de crédito;
3. bens e serviços estimáveis em dinheiro.

## Doações por cartões de crédito

Novidade para as eleições de 2010 é que os partidos políticos, os comitês financeiros e os candidatos poderão arrecadar recursos financeiros por meio de cartões de crédito, recebendo doações que somente poderão ser feitas por PESSOA FÍSICA até a data do pleito, inclusive na hipótese de segundo turno. O TSE regulamentou a matéria pela Resolução n.º 23.216/ano.

No dia seguinte à data das eleições, deverá ser encerrado o mecanismo disponível, em sítio na internet, do candidato, do comitê financeiro e do partido político, para arrecadar recursos via cartão de crédito.

Antes do prazo final para entrega das prestações de contas, as operadoras, as demais participantes do sistema de operações com cartões de crédito e as instituições financeiras informarão aos candidatos, aos partidos políticos e aos comitês financeiros o detalhamento das doações recebidas com a identificação do CPF do doador.

### **Qual o limite das doações por cartões de crédito para as eleições de 2010?**

As doações por cartões de crédito devem obedecer aos mesmos limites impostos a qualquer outra modalidade, ou seja, o limite é de 10% dos rendimentos brutos auferidos pela pessoa física em 2009, não podendo este percentual ultrapassar o limite máximo de gastos fixado pelo partido político para cada cargo em disputa.

Doações por cartão de crédito emitido no exterior, corporativo ou empresarial estão proibidas. No conceito de cartão de crédito corporativo, incluem-se os cartões de pagamento utilizados por empresas privadas e por órgãos da administração pública.

Candidatos e comitês financeiros só poderão arrecadar recursos através de cartão de crédito:

1. depois de solicitado o respectivo registro à Justiça Eleitoral;
2. obter inscrição no CNPJ;
3. abrir a conta bancária eleitoral;
4. receber os números dos recibos eleitorais;
5. desenvolver página específica, na internet, para o recebimento destas doações;
6. contratar com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito para habilitar o recebimento de recursos, sendo que as taxas cobradas pelas credenciadoras de cartões de crédito são despesas de campanha e assim devem ser contabilizadas.

O recibo eleitoral deverá conter obrigatoriamente:

1. registro;
2. número do recibo;
3. número do documento;
4. tipo de doação;
5. espécie do recurso;
6. CPF do doador
7. nome do doador;
8. data da doação;
9. valor da doação e número da autorização.



**Os diretórios partidários poderão arrecadar recursos financeiros para a campanha eleitoral mediante doações por cartão de crédito?**

**SIM.** Mas devem ter: (1) - registros e anotações regulares perante a Justiça Eleitoral; (2) - abrir, com o respectivo CNPJ, conta bancária eleitoral específica para receber os recursos financeiros doados; (3) - criar sítio na internet específico para recebimento de doações e (4) - contratar operadora ou administradora de cartão de crédito.



*A arrecadação de recursos financeiros por cartões de crédito antes de cumpridos os requisitos legais acarretará a desaprovação das contas. Por isso é importante percorrer todos os passos para habilitar-se ao recebimento desse tipo de doações.*



**É permitido parcelar doações por cartão de crédito?**

**NÃO.** As doações efetuadas por cartão de crédito não podem ser parceladas.

*Doações poderão ser feitas por mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou comitê financeiro na internet, em domínio sediado no País, com terminação .br, permitindo o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos: (1) identificação do doador; (2) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada.*



## Fonte dos recursos

*Permissões e limites – os recursos destinados às campanhas eleitorais podem ter as seguintes fontes;*

### ***I – recursos próprios***

Não podem extrapolar os limites máximos de gastos estabelecidos pelo partido e informado à Justiça Eleitoral por ocasião do registro de candidatura. Poderá ser exigida do candidato a comprovação da origem dos valores aplicados em sua própria campanha.

### ***II – doações de pessoas físicas***

Não podem ser superiores a 10% dos rendimentos brutos recebidos pelo doador em 2009, comprovados pela declaração de imposto de renda.

### ***III – doações de pessoas jurídicas***

Não podem ser superiores a 2% do faturamento bruto da doadora em 2009. Se a pessoa jurídica somente começou a existir, com seu registro, em 2010, a doação é vedada.

### ***IV – doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos***

As doações de candidato para candidato e/ou para comitê financeiro configuram gastos eleitorais para o candidato doador. As doações realizadas entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos não estão sujeitas aos limites de 10% e 2%, mas aos valores máximos estabelecidos pelo partido. Quando oriundas de recursos próprios do candidato, as doações devem respeitar o limite legal de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador em 2009.

### ***V – repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário***

O repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário para a campanha eleitoral é sempre realizado por intermédio dos partidos políticos e não está sujeito às limitações relativas às pessoas jurídicas. O limite é o

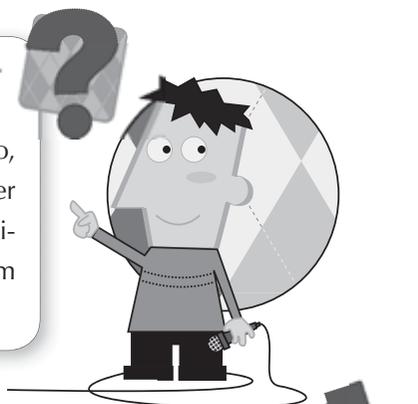
valor máximo de gastos estimado pelo partido para o candidato por ocasião do registro de candidatura. O partido político deve manter escrituração contábil que identifique o destinatário dos recursos ou seu beneficiário.

#### **VI – receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos**

O comitê financeiro ou candidato deverá comunicar formalmente ao Tribunal Eleitoral a realização do evento ou a comercialização de bens com o mínimo de 5 dias de antecedência. O montante bruto dos recursos arrecadados deverá, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica. Os valores arrecadados constituem doações e estão sujeitos aos limites legais e emissão de recibos eleitorais. Na prestação de contas, a realização deverá ser comprovada com a apresentação de toda a documentação a ela pertinente, inclusive de natureza fiscal.

**O candidato pode arrecadar recursos por meio de rifa ou sorteio?**

**NÃO.** Na campanha está proibido, mesmo por rifa ou sorteio, qualquer oferecimento, promessa ou distribuição de bens ou materiais que possam proporcionar vantagem a eleitor.



*Toda doação a candidato, a comitê financeiro ou a partido político, inclusive recursos próprios aplicados na campanha e aquelas realizadas entre candidatos e comitês financeiros, ainda que estimáveis em dinheiro, será feita mediante recibo eleitoral.*

As doações somente poderão ser efetuadas na conta específica por meio de:

1. cheques cruzados e nominais;
2. transferência eletrônica de depósitos (DOC);
3. depósitos em espécie devidamente identificados com o CPF ou CNPJ do doador;
4. mecanismo disponível na internet, na página do candidato, do partido ou da coligação, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, devendo ser emitido, EM TODOS OS CASOS, o correspondente RECIBO ELEITORAL.



*Os recursos financeiros de origem não identificada, incluídos aqueles provenientes de doadores com inscrição de CPF ou CNPJ inválida, não poderão ser utilizados pelos partidos políticos, candidatos ou comitês financeiros e deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até 5 dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.*

## **Doações estimáveis em dinheiro**

Na hipótese de recursos provenientes de doações em bens ou serviços estimáveis em dinheiro, o candidato, o partido político ou o comitê financeiro deve informar, por meio de notas explicativas, a descrição, a quantidade, o valor unitário, a avaliação pelos preços praticados no mercado, a origem da avaliação e a identificação dos recibos eleitorais utilizados.

## Fontes vedadas

**Vedações** – É vedado o recebimento, direto ou indireto, de doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente das seguintes fontes;

### ***I – entidade ou governo estrangeiro***

É proibida a utilização em campanha eleitoral, mesmo indiretamente, de recursos provenientes de entidades ou de governo estrangeiros. Inclui-se no conceito de entidade estrangeira a pessoa jurídica com controle (direto e indireto) estrangeiro. A proibição visa à defesa da soberania e à segurança nacional.

### ***II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público***

O dinheiro público, à exceção dos recursos provenientes do Fundo Partidário, não pode financiar campanha eleitoral.

### ***III – concessionário ou permissionário de serviço público***

A proibição abrange emissoras de rádio, de televisão, empresas de transporte coletivo, de energia elétrica, telefonia, táxis, empresas que exploram serviços públicos por permissão ou concessão, empresas que administram portos ou pedágio, etc. O candidato deve ficar atento, verificando, antes de receber qualquer doação, se o doador mantém contrato com o Poder Público ou se o doador tem entre seus sócios alguma empresa permissionária ou concessionária de serviço público.

### ***IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal***

Incluem-se na proibição as entidades privadas de serviço social, como SESI, SENAI, SENAC, SENAR, SESC, SEBRAE e também entidades educacionais e hospitalares.

### ***V – entidade de utilidade pública***

Gozam de benefícios fiscais. A proibição abrange todas as entidades oficialmente reconhecidas como de utilidade pública, sendo indiferente se o ato de reconhecimento decorreu de lei federal, estadual ou municipal.

### ***VI – entidade de classe ou sindical***

Entidades de classe são agrupamentos que reúnem determinada categoria profissional ou empresarial. São exemplos: CRC, OAB, CRM, CRO, CREA, CRECI, etc. Por entidade sindical entendem-se os sindicatos em si e as centrais sindicais, como SINDPREV, Sindicato dos Taxistas, Força Sindical, CUT, etc. O Clube dos Diretores Lojistas (CDL) e a ANFAC (Associação Nacional de Factoring) Também não podem doar a candidatos e partidos.

### ***VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior***

Entidade nacional sem fins lucrativos (terceiro setor) que receba recursos de organismos internacionais para financiar projetos sociais, ecológicos, culturais, tecnológicos, etc., está impedida de fazer doações para campanhas eleitorais. A proibição também visa à defesa da soberania e à segurança nacional.

### ***VIII – entidades beneficentes e religiosas***

Essa proibição evita o desvio de finalidade das entidades beneficentes e religiosas, que também auferem benefícios tributários e podem trazer dinheiro estrangeiro para as campanhas.

### ***IX – entidades esportivas***

A força da diretoria, dos associados e dos torcedores de entidade esportiva que forneça dinheiro para campanha de determinado candidato ou ex-dirigente pode exercer influência sobre um grande número de eleitores e comprometer o equilíbrio do pleito.

### ***X – organizações não governamentais que recebam recursos públicos***

Veda-se essa fonte de financiamento para evitar que os recursos públicos destinados às ONGs sejam transpostos para custear campanhas eleitorais.

### ***XI – organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)***

Incluem diversas associações e as bolsas de valores, mercadorias e de futuros. Como o reconhecimento de interesse público acarreta benefícios de ordem fiscal e tributária, esta vedação evita eventual troca do reconhecimento oficial de interesse público por futuro apoio financeiro em campanhas eleitorais. É possível identificá-las no endereço eletrônico [www.mj.gov.br/snj](http://www.mj.gov.br/snj).

### ***XII – sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos***

Não sendo os cooperados concessionários ou permissionários de serviço público e não estejam recebendo recursos públicos, a doação é permitida no limite de 2% da renda bruta auferida no ano anterior ao pleito (2009).

### ***XIII – cartórios e serviços notariais e de registro***

A hipótese constou da Resolução TSE n.º 22.715, em 2008, e foi reproduzida, para as eleições de 2010, na Resolução TSE n.º 23.217. É causa de desaprovação das contas de campanha.



#### ***As cooperativas podem fazer doações a partidos políticos e candidatos?***

**SIM.** Desde que os cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e não estejam sendo beneficiados com recursos públicos. Além disso, devem observar o limite de 2% do faturamento bruto de 2009, imposto às demais pessoas jurídicas.



*FONTES VEDADAS. O uso de recursos financeiros provenientes de fontes vedadas constitui irregularidade insanável e é motivo para desaprovação das contas. Tais recursos deverão permanecer intactos na conta bancária e ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo partido político, pelo comitê financeiro ou pelo candidato até 5 dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.*

## **Gastos eleitorais**

Os gastos eleitorais de natureza financeira só poderão ser efetuados por meio de cheque nominal ou transferência bancária.



*Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e aos gastos de recursos.*

O pagamento das despesas eleitorais contraídas pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros responder apenas pelos gastos que realizarem.



*A documentação comprobatória dos gastos eleitorais deverá ser emitida em nome do candidato ou do comitê, conforme o caso, na espécie nota fiscal ou recibo, ficando este último restrito aos casos permitidos pela legislação fiscal. Os gastos devem ser sempre comprovados por documentos fiscais.*

Todos os atos de campanha que representem gastos devem estar presentes na prestação de contas do candidato ou do comitê financeiro, tanto os realizados e pagos pelo próprio candidato/comitê financeiro, quanto os realizados por terceiros (doadores). Nesta última hipótese, o gasto é estimável em dinheiro.



*As sobras de recursos financeiros de campanha e a comprovação da transferência à respectiva direção partidária ou à coligação para divisão entre os partidos que a integram devem ser declaradas na prestação de contas de campanha. Estes recursos serão utilizados pelos partidos políticos e devem constar das prestações de contas anuais perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos.*

São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites legalmente fixados:

## **Gastos eleitorais**

### ***I – confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho***

São os panfletos, adesivos, santinhos, cartazes, faixas, placas, etc. Todo material impresso deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.

### ***II – propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos***

Inclui-se aqui todo o gasto com agências de publicidade e marqueteiros. As despesas com a propaganda e publicidade de candidatura, a exemplo dos gastos com produções audiovisuais, devem, sempre, observar as regras pertinentes à propaganda eleitoral.

### ***III – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral***

O aluguel de imóveis para sediar comitê de campanha deve ser formalizado através de contrato de locação e comprovado mediante o correspondente recibo de pagamento.

### ***IV – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço de candidaturas***

São as despesas com combustível, locação de veículos, passagens de ônibus, trem, vans, avião, pagamento de táxi, pedágio, etc.

### ***V – correspondências e despesas postais***

São as despesas do candidato com o envio de correspondências, incluindo mala-direta.

#### ***VI – despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições***

Incluem-se neste item os equipamentos, o mobiliário, os materiais de expediente e as reformas necessárias para o imóvel funcionar como comitê eleitoral. Os gastos destinados à instalação física de comitês financeiros de candidatos e de partidos políticos poderão ser contratados a partir de 10 de junho de 2010, desde que devidamente formalizados e inexistente desembolso financeiro, que só poderá ocorrer depois de preenchidos todos os requisitos para a arrecadação e utilização de recursos.

#### ***VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço às candidaturas ou aos comitês eleitorais***

O recrutamento de pessoal para campanha eleitoral deve ser formalizado preferencialmente por meio de contrato de prestação de serviços pessoais e comprovado por meio do respectivo recibo de pagamento.

O prestador de serviços é considerado contribuinte individual do INSS, devendo o candidato ou comitê financeiro contratante recolher as contribuições previdenciárias pertinentes.

#### ***VIII – montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados***

Abrange não só a instalação dos equipamentos sonoros no carro, mas também a manutenção do veículo e o combustível.

#### ***IX – a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura***

Abrange as despesas com montagem de palanques e aluguéis de equipamentos para comícios.

***X – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita***

A produção dos programas que serão veiculados no horário gratuito de propaganda eleitoral, bem como de qualquer vídeo destinado a exibição a eleitores, deve ser incluída neste tipo de despesa.

***XI – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais***

As pesquisas e testes pré-eleitorais são relevantes instrumentos para definição da estratégia de campanha e tomada de decisões. Os gastos com as empresas que realizam essa atividade nas campanhas devem ser comprovados pela emissão de notas fiscais de serviço.

***XII – custos com a criação e inclusão de páginas na internet***

Abrangem a criação, manutenção e atualização do site. Os sítios na internet de candidatos, inclusive a vice e a suplentes, comitês financeiros e partidos políticos deverão ser registrados em domínio com a extensão ‘.br’, sediado no País e poderão ter mecanismo que possibilite a arrecadação de recursos, inclusive por meio de cartão de crédito.

***XIII – multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral***

Apenas as multas efetivamente pagas devem ser incluídas, ficando de fora aquelas objeto de recurso, ainda não julgadas definitivamente.

***XIV – doações para outros candidatos ou comitês financeiros***

Tais doações, se provenientes de recursos arrecadados de pessoas físicas e jurídicas não estarão sujeitas aos limites legais. As despesas efetuadas por candidato em benefício de outro candidato devem ser registradas pelo beneficiário como receita estimável em dinheiro e emitido o correspondente recibo eleitoral.

## **XV – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral**

É o pagamento aos profissionais que criam esses tipos de arte, muito usados nas campanhas eleitorais.



*A situação cadastral de todos os possíveis fornecedores de bens ou serviços à campanha eleitoral, quanto à validade do CNPJ ou CPF, deve ser verificada perante a Receita Federal, no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Negócios com fornecedores que estiverem com CNPJ ou CPF em situação irregular devem ser evitados.*



*As despesas realizadas em conjunto por mais de um candidato, em prol de suas candidaturas, devem ser rateadas e contabilizadas individualmente.*

## **Gastos pessoais de eleitor**

O eleitor pode realizar gastos pessoais, em bens e serviços, até o valor de R\$ 1.064,10, não sujeitos à contabilização, em apoio a candidato de sua preferência, desde que essas despesas não sejam reembolsadas pelo candidato, comitê financeiro ou partido político.

## Controle

Adotada como relevante mecanismo de transparência do financiamento eleitoral, a prestação de contas parcial é obrigatória e será apresentada pelos candidatos e comitês financeiros, nos períodos de 28 de julho a 3 de agosto e 28 de agosto a 3 de setembro, à Justiça Eleitoral. O relatório de receita e despesa, discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro recebidos e os gastos realizados, será divulgado em sítio criado pela Justiça Eleitoral especialmente **para este fim**.

*Na divulgação dos relatórios parciais de prestação de contas na internet, nos períodos de 28 de julho a 3 de agosto e 28 de agosto a 3 de setembro de 2010, os comitês financeiros, os partidos políticos e os candidato devem informar o nome dos doadores?*

**SIM.** Depósitos em espécie são permitidos, desde que devidamente identificados com o nome e o número de inscrição no CPF ou CNPJ do doador, emitindo-se, sempre, o respectivo recibo eleitoral.



*Qualquer partido, coligação ou o Ministério Público poderá representar à Justiça Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, com pedido de abertura de investigação judicial para apurar irregularidades na arrecadação e aplicação de recursos para fins eleitorais.*

## Prestação de contas

Devem prestar contas à Justiça Eleitoral todos os comitês financeiros, candidatos, eleitos ou não, inclusive a vice e a suplente, ainda que tenham desistido ou renunciado à candidatura, substituídos ou com seus registros indeferidos, mesmo que não tenham realizado campanha.

Nas eleições para Presidente da República, governador e senadores, a prestação de contas será encaminhada ao Tribunal Eleitoral competente, obrigatoriamente, por intermédio do comitê financeiro. As contas dos candidatos a vice ou suplentes serão prestadas em conjunto ou separadamente das prestações de contas de seus titulares.

Nas eleições proporcionais, a prestação de contas poderá ser encaminhada ao respectivo TRE por intermédio do comitê financeiro ou diretamente pelo próprio candidato. Os processos de prestações de contas são públicos e estão abertos a consultas e obtenção de cópias pelos interessados, respondendo estes pelos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.



*Campanha “custo zero” é difícil de explicar. Mas a inusitada ausência de movimentação de recursos de campanha – financeiros ou não – não isenta o candidato ou o comitê financeiro do dever de prestar contas por meio de extratos bancários, sem prejuízo de outras provas que a Justiça Eleitoral entender necessárias.*



*Todas as doações recebidas mediante o uso de cartão de crédito deverão ser lançadas individualmente na prestação de contas de campanha eleitoral de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos.*



*Para facilitar a elaboração da prestação de contas e respectiva análise pela Justiça Eleitoral é conveniente ter fotocópias dos cheques dos doadores.*

## **Prazo para apresentação**

Os candidatos – inclusive vices e suplentes – e comitês financeiros têm até o dia 2 de novembro de 2010 para apresentar suas contas à Justiça Eleitoral, sendo que os candidatos que disputarem o 2º turno têm até o dia 30 de novembro de 2010 para a prestação de contas dos dois turnos.



***Qual o prazo para a prestação de contas de comitê financeiro único que tenha candidato disputando o 2º turno?***

A prestação de contas de comitê financeiro único de partido que tenha candidato ao segundo turno, no que tange à movimentação financeira realizada até o primeiro turno, deverá ser apresentada até o dia 2 de novembro de 2010. Encerrado o segundo turno, o comitê financeiro deverá encaminhar, até o dia 30 de novembro de 2010, a prestação de contas complementar, abrangendo a arrecadação e a aplicação dos recursos de toda a campanha eleitoral.



*Nos anos de eleições, o partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.*

## Sobras de campanha

Compõem as sobras de campanha:

1. diferença positiva entre os recursos arrecadados e as despesas realizadas;
2. bens e materiais permanentes.

As sobras deverão ser declaradas na prestação de contas, com a identificação dos candidatos, e serão utilizadas pelos partidos políticos. No caso de coligação, o montante será dividido entre os partidos que a compõem.



*A falta de identificação do doador ou a informação de CNPJ e CPF inválidos caracterizam o recurso como de origem não identificada. Nesses casos, não poderão ser utilizados pelo candidato ou comitê financeiro, sob pena de desaprovação das contas. Estes recursos devem ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até 5 (cinco) dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.*



*Comprova-se a não utilização dos recursos de origem não identificada pela existência de saldo bancário em valor superior ao da soma dos depósitos não identificados.*

## **Documentos da prestação de contas**

1. ficha de qualificação do candidato ou do comitê financeiro ou do partido político, conforme o caso;
2. demonstrativo dos recibos eleitorais;
3. demonstrativo dos recursos arrecadados;
4. descrição das receitas estimadas;
5. demonstrativo das despesas pagas após a eleição;
6. demonstrativo de receitas e despesas;
7. demonstrativo do resultado da comercialização de bens e da realização de eventos;
8. conciliação bancária;
9. relatório de despesas efetuadas;
10. demonstrativo de doações efetuadas a candidatos ou a comitês financeiros;
11. extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro ou do partido político, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha;
12. canhotos dos recibos eleitorais impressos utilizados em campanha;
13. guia de depósito comprovando o recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha, quando houver;

14. declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
15. documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do fundo partidário;
16. documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados para a comercialização de bens e realização de eventos;
17. cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito.

Os documentos enumerados de 1 a 10 serão impressos exclusivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponibilizado pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo da sua apresentação em meio magnético (mídia). Todos os documentos integrantes da prestação de contas deverão ser assinados pelo candidato e respectivo administrador financeiro, se houver. No caso de comitê financeiro ou partido político, os documentos serão assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.



***No caso de serviços prestados, além do canhoto do respectivo recibo eleitoral, qual outro documento deve ser apresentado para comprovar a doação estimável em dinheiro?***

Quando o doador for pessoa jurídica ou pessoa física qualificada como empresa individual, a comprovação da despesa será feita pela emissão da nota fiscal de doação de serviços. Quando o doador for pessoa física, farão prova os documentos fiscais emitidos em nome do doador ou mesmo o termo de doação por este emitido. Esses documentos não precisam integrar a prestação de contas, podendo, contudo, ser requeridos, a qualquer tempo, pela Justiça Eleitoral.



***Na hipótese da arrecadação de bens e serviços estimáveis em dinheiro, a comprovação das receitas dar-se-á pela apresentação de quais documentos?***

1. canchotos de recibos eleitorais impressos;
2. nota fiscal de doação de bens ou serviços, quando o doador for pessoa jurídica;
3. documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação por ele firmado, quando se tratar de bens ou serviços doados por pessoa física;
4. termo de cessão, ou documento equivalente, quando se tratar de bens pertencentes ao doador, pessoa física ou jurídica, cedidos temporariamente ao candidato ou ao comitê financeiro.



*O candidato que não apresentar a prestação de contas da campanha ficará impedido de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato eletivo ao qual tenha concorrido. Além disso, nenhum candidato poderá ser diplomado até que suas contas sejam julgadas e, se rejeitadas, a Justiça Eleitoral enviará cópia do processo ao Ministério Público, ficando o candidato sujeito à perda do mandato e o partido político à perda da quota do Fundo Partidário.*



*O partido político que descumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos ou cujo candidato tiver prestação de contas desaprovada total ou parcialmente, perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao da eleição, sem prejuízo de os candidatos beneficiados responderem por abuso do poder econômico. A suspensão das cotas do Fundo Partidário será aplicada de forma proporcional pelo período de 1 a 12 meses ou por desconto do valor a ser repassado igual ao valor considerado irregular. A suspensão das cotas não ocorrerá se a prestação de contas não for julgada no prazo de cinco anos contados da sua apresentação.*



***O que acontece se o candidato ou os responsáveis pelo comitê financeiro apresentarem informações falsas na prestação de contas?***

O infrator cometerá o crime do art. 348 do Código Eleitoral e estará sujeito a cumprir pena de 2 a 6 anos de reclusão.



***Por quanto tempo os candidatos, os partidos políticos e os comitês financeiros devem guardar os documentos usados na prestação de contas?***

Os documentos da prestação de contas devem ser guardados pelo prazo de 180 dias, contados do seu julgamento definitivo pela Justiça Eleitoral.

### É permitido a terceiro assumir dívidas de campanha?

Os débitos de campanha não quitados até a apresentação da prestação de contas PODERÃO ser assumidos pelo PARTIDO POLÍTICO, mediante decisão do seu órgão nacional de direção partidária. Nessa hipótese, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral responderá pelas dívidas assumidas solidariamente com o candidato.



*Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não acarretarão a rejeição das contas.*

- Necessidade e importância da contabilidade
- Plano de contas
- Demonstrativo de receitas e despesas

## Necessidade e importância da Contabilidade

A Lei nº 9.096/95, que dispõe sobre os partidos políticos, regulamenta os arts. 14, § 3º, inciso V e 17 da Constituição Federal, prevendo expressamente que:

*“Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.”*

Essa mesma lei estabelece:

- a necessidade de publicação dos balanços na imprensa oficial e onde ela não exista, a afixação respectiva no cartório eleitoral (art. 32, § 2º);
- a remessa de balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito (art. 32, §3º).

De outra parte, cabe à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

*“I - obrigatoriedade de constituição de comitês e designação de dirigentes partidários específicos, para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;*

*II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes do partido e comitês, inclusive do tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por quaisquer irregularidades;*

*III - escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;*

*IV - obrigatoriedade de ser conservada pelo partido a documentação*

*comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;*

*V - obrigatoriedade de prestação de contas, pelo partido político, seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.”*

A escrituração contábil, por sua vez, só pode ser efetuada por CONTADOR ou TÉCNICO EM CONTABILIDADE, com inscrição regular no CRC da sua respectiva jurisdição, ex vi do disposto nos arts. 12 e 25 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

As irregularidades na escrituração contábil podem gerar punições ao profissional contábil, como a suspensão ou a cassação do exercício de atividades contábeis (art.27, letras d, e, f), cujas penas cabe ao Conselho Regional de Contabilidade aplicar, com confirmação, em grau de recurso pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Independentemente do aspecto legal, é da maior importância que seja efetuada a escrituração contábil, mediante a observância das seguintes normatizações emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, as quais podem ser encontradas no *site* [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br):

- Resolução CFC n.º 750/93 – Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade,
- Resolução CFC n.º 563/83 – Aprova a NBC T 2.1 Das formalidades da escrituração contábil
- Resolução CFC n.º 877/00 – Aprova a NBCT 10.19 – Entidades sem finalidade de lucros.
- Resolução CFC n.º 1.020/05 – Aprova a NBC T 2.8 Das formalidades da escrituração contábil em forma eletrônica

A escrituração contábil, efetuada dentro dos regramentos legais vigentes, oportunizará informações para a tomada de decisões, oferecendo dados que permitirão atender essa finalidade.

A Contabilidade é o alicerce para o atendimento das prestações de contas à Justiça Eleitoral, pois todos os dados necessários estarão registrados, para, a qualquer momento, servirem de elementos de prova dos fatos e atos praticados, especialmente no que tange à origem das receitas e sua aplicação nas despesas de campanha.

A escrituração contábil com utilização do método das partidas dobradas – em que cada débito corresponde a um crédito – demonstra, de forma inequívoca, as origens e as aplicações dos recursos. A vinculação das origens e aplicações de recursos possibilita o entendimento da movimentação financeira ocorrida, em função das relações que se estabelecem. Os números passam a contar sua história e deixam de ser algarismos isolados.

Assim, visando a orientar a elaboração da escrituração contábil, tanto do Comitê Financeiro quanto do candidato, segue uma sugestão de Plano de Contas, com a descrição da função de cada conta a ser utilizada, bem como seu funcionamento, o que poderá servir de subsídio para a respectiva Contabilidade. Da mesma forma, acompanha o modelo de Demonstrativo de Receitas e Despesas para orientação aos profissionais da Contabilidade.

## **Plano de contas, Comitê financeiro e Candidato**

<b>Elenco de contas</b>	
<b>1.</b>	<b>ATIVO</b>
<b>1.1.</b>	<b>CIRCULANTE</b>
<b>1.1.1.</b>	<b>DISPONIVEL</b>
<b>1.1.1.01.</b>	<b>CAIXA</b>
<b>1.1.1.01.001</b>	Caixa
<b>1.1.1.02.</b>	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>

*Continua...*

Continuação

<b>1.1.1.02.001</b>	Banco X
<b>1.1.1.02.002</b>	Banco W
<b>1.1.1.03.</b>	<b>BANCOS CONTA APLICAÇÃO</b>
<b>1.1.1.03.001</b>	Banco X
<b>1.1.1.03.002</b>	Banco W
<b>1.1.2.</b>	<b>CRÉDITOS</b>
<b>1.1.2.01.</b>	<b>ADIANTAMENTOS</b>
<b>1.1.2.01.001</b>	Adiantamentos para xxx
<b>1.1.2.01.002</b>	Adiantamentos para xxx
<b>1.1.2.01.003</b>	Adiantamentos para xxx
<b>1.5.</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>
<b>1.5.1.</b>	<b>IMOBILIZADO</b>
<b>1.5.1.01</b>	<b>IMOBILIZADO</b>
<b>1.5.1.01.001</b>	Veículos
<b>1.5.1.01.002</b>	Máquinas e equipamentos
<b>1.5.1.01.003</b>	Móveis e utensílios
<b>2.</b>	<b>PASSIVO</b>
<b>2.1.</b>	<b>CIRCULANTE</b>
<b>2.1.01.</b>	<b>CIRCULANTE</b>
<b>2.1.01.01.</b>	<b>FORNECEDORES</b>
<b>2.1.01.01.001</b>	Nome:
<b>2.1.01.02.</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>
<b>2.1.01.02.001</b>	Impostos e contribuições a recolher
<b>2.1.01.03.</b>	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>
<b>2.1.01.03.001</b>	Nome:
<b>2.1.01.04.</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>

Continua...

Continuação

<b>2.1.01.04.001</b>	Alugueis e pagar
<b>2.1.01.04.002</b>	Honorários a pagar
<b>2.1.01.04.003</b>	Outras contas a pagar
<b>2.5.</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
<b>2.5.01.</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
<b>2.5.01.01</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
<b>2.5.01.01.001</b>	Superávitda Campanha
<b>3.</b>	<b>RECEITAS</b>
<b>3.1.</b>	<b>RECEITAS</b>
<b>3.1.01.</b>	<b>DOAÇÕES</b>
<b>3.1.01.01.</b>	<b>DOAÇÕES</b>
<b>3.1.01.01.001</b>	Recursos próprios
<b>3.1.01.01.002</b>	Recursos Pessoas Físicas
<b>3.1.01.01.003</b>	Recursos Pessoas Jurídicas
<b>3.1.01.02.</b>	<b>RECURSOS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS</b>
<b>3.1.01.02.001</b>	Recursos de outros candidatos e comitês
<b>3.1.01.03.</b>	<b>RECURSOS DE PARTIDO POLÍTICO</b>
<b>3.1.01.03.001</b>	<b>FUNDO PARTIDÁRIO</b>
<b>3.1.01.03.002</b>	<b>OUTROS RECURSOS</b>
<b>3.1.01.05.</b>	<b>OUTRAS RECEITAS</b>
<b>3.1.01.05.001</b>	Comercialização de bens/realização de eventos
<b>3.1.01.05.002</b>	Rendimentos de aplicações financeiras
<b>3.1.01.05.003</b>	Recursos de origens não identificadas
<b>4.</b>	<b>DESPESAS</b>
<b>4.1.</b>	<b>DESPESAS</b>
<b>4.1.01.</b>	<b>DESPESAS</b>

Continua...

Continuação

<b>4.1.01.01.</b>	<b>DESPESAS</b>
<b>4.1.01.01.001</b>	Despesas com pessoal
<b>4.1.01.01.002</b>	Encargos Sociais
<b>4.1.01.01.003</b>	Impostos, contribuições e taxas
<b>4.1.01.01.004</b>	Locação/Cessão de bens imóveis
<b>4.1.01.01.005</b>	Despesas com transporte ou deslocamento
<b>4.1.01.01.006</b>	Locação/ Cessão de bens móveis
<b>4.1.01.01.007</b>	Despesas postais
<b>4.1.01.01.008</b>	Materiais de expediente
<b>4.1.01.01.009</b>	Combustíveis e lubrificantes
<b>4.1.01.01.010</b>	Publicidade por placas, estandartes e faixas
<b>4.1.01.01.011</b>	Publicidade por materiais impressos
<b>4.1.01.01.012</b>	Publicidade por carros de som
<b>4.1.01.01.013</b>	Publicidade por jornais e revistas
<b>4.1.01.01.014</b>	Publicidade por telemarketing
<b>4.1.01.01.015</b>	Energia elétrica
<b>4.1.01.01.016</b>	Telefone
<b>4.1.01.01.017</b>	Serviços prestados por terceiros
<b>4.1.01.01.018</b>	Comícios
<b>4.1.01.01.019</b>	Alimentação
<b>4.1.01.01.020</b>	Água
<b>4.1.01.01.021</b>	Pesquisas ou testes eleitorais
<b>4.1.01.01.022</b>	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo
<b>4.1.01.01.023</b>	Encargos financeiros e taxas bancárias
<b>4.1.01.01.024</b>	Multas Eleitorais
<b>4.1.01.01.025</b>	Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros

Continua...

Continuação

<b>4.1.01.01.026</b>	Reembolsos de gastos realizados por eleitores
<b>4.1.01.01.027</b>	Eventos de promoção de candidatura
<b>4.1.01.01.028</b>	Diversas a especificar
<b>4.1.01.01.029</b>	Bens permanentes
<b>4.1.01.01.030</b>	Produção de jingles, vinhetas e slogans
<b>4.1.01.01.031</b>	Criação e inclusão de páginas na internet
<b>4.1.01.01.032</b>	Cessão ou locação de veículos
<b>4.1.01.01.033</b>	Pré-instalação física de comitê financeiro de Partido
<b>4.1.01.01.034</b>	Pré-instalação física de comitê de campanha de candidato
<b>5.</b>	<b>RESULTADO DE CAMPANHA</b>
<b>5.1.</b>	<b>RESULTADO DE CAMPANHA</b>
<b>5.1.01.</b>	<b>RESULTADO DE CAMPANHA</b>
<b>5.1.01.01.</b>	<b>RESULTADO DE CAMPANHA</b>
<b>5.1.01.01.001</b>	<b>RESULTADO DE CAMPANHA</b>

## Função e funcionamento das contas

<b>Elenco de contas</b>	
<b>1.1.1.01.001</b>	Caixa
<b>Função:</b>	Registro das operações que envolvem moeda corrente
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> quando ocorrer o recebimento de moeda corrente. <b>Credita-se</b> pela aplicação (destino) do dinheiro.
<b>Saldo:</b>	Representa a existência de moeda corrente.
<b>1.1.1.02.001</b>	<b>Banco X (Bancos conta movimento)</b>
<b>Função:</b>	Registro das operações realizadas em estabelecimento bancário

Continua...

<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> pela realização de depósitos bancários, pelo recebimento de transferência de recursos, pelo resgate de aplicações financeiras e por qualquer valor que venha a ingressar na conta bancária. <b>Credita-se</b> pela emissão de cheques, por aplicações financeiras realizadas e por qualquer débito que venha a ser realizado na conta bancária.
<b>Saldo:</b>	Representa a disponibilidade imediata em poder de estabelecimento bancário.
<b>1.1.1.03.001</b>	<b>Banco X (Bancos conta aplicação)</b>
<b>Função:</b>	Registro das operações realizadas em estabelecimento bancário com a finalidade de aplicações financeiras de recursos
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> pela realização de aplicações e pelo recebimento de rendimentos <b>Credita-se</b> pelo resgate de aplicações
<b>Saldo:</b>	Representa a quantidade de recursos aplicados, em poder de estabelecimento bancário.
<b>1.1.2.01.001</b>	<b>Adiantamentos para xxx</b>
<b>Função:</b>	Controlar os recursos entregues que dependam de acerto e prestação de contas. Individualizar as contas por portador.
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> quando ocorrer o adiantamento realizado. <b>Credita-se</b> pela devolução dos valores ou pela prestação de contas realizada.
<b>Saldo:</b>	Representa a existência de recursos em poder de terceiros.
<b>1.5.1.01.001</b>	<b>Veículos</b>
<b>Função:</b>	Registrar a aquisição de veículos para uso na Campanha.
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> pela aquisição de veículo. <b>Credita-se</b> pela alienação do veículo ou pela transferência para o Partido ou para a fundação mantida pelo partido (sobras de campanha)

Continua...

Continuação

<b>Saldo:</b>	Representa o valor histórico de aquisição destes bens.
<b>1.5.1.01.002</b>	<b>Máquinas e equipamentos</b>
<b>Função:</b>	Registrar a aquisição de máquinas e equipamentos para uso na Campanha.
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> pela aquisição de máquinas e equipamentos. <b>Credita-se</b> pela alienação de máquinas e equipamentos ou pela transferência para o Partido ou para a fundação mantida pelo partido (sobras de campanha)
<b>Saldo:</b>	Representa o valor histórico de aquisição destes bens.
<b>1.5.1.01.003</b>	<b>Móveis e utensílios</b>
<b>Função:</b>	Registrar a aquisição de móveis e utensílios para uso na Campanha.
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> pela aquisição de móveis e utensílios. <b>Credita-se</b> pela alienação de móveis e utensílios ou pela transferência para o Partido ou para a fundação mantida pelo partido (sobras de campanha)
<b>Saldo:</b>	Representa o valor histórico de aquisição destes bens.
<b>2.1.01.01.001</b>	<b>Nome: (Fornecedores)</b>
<b>Função:</b>	Registrar as obrigações com fornecedores de materiais e serviços. Utilizar uma conta para cada fornecedor.
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> pela liquidação das obrigações. <b>Credita-se</b> pela aquisição para pagamento futuro de materiais e serviços.
<b>Saldo:</b>	Representa o valor das obrigações com fornecedores.
<b>2.1.01.02.001</b>	<b>Impostos e contribuições a recolher</b>
<b>Função:</b>	Registrar as obrigações com impostos e contribuições, nos termos da legislação tributária.
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> pela liquidação das obrigações. <b>Credita-se</b> pela obrigação no recolhimento de tributos.
<b>Saldo:</b>	Representa o valor das obrigações com impostos e contribuições.

Continua...

<b>2.1.01.03.001</b>	Nome: (Empréstimos e Financiamentos)
<b>Função:</b>	Registrar as obrigações com terceiros por empréstimos. Utilizar uma conta para cada credor.
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> pela liquidação das obrigações. <b>Credita-se</b> pelo recebimento de empréstimos.
<b>Saldo:</b>	Representa o valor das obrigações com terceiros por empréstimos e financiamentos.
<b>2.1.01.04.001</b>	<b>Alugueis e pagar</b>
<b>Função:</b>	Registrar as obrigações com terceiros pela locação de bens.
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> pela liquidação das obrigações. <b>Credita-se</b> pelo registro da obrigação de pagamento de alugueis.
<b>Saldo:</b>	Representa o valor das obrigações com terceiros por conta de alugueis.
<b>2.1.01.04.002</b>	<b>Honorários a pagar</b>
<b>Função:</b>	Registrar as obrigações com terceiros por serviços prestados.
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> pela liquidação das obrigações. <b>Credita-se</b> pelo registro da obrigação de pagar honorários.
<b>Saldo:</b>	Representa o valor das obrigações com terceiros por serviços prestados.
<b>2.1.01.04.003</b>	<b>Outras contas a pagar</b>
<b>Função:</b>	Registrar outras obrigações com terceiros.
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> pela liquidação das obrigações. <b>Credita-se</b> pelo registro de obrigações.
<b>Saldo:</b>	Representa o valor das obrigações com terceiros.
<b>2.5.01.01.001</b>	<b>Superávit da Campanha</b>
<b>Função:</b>	Registrar o resultado no encerramento das atividades da campanha do Candidato ou do Comitê financeiro.

Continua...

Continuação

<b>Funcionamento:</b>	Debita-se pela destinação das sobras. Credita-se pela transferência do resultado (superávit) da campanha.
<b>Saldo:</b>	Representa o resultado (superávit) da campanha.
<b>3.1.01.01.001</b>	<b>Recursos próprios (Doações)</b>
<b>Função:</b>	Registrar os recursos destinados pelo próprio Candidato para sua campanha.
<b>Funcionamento:</b>	<b>Debita-se</b> pela transferência para resultado. <b>Credita-se</b> pelo recebimento de recursos do próprio candidato.
<b>Saldo:</b>	Representa o aporte de recursos do candidato para sua campanha.
<b>3.1.01.01.002</b>	<b>Recursos Pessoas Físicas (Doações)</b>
<b>3.1.01.01.003</b>	<b>Recursos Pessoas Jurídicas (Doações)</b>
<b>3.1.01.02.001</b>	<b>Recursos de outros candidatos e comitês</b>
<b>3.1.01.03.001</b>	<b>FUNDO PARTIDÁRIO</b>
<b>3.1.01.03.002</b>	<b>OUTROS RECURSOS (Partido Político)</b>
<b>3.1.01.05.001</b>	<b>Comercialização de bens / realização de eventos</b>
<b>3.1.01.05.002</b>	<b>Rendimentos de aplicações financeiras</b>
<b>3.1.01.05.003</b>	<b>Recursos de origens não identificadas</b>
<b>4.1.01.01.001</b>	<b>Despesas com pessoal</b>
<b>4.1.01.01.002</b>	<b>Encargos Sociais</b>
<b>4.1.01.01.003</b>	<b>Impostos, contribuições e taxas</b>
<b>4.1.01.01.004</b>	<b>Locação/Cessão de bens imóveis</b>
<b>4.1.01.01.005</b>	<b>Despesas com transporte ou deslocamento</b>
<b>4.1.01.01.006</b>	<b>Locação/Cessão de bens móveis</b>
<b>4.1.01.01.007</b>	<b>Despesas postais</b>
<b>4.1.01.01.008</b>	<b>Materiais de expediente</b>
<b>4.1.01.01.009</b>	<b>Combustíveis e lubrificantes</b>

Continua...

Continuação

<b>4.1.01.01.010</b>	<b>Publicidade por placas, estandartes e faixas</b>
<b>4.1.01.01.011</b>	<b>Publicidade por materiais impressos</b>
<b>4.1.01.01.012</b>	<b>Publicidade por carros de som</b>
<b>4.1.01.01.013</b>	<b>Publicidade por jornais e revistas</b>
<b>4.1.01.01.014</b>	<b>Publicidade por telemarketing</b>
<b>4.1.01.01.015</b>	<b>Energia elétrica</b>
<b>4.1.01.01.016</b>	<b>Telefone</b>
<b>4.1.01.01.017</b>	<b>Serviços prestados por terceiros</b>
<b>4.1.01.01.018</b>	<b>Comícios</b>
<b>4.1.01.01.019</b>	<b>Alimentação</b>
<b>4.1.01.01.020</b>	<b>Água</b>
<b>4.1.01.01.021</b>	<b>Pesquisas ou testes eleitorais</b>
<b>4.1.01.01.022</b>	<b>Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo</b>
<b>4.1.01.01.023</b>	<b>Encargos financeiros e taxas bancárias</b>
<b>4.1.01.01.024</b>	<b>Multas Eleitorais</b>
<b>4.1.01.01.025</b>	<b>Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros</b>
<b>4.1.01.01.026</b>	<b>Reembolsos de gastos realizados por eleitores</b>
<b>4.1.01.01.027</b>	<b>Eventos de promoção de candidatura</b>
<b>4.1.01.01.028</b>	<b>Diversas a especificar</b>
<b>4.1.01.01.029</b>	<b>Bens permanentes</b>
<b>4.1.01.01.030</b>	<b>Produção de jingles, vinhetas e slogans</b>
<b>4.1.01.01.031</b>	<b>Criação e inclusão de páginas na internet</b>
<b>4.1.01.01.032</b>	<b>Cessão ou locação de veículos</b>
<b>4.1.01.01.033</b>	<b>Pré-instalação física de comitê financeiro de Partido</b>
<b>4.1.01.01.034</b>	<b>Pré-instalação física de comitê de campanha de candidato</b>
<b>5.1.01.01.001</b>	<b>RESULTADO DE CAMPANHA</b>

UF – xx		ELEIÇÕES 2010		
Candidato:				
Candidatura:		Sigla do Partido:		
Nº do Candidato:				
<b>DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS</b>				
		Estimável em dinheiro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em Cheque</li> <li>• Transferência Bancária</li> <li>• Depósito em espécie</li> <li>• Em espécie</li> <li>• Em Cartão de Crédito</li> </ul>	VALOR R\$
<b>1 - RECEITAS</b>				
<b>1.1 – DOAÇÕES</b>				
1.1.1	– Recursos próprios			
1.1.2	– Recursos pessoas físicas			
1.1.3	– Recursos pessoas jurídicas			
<b>1.2 – RECURSOS DE OUTROS CANDIDATOS/COMITÊS</b>				
<b>1.3 – RECURSOS DE PARTIDO POLÍTICO</b>				
1.3.1	– Fundo partidário			
1.3.2	– Outros recursos			
<b>1.4 – OUTRAS RECEITAS</b>				
1.4.1	– Comercialização de bens ou realização de eventos			
1.4.2	– Rendimentos de aplicações financeiras			
1.4.3	– Recursos de origens não identificadas			
<b>1 – TOTAL DA RECEITA (A)</b>				
<b>2 – DESPESAS</b>				
		Baixa de recursos estimáveis em dinheiro	<b>Pagamentos</b> Fundo Partidário	<b>Pagamentos</b> Outros Recursos
2.1	– Despesas com pessoal			
2.2	– Encargos sociais			
2.3	– Impostos, contribuições e taxas			
2.4	– Locação/Cessão de bens imóveis			
2.5	– Despesas com transporte ou deslocamento			
				<b>TOTAL R\$</b>

Continua...

2.6	–	Locação/Cessão de bens móveis				
2.7	–	Despesas postais				
2.8	–	Materiais de expediente				
2.9	–	Combustíveis e lubrificantes				
2.10	–	Publicidade por placas, standartes e faixas				
2.11	–	Publicidade por materiais impressos				
2.12	–	Publicidade por carros de som				
2.13	–	Publicidade por jornais e revistas				
2.14	–	Publicidade por telemarketing				
2.15	–	Energia elétrica				
2.16	–	Telefone				
2.17	–	Serviços prestados por terceiros				
2.18	–	Comícios				
2.19	–	Alimentação				
2.20	–	Água				
2.21	–	Pesquisas ou testes eleitorais				
2.22	–	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo				
2.23	–	Encargos financeiros e taxas bancárias				
2.24	–	Multas eleitorais				
2.25	–	Doações financeiras a outros candidatos e/ou comitês financeiros				
2.26	–	Reembolsos de gastos realizados por eleitores				
2.27	–	Eventos de promoção de candidatura				
2.28	–	Diversas a especificar				
2.29	–	Bens permanentes				
2.30	–	Produção de jingles, vinhetas e slogans				
2.31	–	Criação e inclusão de páginas na internet				
2.32	–	Cessão ou locação de veículos				
2.33	–	Pré-instalação física de comitê financeiro de partido				
2.34	–	Pré-instalação física de comitê de campanha de candidato				
<b>2</b>	<b>–</b>	<b>TOTAL DA DESPESA (B)</b>				

Continuação

<b>3</b>	<b>- Doações de outros bens ou serviços efetuados a Candidatos/comitê financeiro</b>	
<b>4</b>	<b>- IMOBILIZAÇÕES</b>	
4.1	<input type="checkbox"/> Bens e materiais permanentes imobilizados	
4.2	<input type="checkbox"/> Doações de bens permanentes efetuadas a candidatos/comitês financeiros	
<b>5</b>	<input type="checkbox"/> <b>SOBRAS N</b> <input type="checkbox"/> <b>O FINANCEIRAS DE CAMPANHA</b>	
<b>6</b>	<input type="checkbox"/> <b>SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA</b>	
<b>7</b>	<input type="checkbox"/> <b>APURA</b> <input type="checkbox"/> <b>O DO SALDO FINANCEIRO</b>	
Local: _____		Data: _____/_____/_____
Assinatura do Candidato: _____		
Assinatura do Administrador Financeiro: _____		
Assinatura do Contador ou do Técnico em Contabilidade: _____ CRC__ n° _____		





ANEXOS

## MODELO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO \_\_\_\_\_ QUE DESIGNA COMITÊ FINANCEIRO ELEITORAL.

Aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2010, às \_\_\_\_ horas, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, reuniram-se os membros da Comissão Executiva Estadual do Partido \_\_\_\_\_, a fim de, em cumprimento à legislação em vigor e ao Estatuto Partidário, designar o comitê financeiro (único ou para governador, senador ou deputados) que deverá funcionar no pleito eleitoral de 3/10/2010. Debatida a matéria, foram designados os seguintes filiados habilitados: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, para os cargos de presidente e tesoureiro, respectivamente. Colocada em votação, a composição do Comitê Financeiro foi aprovada de forma unânime pela Comissão Executiva. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada conforme segue.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Assinam os membros da Comissão Executiva Estadual

## MODELO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAMPANHA ELEITORAL

*\* Obs. O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem celebrar contratos.*

Por intermédio do presente instrumento particular, \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, candidato a \_\_\_\_\_ pelo Partido \_\_\_\_\_ / pela Coligação \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acertados os serviços abaixo descritos, sob a disciplina da Resolução TSE n.º 23.217 e conforme as cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato o agenciamento, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, de \_\_\_\_ promotoras, para divulgação da propaganda eleitoral e apoio à campanha do **CONTRATANTE** e respectivo partido / coligação partidária, no Estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo primeiro. Cada promotora/promotor ficará disponível \_\_\_\_ dias por semana e terá uma carga horária máxima de 8 horas diárias.

Parágrafo segundo. Este contrato não possui cláusula de exclusividade e nem gera qualquer relação de emprego, nos termos da legislação eleitoral específica, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento das promotoras e respectivas obrigações fiscais e trabalhistas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_ dias, iniciando em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010 e encerrando em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. O pagamento dos serviços contratados será efetuado por meio de cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos, devendo ser emitida a correspondente documentação fiscal em nome do **CONTRATANTE**, da qual constará seu número de inscrição no CNPJ.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- A) Responsabilizar-se por eventuais substituições de promotoras/promotores.
- B) Posicionar as promotoras/promotores em locais e horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE** ou pela Coordenadoria-Geral do Comitê de Campanha, adotando as medidas necessárias para não atrapalhar o trânsito e garantir a segurança das trabalhadoras.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a:

- A) Fornecer o material de *merchandising*, figurino e produtos de campanha para divulgação da candidatura do **CONTRATANTE**, observando rigorosamente as regras da Resolução TSE n.º 23.191, que trata da propaganda eleitoral.
- B) Cumprir rigorosamente em dia o cronograma de pagamento previsto na Cláusula Terceira deste contrato.
- C) Providenciar transporte, alimentação e eventual hospedagem para as promotoras/promotores em serviço.

### CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E assim, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

-----

CONTRATANTE

-----

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## MODELO

### RECIBO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADOS.....R\$ \_\_\_\_\_  
(-) RETENÇÃO DE INSS – 11%.....R\$ \_\_\_\_\_  
(=) LÍQUIDO.....R\$ \_\_\_\_\_

RECEBI de ELEIÇÕES 2010 – \_\_\_\_\_ (*Candidato/Comitê Financeiro*), a importância supramencionada de R\$ \_\_\_\_\_ (*valor por extenso*), relativos a serviços prestados na campanha eleitoral de 2010, sem vínculo empregatício, nos termos do artigo 100 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, pelo que dou plena quitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

C. I. (N.º e ÓRGÃO EMISSOR): \_\_\_\_\_

N.º DE INSCRIÇÃO NO INSS ou PIS: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\* Para evitar problemas na transmissão da GFIP, caso o contratado não tenha inscrição no PIS ou no INSS, deve-se solicitar cópia da carteira de identidade.

ATENÇÃO: ESTES DADOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA O RECOLHIMENTO DO INSS E PARA INCLUIR OS DADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

\*Obs: O comitê financeiro de partido político tem a obrigação de:

1. arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração; e
2. recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo, utilizando-se de sua inscrição no CNPJ. Além dessas obrigações, o comitê financeiro deve arrecadar, mediante desconto no respectivo salário-de-contribuição, e recolher a contribuição ao Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), devida pelo segurado contribuinte individual transportador autônomo de veículo rodoviário que lhe presta serviços em campanha eleitoral.

## MODELO

### CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL

*\* Obs: O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem celebrar contratos.*

Pelo presente instrumento particular, \_\_\_\_\_, brasileiro, candidato a \_\_\_\_\_ pelo Partido \_\_\_\_\_ / Coligação \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e \_\_\_\_\_, CNPJ / CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado **COMODANTE** \_\_\_\_\_, regendo-se pela Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.217, pelo Código Civil e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, têm justos e acertados o empréstimo de bem móvel abaixo descrito.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o empréstimo gratuito, para uso exclusivo da campanha eleitoral do **COMODATÁRIO**, do seguinte bem:

-----  
-----

Parágrafo único. O **COMODATÁRIO** é obrigado a conservar como seu o bem móvel ora emprestado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato, ficando responsável por todas as despesas de manutenção e conservação no período de vigência do contrato, devendo devolvê-lo ao **COMODANTE** logo após o encerramento do pleito eleitoral.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, iniciando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010 e encerrando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, ou antes, se não mais convier a qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando uma simples correspondência da parte interessada, com um prazo de \_\_\_\_ dias para a entrega do bem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMÁVEL

O bem descrito na Cláusula Primeira deste instrumento é cedido ao **COMODATÁRIO** a título gratuito, configurando doação estimável em dinheiro nos termos da Resolução TSE n.º 23.217, devendo, para fins de prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, ter o valor calculado de acordo com o preço e condições do mercado.

Parágrafo único. O **COMODATÁRIO** obriga-se a registrar o empréstimo do bem como receita estimável em dinheiro e emitir correspondente recibo eleitoral em nome do **COMODANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato de Comodato.

E assim, as partes subscrevem o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
COMODANTE

\_\_\_\_\_  
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## MODELO

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

*\* Obs: O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem celebrar contratos.*

Pelo presente instrumento particular, \_\_\_\_\_, CNPJ / CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado **LOCADOR**, e \_\_\_\_\_, brasileiro, candidato a \_\_\_\_\_ pelo Partido \_\_\_\_\_ / Coligação \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominado **LOCATÁRIO**, regendo-se pela Lei n.º 9.504/97, pela Re-solução TSE n.º 23.217, pelo Código Civil e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, têm justos e acertados o aluguel de bem imóvel abaixo descrito.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação, para uso exclusivo da campanha eleitoral do **LOCATÁRIO**, do seguinte bem:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Parágrafo primeiro. O **LOCATÁRIO** é obrigado a conservar o bem imóvel ora alugado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato, ficando responsável por todas as despesas de manutenção no período de vigência do contrato, como pagamento de consumo de água, luz e outros ligados ao uso do prédio locado.

Parágrafo segundo. O **LOCATÁRIO** é responsável pelas obras eventualmente necessárias ao bom estado de conservação e de higiene do bem dado em locação e aquelas necessárias para adaptá-lo às atividades eleitorais.

Parágrafo terceiro. É proibida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo, total ou parcial, do imóvel locado, sem prévia anuência expressa do **LOCADOR**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, iniciando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010 e encerrando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, ou antes, se não mais convier a qualquer das partes, bastando uma simples correspondência da parte interessada, com um prazo de \_\_\_\_ dias para a entrega do bem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

O aluguel mensal é de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago pontualmente até o dia \_\_\_\_ do mês subsequente ao vencimento, na sede do **LOCADOR** (no banco ou na imobiliária).

Parágrafo único. Ocorrendo o atraso no pagamento, o **LOCADOR** pagará multa de 2% sobre o valor do aluguel e juros de 1% ao mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato de locação.

E assim, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
LOCADOR

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## MODELO

### TERMO DE DOAÇÃO

Termo de doação de material gráfico para campanha eleitoral, conforme descrição abaixo.

\* Obs: O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem firmar os termos de doação e cessão.

\*\* O objeto doado ou cedido poderá variar, desde que seja permitido pela legislação eleitoral e não se refira a camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei 9.504/97, art. 39, § 6º).

Pelo presente termo de doação, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominado **DOADOR**, e \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro, candidato a \_\_\_\_\_ pelo Partido \_\_\_\_\_ / Coligação \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominado **DONATÁRIO**, regendo-se pela Lei n.º 9.504/97 e pela Resolução TSE n.º 23.217, estabelecem as seguintes condições.

O **DOADOR** é proprietário e legítimo possuidor do material gráfico, consistente em \_\_\_\_\_ cartazes eleitorais, impressos na Gráfica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, conforme nota fiscal n.º \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

O **DOADOR** transfere ao **DONATÁRIO**, neste ato e a título gratuito, o material acima descrito para que este possa usá-lo na campanha eleitoral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
DOADOR

\_\_\_\_\_  
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## MODELO

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

*\* Obs: O candidato, o partido político e o comitê financeiro podem celebrar contratos.*

Pelo presente instrumento particular, \_\_\_\_\_, CNPJ / CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado **LOCADOR**, e \_\_\_\_\_, brasileiro, candidato a \_\_\_\_\_ pelo Partido \_\_\_\_\_ / Coligação \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominado **LOCATÁRIO**, regendo-se pela Lei n.º 9.504/97, pela Resolução TSE n.º 23.217, pelo Código Civil e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, têm justos e acertados o aluguel de bem móvel abaixo descrito.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a locação do veículo automotor de fabricação \_\_\_\_\_, Modelo \_\_\_\_\_, capacidade para \_\_\_\_\_ passageiros, ano de fabricação \_\_\_\_\_, cor \_\_\_\_\_, Placas \_\_\_\_\_, chassis n.º \_\_\_\_\_, que o **LOCADOR** declara ser de sua propriedade, anexando ao **CONTRATO** cópia da documentação competente.

Parágrafo único. O **LOCATÁRIO** não poderá, sem prévia autorização do **LOCADOR**, sublocar, emprestar, ou ceder o veículo locado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O veículo ora locado ficará à disposição do **LOCATÁRIO** e destinar-se-á ao transporte de pessoas, materiais e outros serviços de apoio na campanha eleitoral, sendo vedada a utilização para fins diversos e adoção de postura que viole a Lei Eleitoral, especialmente o transporte de eleitores no dia da votação.

Parágrafo único. O **LOCATÁRIO** manterá o veículo em bom estado de conservação e, em caso de pane ou necessidade de reparo ou manutenção, o **LOCADOR**

responsabilizar-se-á pela substituição do veículo, a fim de não prejudicar a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O **LOCATÁRIO** pagará, mensalmente, ao **LOCADOR** a importância de R\$ \_\_\_\_\_.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado até o dia \_\_\_\_, quando será apresentado o respectivo recibo e demais documentos fiscais.

Parágrafo segundo. O atraso no pagamento fará incidir sobre o valor mensal da locação, multa de 2% e juros de 1% ao mês.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VINGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de \_\_/\_\_/2010 a \_\_/\_\_/2010, quando o bem móvel locado será devolvido ao LOCADOR.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

Obriga-se o **LOCADOR** a comprovar a atualização da documentação e a validade do seguro obrigatório do veículo, condição imprescindível para a execução deste instrumento, o qual deverá estar apto aos fins estabelecidos na cláusula segunda.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer bom uso do veículo locado e seguir as leis de trânsito, ficando responsável pelo abastecimento de combustível, bem como pelas eventuais multas aplicadas durante o período de vigência, mesmo que a condução do automóvel esteja a cargo de terceiro expressamente autorizado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA DO VEÍCULO

Por ocasião da entrega do veículo, este será vistoriado por um representante do **LOCATÁRIO**, a fim de verificar suas condições gerais e a documentação.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, se houver descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, ou mediante prévio aviso por escrito de \_\_\_ dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, para dirimir quaisquer questões e litígios porventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
LOCADOR

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

## MODELO

RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE BEM IMÓVEL

LOCADOR (A): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

C.I. (N.º e ÓRGÃO EMISSOR): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

LOCATÁRIO (A): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

DISCRIMINAÇÃO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

VALOR POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO LOCADOR:

\_\_\_\_\_

# Propaganda Eleitoral



# **Propaganda Eleitoral**

Propaganda

Eleitoral

Para as eleições gerais de 2010, o Tribunal Superior Eleitoral regulamentou a propaganda eleitoral por meio da Resolução n.º 23.191, com o intuito de garantir, tanto quanto possível, o equilíbrio e a igualdade de oportunidades entre partidos e candidatos participantes do pleito.

Violar as regras da propaganda eleitoral, algumas delas de natureza penal, é falta grave, acarretando uma série de punições rigorosas que vão desde a aplicação de multa até a impugnação do mandato eletivo, além das eventuais consequências de índole criminal.

Uma das infrações mais deletérias é a compra de voto. No Brasil vem sendo combatida desde 1842, quando, para punir o suborno nas eleições, foi editado o Decreto n.º 157. O Código Eleitoral de 1932 e o Código Eleitoral de 1950 também castigavam a prática. O Código Eleitoral vigente, que é de 1965, descreveu a corrupção eleitoral como crime e, finalmente, a Lei n.º 9.840, de 1999, estabeleceu sérias consequências para o ato de doar, entregar ou oferecer bem ou vantagem pessoal em troca de voto.

*COMPRA DE VOTO. A punição é severa e a sentença tem execução imediata. É proibido ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de R\$ 1.064,10 a R\$ 53.205,00 e cassação do registro ou do diploma. COMPRAR OU VENDER O VOTO é crime, punindo-se com reclusão de até 4 anos.*



## Início e encerramento

A propaganda eleitoral começa no dia 6 de julho e termina no dia 2 de outubro de 2010. Nesse período, são diferentes as datas de início e de encerramento das modalidades publicitárias.

### 1º turno

**6 de julho de 2010 - (terça-feira):** data a partir da qual é permitida a propaganda eleitoral, inclusive por meio da internet.

**17 de agosto de 2010 - (terça-feira):** início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

**30 de setembro de 2010 - (quinta-feira):** último dia para propaganda gratuita no rádio e na televisão, realização de comícios, reuniões públicas, debates e uso de sonorização fixa.

**1º de outubro de 2010 - (sexta-feira):** último dia para divulgação paga na imprensa e reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios por veículo, em datas diversas, para cada candidato, observada a limitação de espaço.

**2 de outubro de 2010 - (sábado):** último dia, até as 22h, para a propaganda eleitoral mediante distribuição de material gráfico, carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos e realização de carreta, caminhada ou passeata.

**3 de outubro de 2010 - (domingo):** DIA DA ELEIÇÃO, quando é permitida a manifestação silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, por meio de broches, dísticos e adesivos.



*No período de 3 a 5 de outubro de 2010, fica suspensa a realização de propaganda eleitoral. Nesse período, não é necessário retirar os adesivos, faixas, placas, cartazes, pinturas e inscrições existentes.*

## 2º turno

**5 de outubro de 2010 - (terça-feira):** início da propaganda eleitoral do 2º turno.

**16 de outubro de 2010 - (sábado):** data limite para o início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão.

**28 de outubro de 2010 - (quinta-feira):** último dia para a realização de comícios, reuniões públicas e uso de aparelhagem de sonorização fixa.

**29 de outubro de 2010 - (sexta-feira):** último dia para propaganda gratuita no rádio e na televisão, realização de debates e para a divulgação de propaganda paga na imprensa e reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 anúncios por veículo, em datas diversas e observada a limitação de espaço.

**30 de outubro de 2010 - (sábado):** último dia, até as 22h, para a propaganda eleitoral mediante distribuição de material gráfico, carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos e realização de carreata, caminhada ou passeata.

**31 de outubro de 2010 - (domingo):** DIA DA ELEIÇÃO, quando é permitida a manifestação silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, por meio de broches, dísticos e adesivos.

*No dia da eleição, só é permitida a propaganda mediante a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.*



**O eleitor pode votar usando camisetas com propaganda de partido ou candidato?**

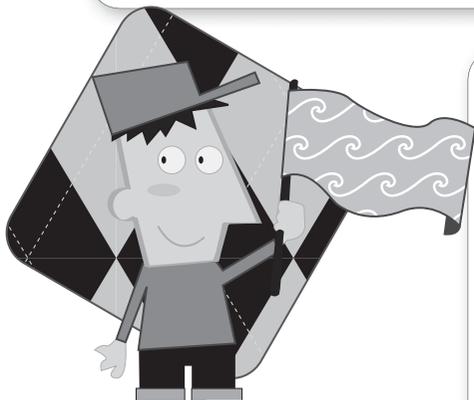
**NÃO.** No dia da votação, o eleitor somente poderá portar broches, dísticos, adesivos ou bandeira indicando a sua preferência por partido político, coligação ou candidato. Também é permitido o uso de adesivos em veículos particulares. Porém, a aglomeração de pessoas portando tais instrumentos de propaganda ou vestuário padronizado é proibida pela lei eleitoral, podendo configurar crime de boca de urna.

## Propaganda antecipada ou fora de época

A propaganda eleitoral tem início a partir do dia 6 de julho, de 2010, mas a lei permite que, antes dessa data, o pré-candidato faça propaganda intrapartidária nos 15 dias que antecedem a convenção do partido, mediante faixas e cartazes posicionados em local próximo da convenção. É proibido o uso de rádio, televisão e *outdoor*.



*A propaganda eleitoral antecipada sujeita o responsável pela divulgação e o beneficiário, quando comprovado o seu prévio conhecimento, ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.*



*Os pré-candidatos e filiados a partidos políticos poderão participar de entrevistas, programas, debates e encontros no rádio, televisão e internet, antes do dia 6 de julho de 2010, inclusive com exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos.*

## Regras gerais da propaganda eleitoral

A propaganda eleitoral só poderá ser feita em língua nacional e, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará obrigatoriamente a legenda partidária. No caso de coligação, as legendas dos partidos obedecem à seguinte regra:

- **Eleição para presidente:** sob o nome da coligação, de modo legível, as legendas de todos os partidos políticos que a integram.
- **Eleição para governador:** sob o nome da coligação, de modo legível, as legendas de todos os partidos políticos que a integram.
- **Eleição para senador:** sob o nome da coligação, de modo legível, as legendas de todos os partidos políticos que a integram.
- **Eleição para deputado:** legenda do partido político, de modo legível, sob o nome da coligação.

Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei.

Qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

A autoridade policial tomará as providências necessárias para garantir a realização do ato e o funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

*Na propaganda dos candidatos a Presidente da República, a governador e a senador também deverá constar o nome do candidato a vice-presidente, a vice-governador e a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 10% (dez por cento) do nome do titular.*



## *NÃO PODERÁ HAVER PROPAGANDA:*

1. de guerra e de processos violentos para subverter o regime e a ordem política;
2. de preconceitos de raça ou de classes;
3. de instigação à desobediência coletiva às leis;
4. que provoque animosidade entre as Forças Armadas;
5. que prometa ou solicite dinheiro, dádiva, rifa ou sorteio;
6. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de alto-falantes;
7. que prejudique a higiene e a estética urbana;
8. que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;
9. que desrespeitar os símbolos nacionais.

## **Modalidades**

A propaganda eleitoral é exercitada sob várias modalidades. Pode ser de rua, pela imprensa, ou até por meios eletrônicos, tais como rádio, inclusive as comunitárias, televisão, internet e telefone celulares.

## **Propaganda eleitoral de rua**

A propaganda de rua em bens particulares pode ser feita por meio de placas, faixas, painéis, pinturas, pichações, estandartes, panfletagem, carreatas, caminhada, passeata, carro de som (das 8h às 22h), amplificadores de som (das 8h às 22h) e comícios (das 8h às 24h).

As faixas, placas, cartazes, pinturas e inscrições podem ter, no máximo, o tamanho de 4m<sup>2</sup>. Passando disso, incide multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00, além da imediata retirada da propaganda irregular.



*O limite de 4m<sup>2</sup> não pode ser ultrapassado, mesmo com a justaposição de cartazes, placas, pinturas ou inscrições. O impacto visual da propaganda é levado em conta para estabelecer se foi extrapolada a limitação.*

É vedado pela legislação eleitoral, ainda que em propriedade particular, o uso de *outdoors*, painéis eletrônicos, *backlights* e similares, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50.

Também é proibida a propaganda eleitoral em bens públicos ou naqueles de uso comum, ainda que de propriedade particular, tais como cinemas, bancas de revista, clubes, teatros, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios.

## **Brindes**

É permitida a comercialização de material de divulgação institucional dos partidos políticos, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa, devendo o comitê financeiro ou o candidato comunicar formalmente ao TSE ou ao TRE, conforme se trate de candidatura nacional ou estadual, com antecedência mínima de 5 dias da realização das vendas desses produtos. Os recursos arrecadados deverão ser depositados na conta bancária da campanha antes de serem usados e na prestação de contas deverão estar os documentos de compra, produção e venda do material.



*É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, sob pena de caracterizar abuso do poder econômico ou captação ilícita de sufrágio.*

## **Distribuição de material impresso**

É permitida a veiculação de propaganda eleitoral mediante distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, independentemente de obtenção de licença municipal e autorização da Justiça Eleitoral.



*Todo material impresso de campanha eleitoral deve conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como o CNPJ ou o CPF de quem contratou e a respectiva tiragem.*

## Alto-falantes ou amplificadores

O partido político, até o dia 30 de setembro, no 1º turno, e 28 de outubro, no 2º turno, poderá fazer funcionar, entre as 8 horas e as 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais permitidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, sem ofender a legislação comum.

Não se permitem a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros:

1. das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
2. dos hospitais e casas de saúde;
3. das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

## Comício



*É proibida a realização de SHOWMÍCIO ou de EVENTO ASSEMBLADO para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de cantores, atores e apresentadores, inclusive de candidatos que sejam profissionais da classe artística, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. A desobediência pode acarretar cassação do registro ou do diploma, se ficar configurado o abuso de poder econômico.*

É permitida a realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, com prévia comunicação do ato à autoridade policial, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua

realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

*A presença de artista famoso em comício não caracteriza a prática de showmício, se não há qualquer apresentação artística nem animação do evento. O artista deverá limitar-se a emitir sua opinião política e declarar apoio a determinada candidatura como cidadão.*



Os comícios podem ser realizados entre 8h e 24h do dia 6 de julho até o dia 30 de setembro de 2010, no 1º turno, e dia 28 de outubro de 2010 até no 2º turno, sendo permitido o uso de alto-falantes ou amplificadores de som e, até mesmo, TRIO ELÉTRICO, neste caso somente para sonorizar o comício, ampliando o som dos microfones para os discursos e as músicas da campanha ou *jingles*.



### ***O candidato pode usar telões durante o comício?***

**SIM.** O candidato pode usar telões para facilitar a visualização do comício e a apreensão da mensagem que está sendo transmitida. Contudo, é proibido o uso dos telões para reproduzir shows artísticos gravados em DVD.

## **Carreata**

Carreata, caminhada, passeata ou carro de som transitando pela cidade tocando *jingles* ou transmitindo mensagens de candidatos, até as 22h, são atividades permitidas, no 1º turno, até o dia 2 de outubro e, onde houver 2º turno, até 30 de outubro de 2010, véspera das eleições, quando os microfones não poderão ser usados para transformar o ato em comício.

## Utilização de símbolos e imagens

É crime o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, *associadas ou semelhantes* às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista. A pena é de 6 meses a 1 ano de detenção e multa.

Por sua vez, o uso dos símbolos nacionais, estaduais e municipais é permitido na propaganda eleitoral, desde que sejam preservados a dignidade e o respeito exigidos no tratamento publicitário e seu manuseio.

## Simuladores de urna eletrônica

Aos candidatos, partidos políticos e coligações é vedado o uso de simulador de urna eletrônica na propaganda eleitoral.

## Propaganda eleitoral em bens particulares

A propaganda eleitoral em bens particulares não depende de licença municipal nem de autorização da Justiça Eleitoral e deve ser gratuita e espontânea, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca do espaço para essa finalidade. Neste caso, recomenda-se ter a autorização do possuidor e/ou do proprietário do imóvel onde foi afixada a propaganda, embora não seja exigida pela lei.

*O uso de placas, cartazes ou outro tipo de propaganda eleitoral, em tamanho, características ou quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, sujeita o infrator à cassação do registro de candidatura, do diploma ou mesmo do mandato eletivo.*



## Propaganda eleitoral em bens públicos

*É PROIBIDA a propaganda de qualquer natureza, inclusive afixação de cartazes, placas, faixas, estandartes, inscrições a tinta e pichações, em postes de iluminação pública, placas de trânsito, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores e jardins públicos, janelas ou fachadas de edifícios públicos, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 e imediata retirada da propaganda irregular. Equiparam-se a bens públicos aqueles de uso comum do povo, tais como: estádios, ginásios, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, bares, templos, estabelecimentos comerciais em geral, táxis, ônibus, leito de rua ou rodovia, barrancos de corte de estrada, tapumes de obras. Nestes a propaganda eleitoral também é VEDADA e sujeita a multa.”*



### **Quais modalidades de propaganda eleitoral são permitidas em vias públicas?**

É permitida, entre as 6 horas e as 22 horas, a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes e mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.



## Propaganda eleitoral na internet

A Lei n.º 12.034/09 alterou profundamente a matéria de propaganda eleitoral na internet, prometendo uma verdadeira revolução na maneira de se fazer campanha eleitoral no Brasil.

As regras, que antes eram extremamente rígidas, sendo lícita somente a propaganda em sítio hospedado em domínio oficial, agora ficaram bem mais flexíveis, ampliando o leque de possibilidades do candidato para obter atenção dos eleitores.

A propaganda eleitoral na internet começa no dia 6 de julho de 2010 e encerra na véspera das eleições (2 de outubro no 1º turno e 30 de outubro, no 2º turno), já que no dia da votação é vedada qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

As mensagens eletrônicas enviadas, por qualquer meio, por candidato, partido político ou coligação devem dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário. Se a medida não for efetivada em 48 horas pelo remetente, este sofrerá multa de R\$ 100,00 por cada mensagem enviada após o prazo.

A propaganda eleitoral na internet pode ser feita:

1. em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor estabelecido no País. Note que não existe mais a necessidade de hospedar o sítio em domínio oficial fornecido pela Justiça Eleitoral, mas, tão somente, que haja comunicação a ela;
2. em sítio do partido ou da coligação, com endereço comunicado à Justiça Eleitoral e em provedor estabelecido no País;
3. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação. O eleitor se torna um “assinante” das notícias de seu candidato, podendo acompanhar a evolução de sua campanha;

*A venda de cadastro de endereços eletrônicos é punida com multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00, tanto para o vendedor quanto para o comprador e o beneficiário. É permitido, porém, ao partido político repassar aos seus candidatos e-mails constantes de seu banco de dados.*



4. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos políticos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural. É importante que haja maturidade suficiente por parte do internauta para não transformar essa modalidade de propaganda eleitoral em vazadouro de insultos.

*Na internet é vedada propaganda eleitoral paga e, mesmo gratuita, não pode ser divulgada em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nem em sítios oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00.*



*Na internet é livre a manifestação do pensamento, porém o anonimato no período de campanha eleitoral é proibido. A ofensa à honra é punida com direito de resposta e multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00.*



Também é aplicável a multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a quem realizar propaganda eleitoral

na internet atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido político ou coligação.

## Propaganda eleitoral na imprensa

A propaganda eleitoral por meio da imprensa (jornal – revista – tabloide), incluindo a reprodução na internet do jornal impresso, poderá ser divulgada até a antevéspera da eleição, ou seja, até o dia 1º de outubro de 2010, ou 29 de outubro de 2010, onde houver 2º turno, restrita ao máximo de 10 (dez) anúncios por veículo, os quais deverão estampar de forma visível o valor pago, observando os seguintes limites:

- Jornal padrão:  $\frac{1}{8}$  de página por edição
- Revista ou tabloide:  $\frac{1}{4}$  de página por edição



*É preciso ficar atento ao limite de 10 (dez) anúncios por veículo, em datas diversas, pois a regra é nova (Lei n.º 12.034/09). A desobediência a esta e às outras limitações relativas ao tamanho do anúncio - sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, as coligações e/ou os candidatos beneficiados ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 ou valor equivalente ao custo da veiculação, se este for maior.*



Entre 6 de julho e 1º de outubro de 2010, os partidos políticos, as coligações e os candidatos poderão publicar até 10 anúncios por periódico, ou seja, média aproximada de um anúncio por semana por veículo de divulgação impressa e eventual reprodução na internet.

### **A imprensa pode manifestar opinião favorável a partido político, coligação ou candidato?**

**SIM.** Diferentemente das emissoras de rádio e televisão, os jornais e revistas não estão impedidos de manifestar opinião favorável a respeito de partidos, coligações ou candidatos, desde que não seja matéria paga.



A liberdade de atuação permitida à imprensa não pode ser entendida como carta branca para interferir na disputa como lhe aprouver, em benefício ou detrimento de candidaturas. Abusos e uso indevido do meio de comunicação social, que afetem a lisura do pleito e o equilíbrio entre os candidatos, sujeitam o candidato beneficiado à cassação do registro de candidatura ou do diploma.

## **Propaganda eleitoral no rádio e na televisão**

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito, sendo proibida a transmissão de propaganda paga. No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

*A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou recursos de legenda, que constarão, obrigatoriamente, os do material entregue às emissoras.*



A partir de 1º de julho de 2010, é vedado às EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, inclusive às páginas mantidas pelas empresas de comunicação social na internet e provedores da internet, EM SUA PROGRAMAÇÃO NORMAL E NOTICIÁRIO:

1. transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
2. usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato ou produzir ou veicular programa com esse efeito;
3. veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;
4. dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
5. veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, ainda que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
6. divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sob pena de cancelamento do respectivo registro, é proibida a divulgação de programa com o nome do candidato.

- **Descumprimento:** Multa de R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00 (Empresa).  
Reincidência: multa em dobro + suspensão da programação.

*A partir da escolha em convenção, é vedado, ainda, às emissoras, bem como às empresas de comunicação social na internet, transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.*



É proibida, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição (1º e 2º turnos), a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão, inclusive nas rádios comunitárias e nos canais de televisão VHF, UHF e por assinatura.

## Os debates

A lei permite a transmissão, pela mídia eletrônica, até 30 de setembro no 1º turno e 29 de outubro no 2º turno, de debates entre os candidatos. As regras para o debate transmitido por emissora de rádio ou televisão serão estabelecidas mediante acordo entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

Para o 1º turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos com registro requerido à Justiça Eleitoral no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações que tenham candidatos com registro requerido à Justiça Eleitoral, no caso de eleição proporcional.

Inviabilizado o acordo nas eleições majoritárias o debate transmitido por emissora de rádio ou televisão deverá ser feito:

1. em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo ou;

2. em grupos, estando presentes, no mínimo, 3 (três) candidatos. Nas eleições para deputado federal, estadual ou distrital, o debate transmitido por emissora de rádio ou televisão será organizado de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia.

Quando não existir acordo, fica garantida a participação de candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, considerada aquela resultante da eleição de 2006, e facultada a dos demais.

Em qualquer hipótese, deverá ser observado o seguinte:

1. é vedada a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora;
2. o horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento;
3. o debate não poderá ultrapassar o horário de meia-noite dos dias 30 de setembro de 2010, primeiro turno, e 29 de outubro de 2010, no caso de segundo turno.

Os debates deverão integrar a programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se, mediante sorteio, a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato.

*Admite-se a realização do debate sem presença de candidato, desde que o veículo de comunicação responsável comprove ter feito o convite com antecedência mínima de 72 horas. Por sua vez, o candidato à eleição proporcional não poderá comparecer a mais de um debate em uma mesma emissora.*



A emissora que descumprir as regras para transmitir os debates será punida com suspensão da programação por 24h e informação, divulgada a cada 15 minutos, de que se encontra fora do ar por desobedecer à lei eleitoral. A reiteração da conduta acarretará a duplicação da suspensão.

## Horário eleitoral gratuito



*Durante toda a transmissão pela televisão, em bloco ou em inserções, a propaganda deverá ser identificada pela legenda PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. A responsabilidade pela legenda é dos partidos políticos e das coligações.*

### **1º turno**

**Início:** 17 de agosto de 2010

**Término:** 30 de setembro de 2010

1. na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:
  - a) das 7h às 7h25min e das 12h às 12h25min, no rádio;
  - b) das 13h às 13h25min e das 20h30min às 20h55min, na televisão;

2. nas eleições para deputado federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados: das 7h25min às 7h50min e das 12h25min às 12h50min, no rádio; das 13h25min às 13h50min e das 20h55min às 21h20min, na televisão;
3. nas eleições para governador de estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:
  - a) das 7h às 7h18min e das 12h às 12h18min, no rádio;
  - b) das 13h às 13h18min e das 20h30min às 20h48min, na televisão;
4. nas eleições para deputado estadual e deputado distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:
  - a) das 7h18min às 7h35min e das 12h18min às 12h35min, no rádio;
  - b) das 13h18min às 13h35min e das 20h48min às 21h05min, na televisão;
5. na eleição para senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:
  - a) das 7h35 às 7h50 e das 12h35 às 12h50, no rádio;
  - b) das 13h35 às 13h50 e das 21h05 às 21h20, na televisão.

<b>Propaganda</b>	<b>D</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>Q</b>	<b>Tempo</b>
Em bloco		Gov. Dep.Est. Sen.	Pres. Dep. Fed.	Gov.Dep. Est. Sen.	2 blocos de 50 min/dia
		<b>Q</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	
		Pres. Dep. Fed.	Gov. Dep.Est. Sen.	Pres. Dep. Fed.	
Inserções	Todos os cargos				30 min/ dia

## Divisão do tempo

Do tempo reservado à propaganda eleitoral no rádio e na televisão, 1/3 será distribuído igualmente entre as agremiações partidárias e coligações e 2/3 de acordo com a representação do partido político na Câmara

dos Deputados, considerado o número de deputados federais eleitos em 2006. No caso de coligação, será levado em conta o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos dela integrantes.

Observando-se a regra acima, tem-se a seguinte distribuição para o programa em bloco:

<b>Cargo</b>	<b>Governador</b>	<b>Dep. Estadual</b>	<b>Sen.</b>	<b>Presidente da República</b>	<b>Dep. Federal</b>
Tempo total	<b>18'</b>	17'	15'	25'	25'
Tempo Iguatário (1/3)	<b>6'</b>	<b>5'40"</b>	5'	<b>8'20"</b>	<b>8'20"</b>
Tempo proporcional (2/3)	<b>12'</b>	11'20"	10'	16'40"	16'40"

O tempo igualitário, como sugere o nome, será dividido igualmente entre todos os partidos e/ou coligações participantes do pleito. Assim, por exemplo, na hipótese de um cenário com cinco chapas concorrentes ao cargo de Presidente da República, cada uma delas, igualmente, teria direito a 1'40" para sua propaganda em bloco no rádio e televisão.

Além do tempo igualitário, os partidos com representação na Câmara dos Deputados – tendo por base o número de deputados federais eleitos em 2006 – têm direito aos 2/3 do tempo restantes, a serem distribuídos na medida de sua representação. O tempo proporcional de cada partido (VIDE TABELA ABAIXO) deve ser somado ao tempo igualmente dividido.

Partido	N.º de depts. (2006)	Tempo				
		Governador	Deputado Estadual	Senador	Presidente da República	Deputado Federal
<b>PMDB</b>	89	2'04"55	1'57"58	1'44"06	2'53"29	2'53"29
<b>PT</b>	83	1'56"29	1'50"01	1'37"05	2'41"48	2'41"48
<b>PSDB</b>	66	1'32"38	1'27"29	1'17"12	2'08"39	2'08"39
<b>DEM</b>	65	1'31"14	1'26"10	1'16"01	2'06"42	2'06"42
<b>PP</b>	41	57"33	54"21	47"57	1'19"55	1'19"55
<b>PSB</b>	27	37"54	35"47	31"35	52"38	52"38
<b>PR</b>	25	35"05	33"08	29"14	48"44	48"44
<b>PDT</b>	24	33"41	31"49	28"04	46"47	46"47
<b>PTB</b>	23	32"17	30"29	26"54	44"50	44"50
<b>PPS</b>	22	30"53	29"10	25"44	42"53	42"53
<b>PCdoB</b>	13	18"15	17"14	15"12	25"20	25"20
<b>PV</b>	13	18"15	17"14	15"12	25"20	25"20
<b>PSC</b>	9	12"38	11"56	10"32	17"33	17"33
<b>PMN</b>	3	4"13	3"59	3"31	5"51	5"51
<b>PSOL</b>	3	4"13	3"59	3"31	5"51	5"51
<b>PTC</b>	3	4"13	3"59	3"31	5"51	5"51
<b>PHS</b>	2	2"48	2"39	2"20	3"54	3"54
<b>PRB</b>	1	1"24	1"20	1"10	1"57	1"57
<b>PTdoB</b>	1	1"24	1"20	1"10	1"57	1"57
<b>Total</b>	<b>513</b>	<b>12'00"</b>	<b>11'20"</b>	<b>10'00"</b>	<b>16'40"</b>	<b>16'40"</b>

## Inserções

As inserções veiculadas nos intervalos comerciais obedecem ao mesmo critério dos programas em bloco no que diz respeito à divisão do tempo, ou seja, 1/3 igualmente e 2/3 proporcionais à representação do partido na Câmara dos Deputados. São 30 minutos diários, inclusive aos domingos, distribuídos de forma equilibrada em 4 períodos (8h às 12h – 12h às 18h – 18 às 21h e 21h às 24h) ao longo da programação normal das emissoras de rádio e televisão. O período reservado às inserções leva em consideração os índices de audiência e contempla 4 horas pela manhã, 6 horas pela tarde e 6 horas pela noite, para divulgar *spots* de, no mínimo, 15 segundos e, no máximo, 60 segundos cada um.

A partir do dia 8 de julho de 2010, o Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais convocarão os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para elaborarem o plano de mídia, de forma a assegurar a todos participação nos horários de maior e menor audiência. Se não houver acordo, a Justiça Eleitoral irá elaborar o plano de mídia, utilizando o sistema desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, que divide o tempo em múltiplos de 15 segundos.

*Nas inserções, obrigatoriamente assinadas pelo partido ou coligação, são proibidas a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação.*

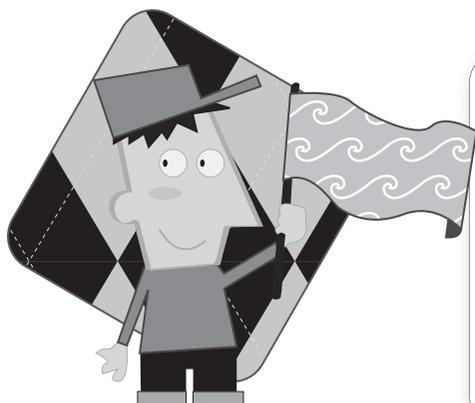


### 2º turno

**Início:** 48 horas após a proclamação dos resultados

**Término:** 29 de outubro de 2010

Propaganda	D	S	T	Q	Tempo
Em bloco 2 vezes ao dia	Pres.	Pres.	Pres.	Pres.	20 min
	Gov.	Gov.	Gov.	Gov.	
	<b>Q</b>	<b>S</b>	<b>S</b>		<b>Tempo</b>
	Pres.	Pres.	Pres.		20 min
Gov.	Gov.	Gov.			
Inserções	Ambos os cargos				30 min/ dia



*O tempo da propaganda em bloco, no 2º turno é menor do que no 1º. São dois períodos diários de 20 minutos, no rádio e na televisão, para cada eleição, inclusive aos domingos, e 30 minutos diários de inserções.*

## Vedações e sanções

Censura prévia e cortes no programa, salvo o que extrapolar o tempo do partido:

- Suspensão da programação normal da emissora por 24 horas, duplicada a cada reiteração, sem prejuízo da apuração do crime de embarço do exercício regular da propaganda eleitoral.

Propaganda paga:

- Pode configurar abuso, desvio e uso indevido dos meios de comunicação social.

Propaganda que degrade ou ridicularize candidato:

- Perda do horário gratuito do dia seguinte ao da decisão. Por solicitação do interessado pode ser proibida a reapresentação da propaganda ofensiva à honra, à moral e aos bons costumes. Pode, também, gerar direito de resposta.

Invasão de horário:

- Perda do tempo no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.

Propaganda da eleição majoritária no horário da eleição proporcional (e vice-versa):

- Obs: Não constitui invasão de horário o uso de legendas, camisas e acessórios e, ao fundo, cartazes ou fotografias dos candidatos. Também não configura invasão de horário a participação de candidato a cargo majoritário em apoio a candidato à eleição proporcional, desde que não haja propaganda em favor do primeiro.

Imagens onde seja possível identificar o entrevistado ou haja manipulação de dados e trucagem, montagem ou recurso de áudio ou vídeo que degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito:

- Perda do dobro do tempo usado, no horário gratuito subsequente, pena dobrada a cada reincidência, devendo ser exibida a informação de que a não veiculação do programa resulta de descumprimento da lei eleitoral.

*É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre sua coligação no âmbito nacional.*



## **Direito de resposta**

A difusão de propaganda que contenha conceito, imagem ou calúnia, difamação, injúria ou fato inverídico gera direito de resposta, a partir da escolha de candidatos em convenção, observando o rito estabelecido na Resolução n.º 23.193, do Tribunal Superior Eleitoral.

O prazo e o procedimento para pedir resposta diferem de acordo com o veículo de comunicação utilizado para a ofensa ou mentira.

Imprensa:

- Prazo de 72 horas, contadas a partir das 19 horas da data da edição do jornal ou revista, sendo essencial que a petição esteja acompanhada do exemplar da publicação e do texto da resposta. Por sua vez, exige-se que o ofensor comprove o cumprimento da decisão, esclarecendo dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição.

Programação normal de rádio e TV:

- Prazo de 48 horas. A Justiça Eleitoral notifica imediatamente o responsável pela emissora, para que confirme data e horário da veiculação e entregue em 24 horas, sob pena de detenção de

3 meses a 1 ano e multa, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão.

Horário eleitoral gratuito:

- Prazo de 24 horas. O pedido deve especificar o trecho considerado ofensivo ou inverídico e ser instruído com fita contendo a gravação do programa, acompanhado da respectiva degravação. Sendo deferido o pedido, o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto.

Internet:

- A divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até 48 horas após a entrega da mídia física com a resposta do ofendido. Ficará disponível para acesso pelos usuários do serviço de internet por tempo não inferior ao dobro em que esteve disponível a mensagem considerada ofensiva e os custos de veiculação da resposta correrão por conta do responsável pela propaganda original.

O não cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50, duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo da pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa.

## **Dia da eleição**

É o clímax do processo eleitoral. Neste dia é proibido aos candidatos, partidos e coligações difundir qualquer tipo de propaganda. A boca de urna é proibida. É crime usar alto-falantes e amplificadores de som, promover comícios ou carreatas, distribuir material de propaganda

política, inclusive volantes e outros impressos. Também é crime a prática de aliciamento e coação tendentes a inibir a livre escolha do eleitor.

### **Punição**

**Detenção de 6 meses a 1 ano ou prestação de serviços à comunidade e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50.**



*É PROIBIDO NO DIA DA ELEIÇÃO: reunião pública, concentração de eleitores, distribuição de alimentos, transporte de eleitores, distribuição de material de propaganda, aliciamento de eleitores, coação sobre eleitores, manifestações públicas nas ruas, alto-falantes, amplificadores de som, comício, carreata, caminhada, passeata, mensagens em rádio, mensagens em televisão, debates, pesquisas ao vivo.*

### **Retirada da propaganda eleitoral**



*Até 30 dias depois da eleição, os candidatos, os partidos políticos e as coligações devem remover a propaganda eleitoral, com restauração do bem no qual fixada, se for o caso.*





# Conduitas Vedadas aos Agentes Públicos



# Conduitas Vedadas aos Agentes Públicos

Conduitas Vedadas  
aos Agentes Públicos

Para garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a lisura do pleito, a Lei n.º 9.504/97 proibiu aos agentes públicos a prática de alguns atos que tendem a desequilibrar a disputa eleitoral. Tais condutas também foram tratadas na Resolução n.º 23.191 do Tribunal Superior Eleitoral e, por envolver o uso indevido de bens e serviços públicos, caracterizam atos de improbidade administrativa e são punidas severamente.

## **Condutas permanentemente vedadas**

***Ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública, exceto para realização de convenção partidária.***

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, duplicada a cada reincidência.

***Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.***

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, duplicada a cada reincidência.

***Ceder servidor público ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.***

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, duplicada a cada reincidência.

***Fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.***

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, duplicada a cada reincidência.



*A Receita Federal do Brasil determinou que, no exercício de 2010, não sejam destinadas a órgãos da administração pública mercadorias apreendidas ou abandonadas que, por suas características ou quantidades, possam vir a ser distribuídas gratuitamente à população pelo órgão beneficiário, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior.*

**Condutas vedadas a partir de 3 de julho de 2010 até a eleição**

***Transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender a situações de emergência e de calamidade pública.***

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, duplicada a cada reincidência.

**Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral.**

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, duplicada a cada reincidência.

**Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, ressalvada matéria urgente e relevante e característica das funções de Governo, a critério da Justiça Eleitoral.**

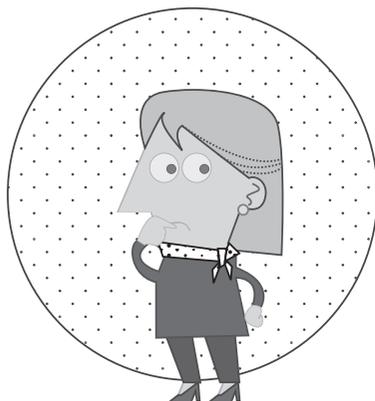
- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, duplicada a cada reincidência.



A partir de 3 de julho de 2010, é **PROIBIDO** a **QUALQUER CANDIDATO** participar de **INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS**, sujeitando-se o infrator à cassação do registro de candidatura ou do diploma.



**Os candidatos podem comparecer às inaugurações como meros espectadores? NÃO.** É irrelevante para caracterizar a irregularidade se o candidato teve destaque ou se foi um simples espectador da solenidade de inauguração.





*A partir de 3 de julho de 2010, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, sob pena de cassação do registro de candidatura ou do diploma.*

## **Conduta vedada a partir de 3 de abril até a posse**

***Fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.***

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, duplicada a cada reincidência.

## **Conduta vedada a partir de 03 de julho de 2010 até a posse**

***Nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público.***

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, duplicada a cada reincidência.



*Esta conduta tem as seguintes ressalvas: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.*

## **Condutas vedadas durante o ano da eleição**

***Despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.***

- Suspensão imediata do ato.
- Cassação do registro ou do diploma.
- Multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, duplicada a cada reincidência.



***Sob pena de cassação do registro ou do diploma, no ano da eleição é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.***



# Fiscalização das Eleições

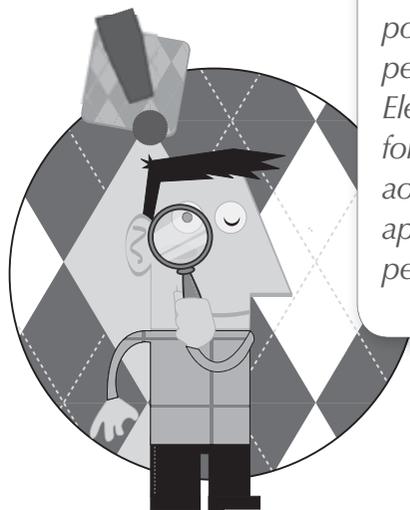


# Fiscalização das Eleições

## De olho no voto

O dia da votação é o dia do eleitor. Permite-se apenas a sua manifestação silenciosa. A votação e a apuração constituem etapas decisivas da campanha, sendo indispensável montar um eficiente esquema de fiscalização que ajude a proteger a livre manifestação da vontade popular e, dessa forma, contribuir para a lisura do pleito. Essa importante etapa do processo eleitoral foi regulamentada pelo TSE por meio da Resolução n.º 23.218.

Os partidos políticos, as coligações e os candidatos podem fiscalizar todas as fases do processo eleitoral, incluindo o alistamento de eleitores.



*FISCALIZAR É UM DIREITO que não pode ser negado ou sofrer restrição, sob pena de anulação da votação (Código Eleitoral, art. 221, inciso II). Se o fiscal for impedido de atuar ou sofrer restrição ao exercício de sua atividade, deverá apresentar protesto imediatamente e pedir que conste da ata.*

## Seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais

Com a Resolução n.º 23.219, o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu regras para criação e instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, a

fim de assegurar o direito de voto aos presos provisórios e aos jovens submetidos a medidas socioeducativas. O preso que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado não poderá votar.

Os partidos políticos, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a OAB, os juízes responsáveis pela execução penal e pela medida socioeducativa de internação, a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo nos Estados e no Distrito Federal acompanharão os serviços eleitorais de alistamento, revisão e transferência.

Durante a votação, será permitida a presença dos candidatos e de apenas um fiscal de cada partido político ou coligação nas seções eleitorais especiais. O ingresso dos candidatos e dos fiscais dependerá da observância das normas de segurança do estabelecimento penal ou de internação e do credenciamento prévio perante a Justiça Eleitoral.

A presença dos fiscais, por motivo de segurança, ficará condicionada, excepcionalmente, ao credenciamento prévio perante a Justiça Eleitoral. Também pelo mesmo motivo, será permitida a presença de força policial e de agentes penitenciários a menos de 100 metros do local de votação. No mais, aplicam-se as regras gerais de fiscalização.

## **Mesas Receptoras de Votos**

A cada seção eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de Votos, na qual funcionará uma urna eletrônica e estarão registrados os eleitores previamente determinados durante o período de alistamento eleitoral.

As Mesas Receptoras de Votos realizam trabalho importante e são compostas de um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, facultando-se aos Tribunais Regionais Eleitorais a dispensa do segundo secretário e do suplente.



*Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras de Votos: (1) os candidatos e seus parentes, até o segundo grau, e o cônjuge; (2) os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva; (3) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo; (4) os que pertencerem ao serviço eleitoral; (5) os eleitores menores de 18 anos.*



**Quem pode reclamar da nomeação da Mesa Receptora de Votos?**

Qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de 5 dias da publicação das nomeações, devendo a decisão ser proferida em 48 horas, cabendo recurso para o TRE em 3 dias.



## **Locais de votação**

As Mesas Receptoras de Votos funcionarão nos lugares que serão designados pelos juízes eleitorais até o dia 4 de agosto de 2010, publicando-se a designação no Diário de Justiça eletrônico, nas capitais, e, nas demais localidades, nos cartórios eleitorais.



*As seções eleitorais não poderão ser localizadas em propriedade pertencente a candidato, membro de diretório de partido político, delegado de partido político ou de coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive. Também não poderão ser instaladas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo prédio público no local.*



***É possível reclamar da designação dos lugares de votação?***

**SIM.** Qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de 3 dias da publicação da designação, devendo a decisão ser proferida em 48 horas, cabendo recurso para o Tribunal Regional Eleitoral em 3 dias.

## **Transporte de eleitores**

Esse tema é regulamentado pela Lei n.º 6.091/74.



*É facultado aos partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte e fornecimento de refeições a eleitores.*

Os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, estados, territórios e municípios e suas respectivas

autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição.

Até 15 dias antes das eleições, a Justiça Eleitoral requisitará dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos estados, territórios, Distrito Federal e municípios os funcionários e as instalações de que necessitar para possibilitar a execução dos serviços de transporte e alimentação de eleitores.

A Justiça Eleitoral divulgará, 15 dias antes do pleito, o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, dele fornecendo cópias aos partidos políticos.

O transporte de eleitores somente será feito dentro dos limites territoriais do respectivo município e quando das zonas rurais para as mesas receptoras distar pelo menos dois quilômetros.

Os partidos políticos, os candidatos, ou eleitores em número de vinte, pelo menos, poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recursos de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições.

É vedado aos candidatos ou aos órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores da zona urbana.

São crimes eleitorais:

1. descumprir, o responsável por órgão, repartição ou unidade do serviço público, o dever de informar o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações oficiais, ou prestar informação inexata que vise a elidir, total ou parcialmente, tal obrigação;
2. desatender à requisição de veículos e embarcações pertencentes a particulares, de preferência as de aluguel;

3. fornecer transporte ou refeição a eleitores da zona urbana ou rural;
4. obstar, por qualquer forma, a prestação dos serviços de transporte e refeição, atribuídos por lei à Justiça Eleitoral;
5. utilizar em campanha eleitoral, no decurso dos 90 dias que antecedem o pleito, veículos e embarcações pertencentes à União, estados, territórios, municípios e respectivas autarquias e sociedades de economia mista.

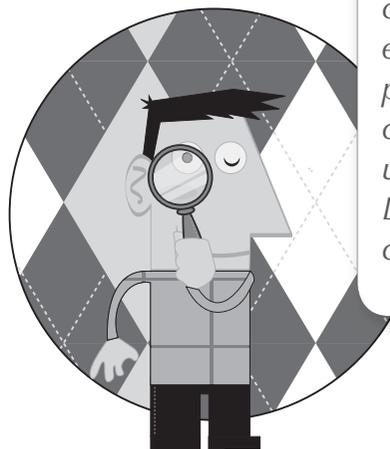
## **Preparação das urnas eletrônicas**

Depois de julgados todos os pedidos de registro de candidatos, será emitido o relatório Ambiente de Totalização pelo Sistema de Preparação, contendo os dados necessários à preparação da eleição, que será assinado pelo presidente do TRE ou por autoridade por ele designada. Os tribunais regionais eleitorais determinarão a geração, por meio de sistema informatizado, de:

1. tabela de partidos políticos e coligações;
2. tabela de eleitores;
3. tabela de seções com as respectivas agregações e Mesas Receptoras de Justificativas;
4. (tabela de candidatos aptos a concorrer à eleição, na data desta geração, da qual constarão os números, os nomes indicados para urna e as correspondentes fotografias;
5. tabela de candidatos inaptos a concorrer à eleição, da qual constarão apenas os números, desde que não tenham sido substituídos por candidatos com o mesmo número;
6. cartões de memória para carga das urnas e para votação;
7. mídias para gravação dos arquivos da urna.



*Os partidos políticos e coligações, o Ministério Público e a OAB serão convocados pela Justiça Eleitoral, por edital, com 48h de antecedência, para acompanhar a geração dos cartões de memória para carga das urnas e dos disquetes para as urnas. Desse procedimento será lavrada ata circunstanciada.*



***Como os partidos políticos e as coligações acompanharão a geração das mídias e da carga das urnas eletrônicas?***

Os partidos políticos e as coligações poderão acompanhar a geração das mídias e da carga das urnas eletrônicas, designando até dois fiscais, os quais atuarão simultaneamente, sendo proibido qualquer contato com os técnicos envolvidos diretamente nos trabalhos.

O juiz, nas zonas eleitorais, ou a autoridade designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, em dia e hora previamente indicados em edital de convocação, com a antecedência mínima de 48 horas, na sua presença, na dos representantes do Ministério Público, da OAB, dos fiscais dos partidos políticos e coligações que comparecerem, determinará que:

1. as urnas de votação sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que serão inseridos o cartão de memória de votação e a mídia para gravação de arquivos, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, serão identificadas as suas embalagens com a zona eleitoral, o município e a seção a que se destinam;
2. as urnas destinadas às Mesas Receptoras de Justificativas sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que serão inseridos o cartão de memória de votação e a mídia para gravação de arquivos, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;
3. as urnas de contingência sejam também preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga, e realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;
4. sejam acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência;
5. sejam acondicionados em envelopes lacrados, ao final da preparação, os cartões de memória de carga; (6) seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.



*Os lacres das urnas, eletrônicas e de lona, bem como os envelopes contendo os cartões de memória de votação para contingência e os cartões de memória de carga, serão assinados no ato pelo Juiz, nas zonas eleitorais, ou autoridade designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e da OAB e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes.*

Lacradas as urnas, ficará facultado aos Tribunais Regionais Eleitorais determinar a conferência visual dos dados de carga constantes das urnas, mediante a ligação dos equipamentos, notificados o Ministério Público, a OAB, os partidos políticos e as coligações, com antecedência mínima de 24 horas.



*Durante o período de carga e lacração, será garantida aos representantes do Ministério Público, da OAB, dos partidos políticos e das coligações, a conferência dos dados constantes das urnas, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados.*

A conferência por amostragem será realizada em até 3% das urnas preparadas para cada Zona Eleitoral, observado o mínimo de uma urna por Zona Eleitoral, escolhidas, pelos representantes do Ministério Público, da OAB, dos partidos políticos e das coligações, aleatoriamente, entre as urnas de votação, as de justificativa e as de contingência.

## **Fiscalização do sistema eletrônico**

### **Resolução TSE n.º 23.205**

Esta Resolução regulamenta a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro digital do voto, da votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais. Abrange desde o acesso antecipado aos programas de computador desenvolvidos pelo TSE ou sob sua encomenda, para serem usados nas eleições, até a conclusão da votação paralela.

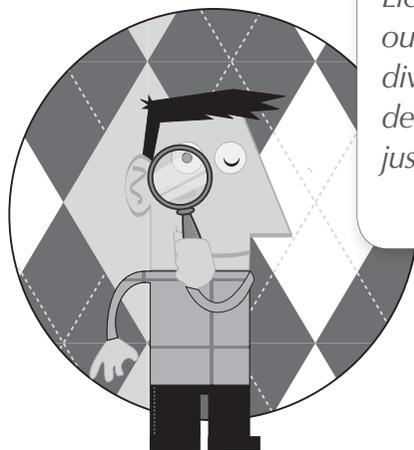
Todos esses passos podem ser acompanhados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público, que serão previamente convocados pela Justiça Eleitoral e poderão oferecer impugnações.

## A votação paralela

Os tribunais regionais eleitorais realizarão, por amostragem, auditoria de verificação do funcionamento das urnas, sob condições normais de uso, por meio de votação paralela. A auditoria será realizada, em cada unidade da Federação, em um só local, designado pelo Tribunal Regional Eleitoral e divulgado em edital publicado até 20 dias antes das eleições, **no mesmo** dia e horário da votação oficial.



*Até 30 dias antes das eleições, os tribunais regionais eleitorais, em sessão pública, designarão Comissão de Votação Paralela, composta por um Juiz de Direito e quatro servidores da Justiça Eleitoral. Qualquer partido político ou coligação, no prazo de 3 dias da divulgação dos nomes dos integrantes dessa comissão, poderá impugnar, justificadamente, as designações.*



Os trabalhos de votação paralela são públicos, podendo ser acompanhados por fiscais de partidos políticos e coligações e por representantes da OAB, bem como por entidades representativas da sociedade.

A Comissão de Votação Paralela deverá promover os sorteios das seções eleitorais entre as 9 e as 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turno, em local e horário previamente divulgados.

Para a realização da votação paralela, deverão ser sorteadas, em cada unidade da Federação, seções eleitorais, sendo uma entre as da capital, no seguinte quantitativo: no primeiro e segundo turnos:

1. duas nas unidades da Federação com até 15.000 seções no cadastro eleitoral;
2. três nas unidades da Federação que possuam de 15.001 a 30.000 seções no cadastro eleitoral;
3. quatro nas demais unidades da Federação.

A Comissão de Votação Paralela providenciará pelo menos 500 cédulas de votação paralela, por seção eleitoral sorteada, preenchidas pelos representantes dos partidos políticos e coligações e guardadas em urnas de lona lacradas. Todos os trabalhos da votação paralela serão filmados, para preservar a integridade do evento.

Não poderá ser sorteada mais de uma seção por zona eleitoral. Depois da emissão dos relatórios *zerésima*, expedidos pela urna e pelo sistema de apoio à votação paralela, serão iniciados os trabalhos de auditoria, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral. Às 17 horas será encerrada a votação, ainda que a totalidade das cédulas não tenha sido digitada, emitindo-se relatório comparativo entre o arquivo do registro digital dos votos e as cédulas digitadas. Será lavrada ata de encerramento dos trabalhos para remessa ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral. Se o resultado da auditoria for questionado, o material deverá ficar guardado até o trânsito em julgado da respectiva decisão.

## Regras gerais de fiscalização

As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas pela coligação ou pelo partido político participante do pleito, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral. O representante da coligação ou do partido deverá indicar aos juízes eleitorais, no máximo, até o dia 30 de setembro de 2010, a pessoa ou as pessoas que irão expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Em setembro de 2008, a Justiça Eleitoral exigiu que os partidos políticos e coligações indicassem os nomes dos fiscais credenciados para os trabalhos de votação. Até a edição desta publicação, o TSE não havia tratado do assunto, mas é importante estar preparado para tal eventualidade.



### ***Só os fiscais e delegados podem fiscalizar?***

**NÃO.** Os candidatos registrados e seus advogados também serão admitidos pelas Mesas Receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.



*Os fiscais dos partidos políticos e coligações poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à Junta Eleitoral.*

## Atribuições

**Delegado:** atua perante a zona eleitoral, podendo percorrer, nessa área, todas as seções de qualquer dos locais de votação.



**Quantos delegados podem ser nomeados pelo partido político ou pela coligação?**

Cada partido político ou coligação poderá nomear 2 (dois) delegados para cada município em que dispute a eleição.



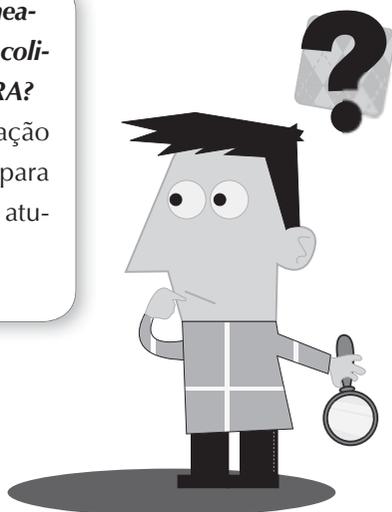
**Quando o município abranger mais de uma Zona Eleitoral, cada partido político ou coligação poderá nomear 2 (dois) delegados para cada uma delas.**

**Fiscal:** atua perante a seção eleitoral (Mesa Receptora de Votos). O fiscal pode fiscalizar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação e ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.



**Quantos fiscais podem ser nomeados pelo partido político ou pela coligação para cada MESA RECEPTORA?**

Cada partido político ou coligação poderá nomear 2 (dois) fiscais para cada Mesa Receptora de Votos, atuando um de cada vez.





*O CRACHÁ dos delegados e fiscais deverá medir, no máximo, 10cm (dez centímetros) de comprimento por 5cm (cinco centímetros) de largura, contendo apenas o nome do usuário e a indicação do partido político ou coligação que represente, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto (nome ou número de candidato) e padronização de vestuário.*



***O fiscal de votação poderá acompanhar mais de uma Mesa Receptora de Votos?***

**SIM.** O fiscal tem direito de acompanhar a votação em mais de uma Mesa Receptora.



*Não poderá ser nomeado fiscal e delegado de partido político ou de coligação o menor de 18 anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte da Mesa Receptora.*

**Candidato:** pode percorrer e atuar perante qualquer seção eleitoral. Não precisa de credencial porque seu nome consta da lista de candidatos, bastando se identificar ao presidente da Mesa Receptora de Votos.

Os fiscais não precisam ser eleitores da mesma Zona Eleitoral, bastando que sejam credenciados pela coligação ou pelo partido. Os fiscais de votação atuam perante as Mesas Receptoras de Votos, sendo um no recinto de votação e outro do lado de fora da seção eleitoral.

## Como fiscalizar

A atuação dos fiscais e delegados deverá orientar-se no sentido de tentar solucionar os problemas surgidos perante a Mesa Receptora de Votos, sem tumultos ou provocações, apresentando as reclamações, protestos ou impugnações que entender cabíveis. Os problemas mais graves devem ser comunicados pelos fiscais aos delegados ou aos plantões jurídicos, que adotarão as medidas complementares e, quando for o caso, pedir a presença do juiz eleitoral.



***A Mesa Receptora de Votos e as Juntas Eleitorais podem se negar a receber as impugnações e os protestos dos fiscais?***

**NÃO.** É crime eleitoral não receber ou não mencionar nas atas da eleição os protestos devidamente formulados. Também é crime deixar de remetê-los à instância superior ou praticar ou permitir o membro da Mesa Receptora qualquer irregularidade que determine a anulação da votação (Código Eleitoral, arts. 310 e 316).

Nos intervalos da votação, os fiscais devem vistoriar a cabina para verificar se há qualquer propaganda em seu interior.



*O comitê interpartidário de fiscalização será constituído por um representante de cada partido político ou coligação participantes da eleição. Os comitês informarão ao presidente da Junta Eleitoral os nomes das pessoas autorizadas a receber cópia de boletins de urna e demais documentos da Justiça Eleitoral.*



*NO DIA DA ELEIÇÃO É PROIBIDO: reunião, concentrações, distribuição de alimentação, oferecimento de transporte, distribuição de material de propaganda, boca de urna, coação sobre eleitores, manifestações públicas nas ruas, avenidas, praças, etc., alto-falantes, amplificadores de som, carreatas, mensagens em rádio e televisão, debates, pesquisas ao vivo e propaganda paga em jornais e revistas.*



## **Passo a passo**



*Para ser admitido a votar, o eleitor deverá apresentar o seu título de eleitor e um documento oficial de identificação com fotografia à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos partidos políticos e coligações.*

## **Antes da votação**

**Primeiro passo:** o fiscal deve chegar à seção eleitoral às 7 horas do dia 3 de outubro, identificar-se ao presidente da Mesa Receptora de Votos e acompanhar o início dos trabalhos.

**Segundo passo:** verificar antes do início da votação:

1. se a seção eleitoral está instalada no local determinado pela Justiça Eleitoral;
2. se está em ordem o material de votação da Mesa Receptora de Votos, contendo:
  - a) urna eletrônica;
  - b) lista com nome e número dos candidatos, que será afixada em lugar visível no recinto da seção eleitoral;
  - c) cadernos de votação dos eleitores da seção e lista dos eleitores impedidos de votar;
  - d) cabine de votação;
  - e) formulários: Ata da Mesa Receptora de Votos ou Ata da Mesa Receptora de Justificativas, conforme modelo fornecido pela Justiça Eleitoral;
  - f) almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
  - g) senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17 horas;
  - h) canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;
  - i) envelopes para remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos à Mesa;
  - j) embalagem apropriada para acondicionar o disquete retirado da urna, ao final dos trabalhos;
  - k) exemplar das instruções expedidas pela Justiça Eleitoral;
  - l) formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral;
  - m) envelope para acondicionar os formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral;
  - n) cópias padronizadas do inteiro teor do dispositivo legal que trata das proibições e permissões estabelecidas para o dia da eleição, com material para fixação.
3. se compareceram todos os membros nomeados pela Justiça Eleitoral para a composição da Mesa Receptora: presidente, primeiro e segundo mesários, dois secretários e um suplente.



*Somente podem permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros um fiscal de cada partido ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. Nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir em seu funcionamento, salvo o juiz eleitoral e os técnicos por ele designados.*

**Terceiro passo:** conferir a numeração dos lacres e se há indício de violação. Antes que a urna eletrônica seja ligada, verificar se existe visto do fiscal do partido nos lacres. Verificando problemas nos lacres, impugnar, de imediato, a urna.

**Quarto passo:** conferir o conteúdo da *zerésima*, verificando se todos os candidatos do partido estão relacionados. Estando em ordem o material remetido pela Justiça Eleitoral com a urna eletrônica, o presidente da Mesa Receptora emitirá o relatório *zerésima*, que será assinado por este, pelo primeiro secretário e pelos representantes dos partidos políticos e das coligações presentes que assim o desejarem. Faltando o nome de algum candidato do partido ou da coligação, deve-se impugnar imediatamente a urna.



#### **O que é a *zerésima*?**

A *zerésima* é a lista impressa pela urna eletrônica, logo no início do processo de votação, na qual o nome de cada candidato aparece ao lado do número zero, demonstrando a ausência de votos nas memórias da urna eletrônica antes de qualquer eleitor votar.

**Quinto passo:** conferir se as listas dos candidatos majoritários e proporcionais de cada partido estão em lugar visível no recinto da seção

eleitoral, uma ao lado da outra, na ordem numérica crescente dos partidos, não podendo ser presas ou grampeadas as de um partido sobre as do outro. De cada lista de partido ou coligação constará a designação dos cargos em disputa e os nomes dos candidatos registrados em ordem **alfabética**, seguidos dos respectivos números.



***Inutilizar ou arrebat*** ***as listas de candidatos é crime eleitoral*** (Código Eleitoral, art. 129, parágrafo único). *Se isso ocorrer, o presidente da Mesa Receptora de Votos deverá deter o infrator e encaminhá-lo ao juiz eleitoral, acompanhado de testemunhas, para que seja instaurada a ação penal.*



*Os presidentes das Mesas Receptoras de Votos devem zelar pela preservação das listas de candidatos, tomando imediatas providências para colocação de nova lista, no caso de inutilização parcial ou total. (Código Eleitoral, art. 129).*

## **Durante a votação**

Têm PREFERÊNCIA PARA VOTAR:

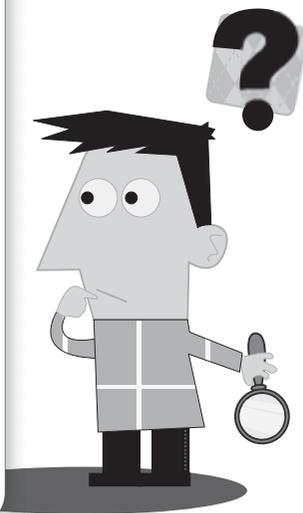
1. os candidatos;
2. os juízes, seus auxiliares e os servidores da Justiça Eleitoral;
3. os promotores eleitorais;
4. os policiais militares em serviço;
5. os eleitores maiores de 60 anos;

6. os enfermos;
7. os portadores de necessidades especiais;
8. as mulheres grávidas e as lactantes.



***O eleitor portador de necessidades especiais pode ter ajuda para exercer o direito de voto, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral?***

**SIM.** Desde que seja imprescindível para o exercício do direito de voto que o eleitor portador de necessidades especiais conte com o auxílio de pessoa de sua confiança, que não esteja a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação. O presidente da Mesa Receptora de Votos autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, junto com o eleitor, na cabine, podendo ela até mesmo digitar os números na urna.



***Eleitor portador de necessidade especial de caráter visual:*** É permitido ao eleitor deficiente visual, para o exercício do voto: **(1)** a utilização do alfabeto comum ou do Sistema Braille para assinar o caderno de votação e assinalar as cédulas; **(2)** o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela Mesa Receptora de Votos; **(3)** o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto; **(4)** o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.



**Eleitor Analfabeto:** as pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito na folha de votação. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.



**O eleitor pode usar telefone celular no interior da seção eleitoral?**  
**NÃO.** É proibido ingressar na cabina de votação com máquina fotográfica, filmadora, telefone celular, equipamento de rádio-comunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.

**Primeiro passo:** a votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo aparecer no painel da urna o nome e a fotografia do candidato, assim como a sigla do partido político e o respectivo cargo disputado. A urna exibirá os painéis referentes à eleição na seguinte ordem:

1. Deputado Estadual ou Distrital;
2. Deputado Federal;
3. Senador primeira vaga;
4. Senador segunda vaga;
5. Governador de Estado ou do Distrito Federal;
6. Presidente da República.



*Aos eleitores em trânsito no território nacional é assegurado o direito de voto nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, em urnas especialmente instaladas nas capitais dos estados.*

**15 de julho a 15 de agosto de 2010:** período no qual o eleitor que estiver ausente de seu domicílio eleitoral, em 1º e/ou 2º turnos da eleição, poderá requerer sua habilitação para votar em trânsito para Presidente e Vice-Presidente da República, com indicação da capital do Estado onde estará presente, de passagem ou em deslocamento.

**15 de agosto de 2010:** último dia para o eleitor que estiver ausente de seu domicílio eleitoral, em 1º e/ou 2º turnos da eleição, requerer sua habilitação para votar em trânsito para Presidente e Vice-Presidente da República, com indicação da capital do Estado onde estará presente, de passagem ou deslocamento.

**Segundo passo:** embora a grande maioria seja honesta e consciente do importante papel desempenhado, o fiscal deve ficar atento à atuação dos mesários, com especial cuidado para os procedimentos que possam induzir o voto do eleitor ou, até mesmo, votar pelos eleitores que não compareceram.

No dia da votação, muitos eleitores ainda terão muitas dúvidas, alguns até com dificuldade para votar. Evidentemente, necessitarão de algumas orientações. O fiscal deve ponderar tais fatos, observando, atentamente, com serenidade e urbanidade, as instruções dos mesários aos eleitores. Instruir eleitor ou tirar suas dúvidas não é votar por ele.



*Será impedido de votar o eleitor cujo nome não constar da folha de votação. Ocorrendo essa hipótese, a Mesa Receptora reterá o título e instruirá o eleitor para que compareça ao cartório eleitoral a fim de regularizar a situação.*



***O eleitor que estiver sem o título eleitoral pode votar?***

**SIM.** O eleitor poderá votar sem o título eleitoral, desde que seu nome conste do caderno de votação e do cadastro de eleitores da seção e apresente documento de identidade com fotografia: **(1)** Carteira de Identidade ou documento de valor legal equivalente; **(2)** Certificado de Reservista; **(3)** Carteira de Trabalho; **(4)** Carteira Nacional de Habilitação.

Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais dos partidos e coligações, munidos das respectivas credenciais, deverão votar depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos ou no encerramento da votação.

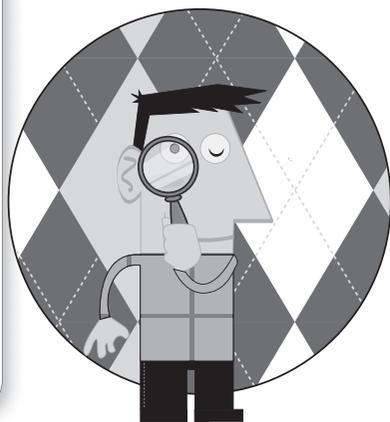


*A identidade do eleitor, antes de ser admitido a votar, poderá ser impugnada verbalmente pelos membros da Mesa Receptora, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor.*



### ***O que fazer quando existir dúvida quanto à identidade do eleitor?***

O presidente da Mesa Receptora deverá interrogar o eleitor sobre os dados constantes do título, documento oficial ou do caderno de votação, confrontando a assinatura constante desses documentos com aquela feita pelo eleitor na sua presença, mencionando na ata a dúvida suscitada. Se persistir a dúvida, ou for mantida a impugnação, solicitará a presença do juiz eleitoral para decidir a questão.



O fiscal deve permanecer no local de votação. Se for absolutamente necessário ausentar-se, deve pedir um substituto ao supervisor da área ou ao delegado do partido.

O fiscal apresentará ao presidente da Mesa Receptora de Votos as impugnações e ressalvas necessárias, orientando-se, caso necessário, com o supervisor ou com o coordenador da área. Reclamações de eleitor que não conseguiu votar normalmente ou troca de urnas com defeito devem ser anotadas na ata. Informar ao supervisor da área ou ao advogado e impugnar a seção no caso do presidente da Mesa se recusar a registrar essas ocorrências na ata.

### ***Biometria***

Com o objetivo de dar mais segurança ao sistema de votação, a Justiça Eleitoral começou a implantar o sistema de identificação do eleitor por impressões digitais, nas eleições de 2008, quando a urna eletrônica com leitura biométrica foi testada em três municípios (Fátima do Sul/MS;

Colorado do Oeste/RO; e São João Batista/SC). Para as eleições gerais de 2010, o Tribunal Superior Eleitoral vai usar a identificação biométrica em 61 municípios.

Depois de aceito o número do título pelo terminal da urna, o presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará ao eleitor que posicione o dedo indicado pelo sistema sobre o leitor de impressões digitais para identificação. Havendo o reconhecimento da biometria, o presidente da Mesa Receptora de Votos autorizará o eleitor a votar.

Nas seções eleitorais dos municípios que utilizarão a biometria como forma de identificação do eleitor, não será exigido que o eleitor, cuja identidade tenha sido reconhecida pelo sistema, assine a folha de votação.

O propósito do sistema de identificação por impressões digitais é dificultar a fraude na identificação do eleitor, ou seja, que se vote por outrem ou por quem morreu ou por quem desapareceu. A fiscalização deve ficar atenta com a formação do cadastro eleitoral, para evitar a inclusão de fantasmas, e também com a chamada “fraude do mesário”, na qual se aproveita a ausência dos fiscais para votar pelos eleitores que não compareceram à seção eleitoral.

## **Falha na urna eletrônica**

(Atenção nos procedimentos de troca de urnas com defeito)

Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da Mesa Receptora de Votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

Persistindo a falha, o presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença de equipe designada pelo juiz eleitoral, à qual incumbirá analisar a situação e adotar, em uma ou mais tentativas, um ou mais dos seguintes procedimentos para a solução do problema:

1. reposicionar o cartão de memória de votação;
2. utilizar o cartão de memória de contingência na urna de votação, acondicionando o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetendo-o ao local designado pela Justiça Eleitoral;
3. utilizar uma urna de contingência, remetendo a urna defeituosa ao local designado pela Justiça Eleitoral.



*Os lacres rompidos durante os procedimentos deverão ser repostos e assinados pelo juiz eleitoral, ou, em sua impossibilidade, pelos componentes da Mesa Receptora de Votos, bem como pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes.*

Não havendo êxito nos procedimentos de contingência, a votação dar-se-á por CÉDULAS até seu encerramento, adotando-se as seguintes providências:

1. retornar o cartão de memória de votação à urna original;
2. lacrar a urna original, enviando-a, ao final da votação, à Junta Eleitoral, com os demais materiais de votação;
3. lacrar a urna de contingência, que ficará sob a guarda da equipe designada pelo juiz eleitoral;
4. colocar o cartão de memória de contingência em envelope específico, que deverá ser lacrado e remetido ao local designado pela Justiça Eleitoral, não podendo ser reutilizado.

## **Todos os procedimentos deverão ser registrados em ata**

### ***Votação por cédulas***

Se necessária a votação por cédulas, o juiz eleitoral fará entregar ao presidente da Mesa Receptora de Votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

1. cédulas oficiais, destinadas à votação majoritária e à proporcional;
2. urna de lona lacrada;
3. lacre para a fenda da urna de lona a ser colocado após a votação.

Se o eleitor, ao receber a cédula de votação ou durante o ato de votar, verificar que ela se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio inutilizá-la, estragá-la ou assinalar erroneamente, poderá pedir outra ao presidente da Mesa Receptora, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada na presença dos fiscais e demais membros da Mesa.

Após o depósito da cédula oficial na urna, o presidente da Mesa Receptora devolverá o título ao eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação.

## Encerramento da votação



*Às 17 horas, o presidente da Mesa Receptora de Votos fará distribuir senhas numeradas a todos os eleitores presentes, solicitando que eles entreguem à Mesa seus títulos eleitorais. A votação continuará pela ordem dos números das senhas, sendo devolvido o título ao eleitor assim que acabar de votar. É muito importante que os fiscais estejam presentes no momento do encerramento da votação e do lacre das urnas de votação.*

**ENCERRADA A VOTAÇÃO, RECOLHER UMA CÓPIA DO BOLETIM DE URNA (BU) ASSINADO PELO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA E ENTREGÁ-LO AO SUPERVISOR DO PARTIDO/COLIGAÇÃO NA ÁREA.**

Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, este tomará as seguintes providências:

1. procederá ao encerramento da urna e emitirá as vias do boletim de urna;
2. emitirá o boletim de justificativa, acondicionando-o, juntamente com os requerimentos recebidos, em envelope próprio;
3. assinará todas as vias do boletim de urna e do boletim de justificativa com o primeiro secretário e fiscais dos partidos políticos e coligações presentes;
4. afixará uma cópia do boletim de urna em local visível da seção e entregará uma via assinada ao representante do comitê interpartidário;
5. romperá o lacre do compartimento da mídia de gravação de resultados da urna e retirá-la-á, após o que colocará novo lacre;
6. desligará a chave da urna;
7. desconectará a urna da tomada ou da bateria externa;
8. acondicionará a urna na embalagem própria;
9. anotará, após o encerramento da votação, o não comparecimento do eleitor, fazendo constar do local destinado à assinatura, no caderno de votação, a observação “não compareceu”;
10. entregará vias extras do boletim de urna, assinadas, aos interessados dos partidos políticos, coligações, imprensa e Ministério Público;
11. remeterá à Junta Eleitoral, mediante recibo em 2 vias, com a indicação da hora de entrega, a mídia gravada pela urna, acondicionada em embalagem lacrada, 3 vias do boletim de urna, o relatório *zêrésima*, o boletim de justificativa, os requerimentos de justificativa eleitoral e o caderno de votação contendo a ata da Mesa Receptora;
12. finalizará a Ata da Mesa Receptora de Votos, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da mesa que compareceram;
  - b) as substituições e nomeações feitas;
  - c) os nomes dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;

- d) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
- e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;
- f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
- g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo e as providências adotadas;
- i) a ressalva das eventuais rasuras, emendas e entrelinhas nos cadernos de votação e na ata da eleição, ou a declaração de não existirem.

**A URNA ELETRÔNICA FICARÁ PERMANENTEMENTE À VISTA DOS INTERESSADOS E SOB A GUARDA DE PESSOA DESIGNADA PELO JUIZ ELEITORAL, DESDE O ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA MESA RECEPTORA, ATÉ QUE SEJA DETERMINADO O SEU RECOLHIMENTO.**

Se a urna eletrônica não emitir o boletim de urna por qualquer motivo, for imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da MESA RECEPTORA tomará, imediatamente, à vista dos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes, as seguintes providências:

1. desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;
2. registrará o fato na ata da eleição e fará as anotações necessárias;
3. comunicará o fato ao juiz presidente da Junta Eleitoral, pelo meio de comunicação disponível mais rápido;
4. acondicionará a urna eletrônica na embalagem própria e a levará diretamente para a sede da Junta Eleitoral, por seus próprios meios ou pelo que for colocado à sua disposição pela Justiça Eleitoral, acompanhado dos fiscais de partido político ou coligação que o desejarem para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

O presidente da Junta Eleitoral ou quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento das mídias com os respectivos arquivos e dos documentos da votação.

Os fiscais e delegados de partido político ou coligação poderão vigiar e acompanhar a urna eletrônica desde o início da votação, bem como todo e qualquer material a ela referente, até a sua entrega à Junta Eleitoral.

Até as 12 horas do dia seguinte à votação, o juiz eleitoral é obrigado, sob pena de responsabilidade e multa, a comunicar ao TRE e aos representantes dos partidos políticos e coligações, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição e o total de votantes da Zona Eleitoral (Código Eleitoral, art. 156, caput).

### ***Fraudes na votação***

Apesar da segurança e evolução do sistema eletrônico, algumas fraudes podem acontecer. Todas elas, entretanto, esbarram na fiscalização atuante e atenta. Eis alguns exemplos:

A **CLONAGEM DE URNAS ELETRÔNICAS** acontece por meio da troca das urnas verdadeiras com programa original e registradas nas tabelas de correspondências por outras urnas, igualmente verdadeiras e com o programa original, mas não registradas na tabela de correspondências.

Defesa eficiente contra essa fraude é o recolhimento do boletim de urna (BU) no momento em que é impresso na seção eleitoral. É recomendável comunicar previamente aos juízes das zonas eleitorais que o partido irá recolher os boletins de urna diretamente nas seções eleitorais, conforme autoriza o art. 68 da Lei n.º 9.504/97.



**Quantas vias do boletim de urna podem ser impressas?**

O mínimo de 5 (obrigatórias) e o máximo de 15 vias adicionais, após o procedimento de votação.



*Deixar de expedir o boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, é crime (Código Eleitoral - art. 313).*



**ENXERTAR VOTOS NAS URNAS ELETRÔNICAS** é outra fraude possível a partir da digitalização do número do título eleitoral do eleitor que não compareceu para votar. A defesa eficiente é manter a fiscalização vigilante em todas as seções eleitorais durante todo o período de votação, especialmente depois das 15h até o encerramento e expedição do boletim de urna.

**GOLPE DO CANDIDATO NULO.** Deixar de incluir o nome e o número do candidato na mídia da urna. A defesa é comparecer às cerimônias de carga das urnas eletrônicas que são públicas e obrigatórias. Daí a

utilidade da *zerésima*, que é a lista dos candidatos com o número zero impresso ao lado do nome. Ela serve de prova de que os nomes de todos os candidatos estão incluídos.

## A fiscalização perante a junta eleitoral



### ***Quantos fiscais podem ser nomeados pelo partido político ou pela coligação para atuar perante a JUNTA ELEITORAL?***

Cada partido ou coligação poderá credenciar até 3 (três) fiscais, que se revezarão durante os trabalhos de apuração. Na hipótese de divisão das juntas eleitorais em turmas, serão credenciados até três fiscais para cada uma delas.

Concluída a fase de votação, será encaminhada à junta eleitoral a mídia devidamente acondicionada e a urna eletrônica lacrada e rubricada pelo presidente e membros da Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais, com uma cópia do boletim de urna e demais documentos do ato eleitoral. Todos os documentos deverão ser encerrados em envelopes assinados ou rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, inclusive as vias do boletim de urna.

Roteiro a ser observado pelo fiscal:

1. apresentar-se ao juiz eleitoral responsável pela apuração dos votos;
2. acompanhar a chegada dos documentos das seções eleitorais e o seu andamento, em especial das mídias de apuração;
3. ter atenção com a lista de seções pendentes e acompanhar todos os procedimentos de apuração de voto cantado;
4. manifestar ao juiz eleitoral as impugnações que se fizerem necessárias;
5. relatar todos os incidentes ao responsável pela área.

## Os candidatos eleitos

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA e GOVERNADORES** (sistema majoritário): serão eleitos os candidatos a Presidente da República e a governador, assim como seus respectivos vices, que obtiverem a maioria de votos, não computados os votos em branco e os votos nulos. Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta de votos na primeira votação, será realizado 2º turno no dia 31 de outubro de 2010, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados, declarando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

**SENADORES** (sistema majoritário): serão eleitos, em cada Estado, os dois candidatos mais votados ao Senado, bem como os respectivos suplentes. Não há 2º turno nas eleições para senador.

**DEPUTADOS FEDERAIS** (sistema proporcional): estarão eleitos para a Câmara dos Deputados os candidatos mais votados de cada partido político ou coligação, na ordem da votação nominal, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras.

**DEPUTADOS ESTADUAIS e DISTRITAIS** (sistema proporcional): estarão eleitos candidatos mais votados de cada partido político ou coligação, na ordem da votação nominal, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras.

**QUOCIENTE ELEITORAL:** determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, ou arredondando-se para um, se superior.

**QUOCIENTE PARTIDÁRIO:** determina-se, para cada partido político ou coligação, o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.



*Nas eleições proporcionais, só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos políticos ou as coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.*

Contar-se-ão como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias. Os votos atribuídos a candidato com registro indeferido após a eleição serão computados para a legenda do partido pelo qual tiver sido feito o registro.

## **Diplomação**

Os candidatos eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República receberão diplomas assinados pelo presidente e demais ministros do Tribunal Superior Eleitoral e pelo procurador-geral eleitoral; os eleitos aos cargos federais, estaduais e distritais, assim como os vices e suplentes, receberão diplomas assinados pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

Do diploma constará o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, isoladamente ou em coligação, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério da Justiça Eleitoral.



*A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral dependerá da prova de o candidato eleito estar em dia com o serviço militar.*



*17 de dezembro de 2010 – último dia para diplomação dos candidatos eleitos.*

## **Observações importantes**

- LEI SECA. A venda a varejo e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais abertos ao público, é proibida no dia da eleição, no período determinado pela Secretaria de Segurança Pública de cada unidade federativa.
- Serão coibidas e punidas a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidato, de partido político ou coligação, o abuso de poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto.
- Nenhuma autoridade poderá, desde 5 dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
- Os membros das Mesas Receptoras de Votos, os fiscais e os delegados de partidos políticos ou coligações, no exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo no caso do flagrante delito. Da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 dias antes das eleições.
- Fica vedado aos juízes que sejam partes em ações judiciais que envolvam candidatos, participar de qualquer das fases do processo eleitoral. A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu.

- O juiz eleitoral ou o presidente da Mesa Receptora de Votos pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até 5 (cinco) dias, em favor do eleitor que sofrer violência moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado.
- BOCA DE URNA: É vedada, durante todo o dia da votação e em qualquer local público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



ANEXOS

**MODELO**

**IMPUGNAÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DA \_\_\_\_\_ MESA RECEPTORA DA \_\_\_\_\_ SEÇÃO DA  
\_\_\_\_\_ ZONA ELEITORAL DE \_\_\_\_\_

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, vem, com o devido respeito, IMPUGNAR  
\_\_\_\_\_, pelas razões que expõe:

-----  
-----  
-----  
-----

\_\_\_\_\_. Requer que esta  
impugnação conste em ata. Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

-----  
Fiscal/delegado  
candidato

**MODELO**

PROTESTO

SENHOR PRESIDENTE DA \_\_\_\_\_ MESA RECEPTORA DA \_\_\_\_\_ SEÇÃO DA  
\_\_\_\_\_ ZONA ELEITORAL DE \_\_\_\_\_

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, vem, com o devido respeito e na forma da lei, apresentar PROTESTO pelas razões que passa a expor:

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

Assim, requer sejam tomadas providências para que a irregularidade seja corrigida e este protesto conste em ata. Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

-----

Fiscal/delegado  
candidato

## MODELO

### PROTESTO

SENHOR PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – \_\_\_\_ ZONA  
ELEITORAL DE \_\_\_\_\_.

SENHOR JUIZ ELEITORAL

Seção: \_\_\_\_\_.

Data: 3/10/2010.

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, por seu representante abaixo subscrito, vem, respeitosamente, apresentar PROTESTO em face do irregular cerceamento imposto à atividade fiscalizadora, uma vez que os fiscais/delegados legalmente designados estão sendo constrangidos a se retirar do recinto onde funciona essa seção eleitoral. Dessa forma, solicita imediatas providências para assegurar aos fiscais, delegados e candidatos o pleno exercício de seu direito à fiscalização, requerendo o registro do presente protesto na respectiva ata. Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, 3 de outubro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Delegado/Fiscal/Advogado

## MODELO

### PROTESTO

SENHOR PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – \_\_\_\_\_ ZONA  
ELEITORAL DE \_\_\_\_\_  
SENHOR DR. JUIZ ELEITORAL

Seção: \_\_\_\_\_.

Data: 3/10/2010.

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, por seu representante abaixo subscrito, vem, respeitosamente, com base no art. 132 do Código Eleitoral, apresentar PROTESTO em face do funcionamento da seção eleitoral em local não designado, sem que exista qualquer impedimento jurídico ou de fato que o justifique. Daí por que solicita a imediata transferência dos trabalhos dessa seção eleitoral para o lugar indicado na publicação oficial, requerendo o registro do presente protesto na ata respectiva. Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, 3 de outubro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Delegado/Fiscal/Advogado

## MODELO

### PROTESTO

SENHOR PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DE VOTOS – \_\_\_\_\_ ZONA  
ELEITORAL DE \_\_\_\_\_  
SENHOR JUIZ ELEITORAL

Seção: \_\_\_\_\_.

Data: 3/10/2010.

PARTIDO/COLIGAÇÃO/CANDIDATO, por seu representante infra firmado, vem, respeitosamente, com base no art. 132 do Código Eleitoral e na Lei n.º 9.504/97, apresentar PROTESTO em face do encerramento dos trabalhos eleitorais antes das 17 horas, mais precisamente às \_\_\_\_\_ horas, sem a existência de fundamento legal que justifique a irregular antecipação, motivo pelo qual solicita o fiel cumprimento do horário de funcionamento dessa seção eleitoral, registrando-se o presente protesto na ata respectiva. Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, 3 de outubro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Delegado/Fiscal/Advogado

## MODELO DE RECLAMAÇÃO

SENHOR DR. JUIZ PRESIDENTE DA \_\_\_\_\_ JUNTA ELEITORAL DA \_\_\_\_\_ ZONA  
ELEITORAL DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante abaixo subscrito, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência formular RECLAMAÇÃO quanto à emissão inexata de boletim de urna (ausência das seguintes informações: I - data da eleição; II - identificação do município, da Zona Eleitoral e da seção eleitoral; III - data e horário de encerramento da votação; IV - código de identificação da urna; V - número de eleitores aptos; VI - número de votantes; VII - votação individual de cada candidato; VIII - votos de cada legenda partidária; IX - votos nulos; X - votos em branco; XI - soma geral dos votos.), em prejuízo dos trabalhos de fiscalização. Diante do exposto, requer sejam adotadas as medidas necessárias para expedição de novo boletim, sem os defeitos verificados. Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de outubro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Delegado/Fiscal/Advogado

## MODELO

### REQUERIMENTO DE CÓPIA DO BOLETIM DE URNA

SENHOR PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA DA \_\_\_\_\_ SEÇÃO ELEITORAL  
DA \_\_\_\_\_ ZONA ELEITORAL DE \_\_\_\_\_

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, **REQUERER CÓPIA DO BOLETIM DE URNA DESTA SEÇÃO ELEITORAL**, nos termos do art. 68 da Lei n.º 9.504/97, assim expresso:

Art. 68. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados.

**§ 1º O Presidente da mesa receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.**

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de mil a cinco mil UFIR.

Diante de tais considerações, requer seja-lhe entregue a documentação solicitada, em homenagem à transparência e à lisura do pleito eleitoral.

Pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, 3 de outubro de 2010.

-----  
Fiscal-delegado-advogado

*\*Formulário de indicação de membro para compor o Comitê Interpartidário de Fiscalização.*

**SENHOR JUIZ ELEITORAL DA \_\_\_\_\_ ZONA ELEITORAL DE \_\_\_\_\_**

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com amparo na Resolução TSE n.º 23.218, indicar o sr. \_\_\_\_\_, portador do título eleitoral n.º \_\_\_\_\_, para, em nome do PARTIDO/COLIGAÇÃO, integrar o Comitê Interpartidário de Fiscalização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de setembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Representante da Coligação  
Presidente do Partido

*\*Modelo de comunicado do nome das pessoas autorizadas a expedir credenciais de delegado e fiscal de votação.*

**SENHOR JUIZ ELEITORAL DA \_\_\_\_\_ ZONA ELEITORAL DE \_\_\_\_\_**

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, desejando centralizar a expedição de credenciais de delegados e fiscais, tanto para a votação quanto para a apuração do pleito de 3 de outubro deste ano, apresenta a Vossa Excelência, nos termos do art. 79, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE n.º 23.218, os seguintes nomes: 1) \_\_\_\_\_, portador do Título Eleitoral n.º \_\_\_\_\_, 2) \_\_\_\_\_, portador do Título Eleitoral n.º \_\_\_\_\_, que expedirão as credenciais de delegados e fiscais para funcionarem perante as Mesas Receptoras de Votos, conforme formulários impressos – modelo anexo.

Diante de tais considerações, requer de Vossa Excelência sejam arquivados no Cartório desse Juízo Eleitoral os dados das pessoas acima qualificadas, para todos os efeitos legais.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Partido ou

Representante da Coligação  
**Modelo de Credencial de Fiscal de Votação**

C R E D E N C I A L

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante infra-assinado, devidamente autorizado nos termos do art. 79, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE n.º 23.218, nomeia na qualidade de FISCAL de VOTAÇÃO o(a) senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Título Eleitoral n.º \_\_\_\_\_, Zona \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, para atuar, nos termos das atribuições e garantias legalmente previstas, perante a Mesa Receptora de Votos da \_\_\_\_ Seção da \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_

Pessoa autorizada

*\*Modelo de comunicado do nome das pessoas autorizadas a expedir credenciais de delegado e fiscal de apuração.*

**SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL DE \_\_\_\_\_**

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante legal infra-assinado, desejando centralizar a expedição de credenciais de delegados e fiscais, tanto para a votação quanto para a apuração do pleito de 3 de outubro deste ano, apresenta a Vossa Excelência, nos termos do art. 96 e seus parágrafos, da Resolução TSE n.º 23.218, os seguintes nomes: 1) \_\_\_\_\_, portador do Título Eleitoral n.º \_\_\_\_\_, 2) \_\_\_\_\_, portador do Título Eleitoral n.º \_\_\_\_\_, que expedirão as credenciais de fiscais para funcionarem perante as Juntas Eleitorais e/ou Turmas Apuradoras; bem como o processamento e totalização eletrônica dos votos, conforme formulários impressos – modelo anexo.

Diante de tais considerações, requer de Vossa Excelência sejam arquivados no Cartório desse Juízo Eleitoral os dados das pessoas acima qualificadas, para todos os efeitos legais.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Partido ou

Representante da Coligação

**Modelo de Credencial de Fiscal de Apuração**

C R E D E N C I A L

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante infra-assinado, nos termos do art. 96, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n.º 23.218, nomeia na qualidade de FISCAL de APURAÇÃO o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ portador (a) do Título Eleitoral n.º \_\_\_\_\_, Zona \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, para atuar perante a Junta Eleitoral (ou totalizadora) ou Turma da \_\_\_\_Seção da \_\_\_\_ Zona Eleitoral de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, conforme as atribuições e garantias conferidas por lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

-----  
Pessoa autorizada

## Modelo de Credencial de Delegado

### C R E D E N C I A L

PARTIDO/COLIGAÇÃO, por seu representante infra-assinado, devidamente autorizado nos termos do art. 79, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE n.º 23.218, na qualidade de DELEGADO o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Título Eleitoral n.º \_\_\_\_\_, Zona \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, para atuar perante a \_\_\_\_ Zona Eleitoral - \_\_\_\_\_, conforme as atribuições e garantias legalmente conferidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

-----  
Pessoa autorizada



## BIBLIOGRAFIA

# **Bibliografia**

- ALMEIDA, Alberto Carlos. **Como são feitas as pesquisas eleitorais e de opinião**. Rio de Janeiro : FGV Editora, 2002.
- BARRETTO, Lauro. CASTANHEIRA, Denise. **Manual de fiscalização eleitoral e partidária**. Bauru : EDIPRO, 1998.
- BARRETTO, Lauro. **Manual de propaganda eleitoral**. Bauru : EDIPRO, 2000.
- BARRETTO, Lauro. **Condutas vedadas aos agentes públicos pela lei das eleições e suas implicações processuais**. Bauru : EDIPRO, 2006.
- BARRETTO, Lauro. **As pesquisas de opinião pública no processo eleitoral**. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 1997.
- BRUNAZO FILHO, Amílcar. CORTIZ, Maria Aparecida. **Fraudes e defesas no voto eletrônico**. São Paulo : All Print Editora, 2006.
- CÂNDIDO, Joel José. **Direito eleitoral brasileiro**. Bauru : EDIPRO, 2010.
- CONEGLIAN, Olivar. **Radiografia da lei das eleições**. Curitiba : JURUÁ, 2010.
- CONEGLIAN, Olivar. **Propaganda eleitoral**. Curitiba : JURUÁ, 2006.
- DANTAS, Sivanildo de Araújo. **Manual das eleições - Eleições 2006**. Curitiba : JURUÁ, 2006.
- LIMA, Sídia Maria Porto. **Prestação de contas e financiamento de campanhas eleitorais**. Curitiba : JURUÁ, 2005.
- LINS, Newton. **Propaganda eleitoral**. Brasília : Brasília Jurídica, 2006.
- PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Eleições Gerais 2010**, São Paulo : Atlas, 2010.
- PENTEADO, Ricardo. **Manual das eleições**. São Paulo : Malheiros Editores, 2004.
- PESSOA, Emanuel. **Prestação de contas de campanha eleitoral**. Belo Horizonte : Alpha, 2004.
- RAMAYANA, Marcos. **Comentários sobre a reforma eleitoral**. Niterói : Impetus, 2010.
- RIBEIRO, Renato Ventura. **Lei eleitoral comentada**. São Paulo : Quartier Latin, 2006.
- SCHLICKMANN, Denise Goulart. **Financiamento de campanhas eleitorais**. Curitiba : JURUÁ, 2007.
- VELLOSO, Carlos Mário da Silva e AGRA, Walber de Moura. **Elementos de direito eleitoral**. São Paulo : Saraiva, 2009.
- Demonstrações Contábeis: aspectos práticos e conceitos técnicos - CRCRS
- INSTRUÇÕES DO TSE - Eleições 2010.
- JURISPRUDÊNCIA DO TSE, temas selecionados.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**. Resoluções nºs. 22.995; 23.089; 23.191; 23.193; 23.205; 23.208; 23.215; 23.216; 23.217; 23.218; 23.221; 23.222; 23.224; 23.246; 23.247 e 23.248/2010. Resolução nº 20.121 (pluralidade de coligação majoritária, impossibilidade). Resolução nº 23.211 (pluralidade de coligação majoritária, impossibilidade). Resolução nº 22.246 (placas, faixas, outdoor, propriedade

particular, tamanho de 4m<sup>2</sup>). Resolução nº 22.268 (uso de símbolos nacionais, estaduais e municipais na propaganda eleitoral, possibilidade). Resolução nº 22.301 (recurso de origem não identificada, uso vedado). Agravo Regimental nº 10.838-PR (pintura em veículo, dimensões). Agravo Regimental nº 11.019-PR (enquete, multa). Agravo Regimental nº 11.058-SP (propaganda, cavaletes). Agravo Regimental nº 11.208-PR (faixas em veículo, dimensões). Agravo Regimental nº 1023 (invasão de horário). Agravo Regimental nº 1260 (invasão de horário). Acórdão nº 455 (invasão de horário). Acórdão nº 1041 (inserções, computação gráfica). Resolução nº 23.084 (*outdoor*, *outbus*, painel eletrônico, *backlight*). Resolução nº 22.267 (telão). Resolução nº 25.615 (propaganda, banca de revista, impossibilidade). Resolução nº 22.265 (pesquisa eleitoral, enquetes). Resolução nº 22.232 (candidato, recursos próprios). Resolução nº 22.270 (painel eletrônico). Acórdão nº 15.617 (televisão, programação normal, opinião contrária a candidato). Acórdão nº 168 (televisão, programação normal, opinião favorável a candidato). **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ.** Recurso Eleitoral nº 14.450 (convenção partidária, convocação, carro de som, possibilidade). **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS.** RE nº 1055 (convenção partidária, convocação). RE nº 914 (convenção, jornal diário, possibilidade). **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.** Acórdão nº 3.788 (convenção, show artísticos). **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.** Representação nº 877/2002 (convenção partidária, convocação pela televisão com exibição de imagens e citação de nomes de candidatos, propaganda antecipada). Representação nº 881/2002 (convenção partidária, convocação pela televisão com exibição de imagens e citação de nomes de candidatos, propaganda antecipada, propaganda antecipada). **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.** Acórdão nº 189/2009 (convenção partidária, contabilização). Portaria SRF nº 94/2010, Instrução Normativa SECOM nº 3/2010 e Carta Circular nº 3.436 do Departamento de Normas do Sistema Financeiro do banco Central do Brasil.

OS AUTORES:

**José João Appel Mattos:**

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo (RS).

Especialista em Contabilidade Tributária e Contabilidade Gerencial.

Professor Universitário.

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (2003 a 2008).

Diretor do Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre (1983 a 1985).

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (1998 a 2001).

Participação em Congressos de contabilidade no Brasil e no Exterior.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2007).

Membro vitalício do Conselho Consultivo do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

**Bruno Mendes:**

Advogado

Conselheiro da OAB, Seccional de Alagoas (várias gestões).

Defensor público, consultor jurídico e procurador do Estado de Alagoas (1987-1993).

Assessor especial do Ministro da Justiça (1998-1999).

Professor de Direito Eleitoral da Faculdade de Direito de Maceió (1987 - 1998).

Procurador Federal.

**Davi de Oliveira Rios:**

Advogado

# Diretoria do Conselho Federal de Contabilidade

Mandato de 2010/ 2011

## Contador JUARez DOMINGUES CARNEIRO Presidente

**Maria Clara Cavalcante Bugarim**

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional

**Silvia Mara Leite Cavalcante**

Vice-Presidente Administrativa

**Sérgio Prado de Mello**

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

**Antonio Miguel Fernandes**

Vice-Presidente de Registro

**Nelson Mitimasa Jinzenji**

Vice-Presidente Técnico

**Lucilene Florêncio Viana**

Vice-Presidente de Controle Interno

**Enory Luiz Spinelli**

Vice-Presidente de Desenvolvimento Operacional

**José Augusto Costa Sobrinho**

Representante dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor

### CÂMARA DE REGISTRO

**Antonio Miguel Fernandes**

Coordenador da Câmara

**Contador Luiz Henrique de Souza**

Coordenador-Adjunto da Câmara de Registro

Conselheiros Efetivos

Conselheiros Suplentes

Contador Luiz Carlos de Souza

TC José Carlos Fernandes

TC Juliana Aparecida Soares Martins

Contador José Nilton Junkes

Contadora Elizabeth Coimbra Lisboa Gonçalves

Contadora Luci Melita Vaz

TC José Amarísio de Freitas de Souza

TC Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

### CÂMARA TÉCNICA

**Nelson Mitimasa Jinzenji**

Coordenador da Câmara

**Luiz Carlos de Souza**

Coordenador-Adjunto da Câmara de Projetos Técnicos

Conselheiros Efetivos

Conselheiros Suplentes

Contador Osório Cavalcante Araújo

Contadora Gardênia Maria Braga de Carvalho

Contador José Wagner Rabelo Mesquita

Contador Edson Franco de Moraes

Contador João Eloi Olenike

Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Contador Carlos de La Roque

Contador Jadsom Gonçalves Ricarte

### CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

**Lucilene Florêncio Viana**

Coordenadora da Câmara

**Francisco Fernandes de Oliveira**

Coordenador-Adjunto da Câmara de Controle Interno

Conselheiros Efetivos

Conselheiros Suplente

Contador João Altair Caetano dos Santos

TC José Carlos Fernandes

Contador Roberto Carlos Fernandes Dias

Contador Joaquim de Alencar Bezerra Filho

TC Pedro Miranda

Contadora Maria do Rosário de Oliveira

### CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

**Sérgio Prado de Mello**

Coordenador da Câmara

**José Wagner Rabelo Mesquita**

Coordenador-Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

Conselheiros Efetivos

Conselheiros Suplentes

Contador Luiz Henrique de Souza

TC José Augusto Costa Sobrinho

TC José Cleber da Silva Fontineles

Contador Edson Cândido Pinto

Contador João Altair Caetano dos Santos

TC Bernardo Rodrigues de Souza

TC Paulo Viana Nunes

Contador Antonio Miguel Fernandes

TC Juliana Aparecida Soares Martins

Contadora Gardênia Maria Braga de Carvalho

Conselheiros Suplente

Contadora Luci Melita Vaz

TC Maria das Graças Santana

TC Pedro Miranda

Contador José Correia de Menezes

Contador José Fernandes

Contador Flavio Azevedo Pinto

Contador Carlos de La Roque

TC Antonio Roberto de Souza

TC Osvaldo Rodrigues da Cruz

TC Paulo Luiz Pacheco

TC Mário César de Magalhães Mateus

Contador Edson Franco de Moraes

### CÂMARA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**Silvia Mara Leite Cavalcante**

Coordenadora da Câmara

**João de Oliveira e Silva**

Coordenador-Adjunto da Câmara de Assuntos Administrativos

Conselheiros Efetivos

Conselheiros Suplentes

Contador Francisco Fernandes de Oliveira

TC Miguel Ângelo Martins Lara

Contadora Maysa de Barros Bumlai

TC Mário César de Magalhães Mateus

Contador José Nilton Junkes

TC Maria das Graças Santana

### CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

**Enory Luiz Spinelli**

Coordenador da Câmara

**José Odilon Faustino**

Coordenador-Adjunto da Câmara de Desenvolvimento Operacional

Conselheiros Efetivos

Conselheiros Suplentes

Contador Paulo Vieira Pinto

TC Edvaldo Paulo de Araújo

Contadora Ana Tércia Lopes Rodrigues

Contador Luiz Antonio Balaminiut

Contador Rivaldo Costa Sarmiento

TC Auridan José de Lima

### CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL

**Maria Clara Cavalcante Bugarim**

Coordenadora da Câmara

**Osório Cavalcante Araújo**

Coordenador-Adjunto da Câmara de Desenvolvimento Profissional

Conselheiros Efetivos

Conselheiros Suplentes

Contador João de Oliveira e Silva

Contador Edson Cândido Pinto

TC Paulo Viana Nunes

Contador Paulo Vieira Pinto

Contador Rivaldo Costa Sarmiento

Contadora Maria do Rosário de Oliveira

Contadora Ana Tércia Rodrigues

Contador José Correia de Menezes

TC Osvaldo Rodrigues da Cruz

Contador Luiz Antonio Balaminiut

# Conselhos Regionais de Contabilidade

## CRC - ACRE

Pres. FRANCISCO BRITO DO NASCIMENTO  
Estrada Dias Martins 438 - Residencial Mariana  
CEP 69912-470 - Rio Branco/AC  
Telefone: (68) 3227.8038  
Fax: (68) 3227.8038  
E-mail: crcac@brturbo.com.br

## CRC - Alagoas

Pres. CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO  
Rua Tereza de Azevedo, 1526 - Farol  
CEP 57052-600 - Maceió/AL  
Telefax: (82) 3338.9444  
E-mail: crcal@crcal.org.br

## CRC - Amazonas

Pres. JULIO RAMON MARCHIORE TEIXEIRA  
Rua Lobo D'Almada, 380 - Centro  
CEP 69010-030 - Manaus/AM  
Telefax: (92) 3633.2566  
Fax (92) 3633.2278  
E-mail: crcam@crcam.org.br

## CRC - Amapá

Pres. PAULO SÉRGIO DE FREITAS DIAS  
Rua Hamilton Silva, 1.180 - Caixa Postal 199 - Central  
CEP 68906-440 - Macapá/AP  
Telefone: (96) 3223.9503  
Fax: 3223.9504  
E-mail: crcap@crcap.org.br

## CRC - Bahia

Pres. MARIA CONSTANÇA CARNEIRO GALVÃO  
Rua do Salete, 320 - Barris  
CEP 40070-200 - Salvador/BA  
Telefone: (71) 2109.4000  
Fax: 2109.4009  
E-mail: crcba@crcba.org.br

## CRC - Ceará

Pres. CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO  
Av. da Universidade, 3.057 - Benfica  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE  
Telefone: (85) 3455.2900  
Fax: (85) 3455.2911  
E-mail: conselho@crc-ce.org.br

## CRC - Distrito Federal

Pres. ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS  
SCRS 503, Bl. B, Lojas 31/33  
CEP 70331-520 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3321.1757  
Fax: (61) 3321.1747  
E-mail: crcdf@crcdf.org.br

## CRC - Espírito Santo

Pres. WALTER ALVES NORONHA  
Av. Vitória, 2850 - Bento Ferreira  
CEP 29050-810 - Vitória/ES  
Telefone: (27) 3232-1617  
Fax: 3232-1621  
E-mail: crces@crc-es.org.br

## CRC - Goiás

Pres. LUIZ ANTÔNIO DEMARCKI OLIVEIRA  
Rua 107, nº 151 - Setor Sul  
CEP 74085-060 - Goiânia/GO  
Telefone: (62) 3240-2211  
Fax: 3240-2270  
E-mail: crcgo@crcgo.org.br

## CRC - Maranhão

Pres. HERALDO DE JESUS CAMPELO  
Rua das Sucupiras, Quadra 44, Casa 32 - Jardim Renas-  
cença I  
CEP 65075-400 São Luiz/MA  
Telefone: (98) 3227-6654/ 3227-0125  
E-mail: crcma@crcma.org.br

## CRC - Minas Gerais

Pres. WALTER ROOSEVELT COUTINHO  
Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários  
CEP 30140-100 - Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3269-8400  
Fax: (31) 3269-8405  
E-mail: diretoria@crcmg.org.br

## CRC - Mato Grosso do Sul

Pres. CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA  
Rua Euclides da Cunha, 994 - Jardim dos Estados  
CEP 79020-230 - Campo Grande/MS  
Telefax: (67) 3326-0750/ 3351-2769  
E-mail: crcms@crcms.org.br

## CRC - Mato Grosso

Pres. JORGE ASSEF FILHO  
Rua 05, Qd. 13, lote 02 - Centro Político Administra-  
tivo  
CEP 78050-970 - Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3648-2800  
Fax: (65) 3648-2828  
E-mail: crcmt@crcmt.org.br

## CRC - Pará

Pres. REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA  
R. Avertano Rocha 392, entre São Pedro e Pe. Eutique  
CEP 66023-120 - Belém/PA  
Telefone: (91) 3202-4150  
E-mail: crcpa@crcpa.org.br

---

CRC - Paraíba  
Pres. ELINALDO DE SOUSA BARBOSA  
Rua Rodrigues de Aquino 208 - Centro  
CEP 58013-030 - João Pessoa/PB  
Telefone: (83) 3044-1313  
Fax: 3221-3714  
E-mail: [diretoria@crpcb.org.br](mailto:diretoria@crpcb.org.br)

CRC - Pernambuco  
Pres. ALMIR DIAS DE SOUZA  
Rua do Sossego, 693 - Santo Amaro  
CEP 50100-150 - Recife/PE  
Telefax: (81) 2122-6011  
E-mail: [crspe@crspe.org.br](mailto:crspe@crspe.org.br)

CRC - Piauí  
Pres. ANTONIO GOMES DAS NEVES  
Av. Pedro Freitas, 1000 - Vermelha  
CEP 64018-000 - Teresina/PI  
Telefone: (86) 3221-7531  
Fax: 3221-7161  
E-mail: [crdpi@crdpi.com.br](mailto:crdpi@crdpi.com.br)

CRC - Paraná  
Pres. PAULO CESAR CAETANO DE SOUZA  
Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV  
CEP 80050-000 - Curitiba/PR  
Telefone: (41) 3360-4700  
E-mail: [crspr@crspr.org.br](mailto:crspr@crspr.org.br)

CRC - Rio de Janeiro  
Pres. DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI  
R. 1º de Março, 33 e Ouvidor, 50 – Loja – Centro  
CEP 20010-000 – Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: (21) 2216-9595  
Fax: 2216-9619  
E-mail: [crclrj@crclrj.org.br](mailto:crclrj@crclrj.org.br)

CRC - Rio Grande do Norte  
Pres. EVERILDO BENTO DA SILVA  
Av. Bernardo Vieira, 4545 - Morro Branco  
CEP 59015-450 - Natal/RN  
Telefone: (84) 3201-1936 / 3211-2558  
E-mail: [crcln@crcln.org.br](mailto:crcln@crcln.org.br)

CRC - Rondônia  
Pres. JOSÉ DOMINGOS FILHO  
Avenida Presidente Dutra 2374 - Centro  
CEP 78916-100 - Porto Velho/RO  
Telefone: (69) 3211.7900  
Fax: (69) 3211.7901  
E-mail: [crcro@crcro.org.br](mailto:crcro@crcro.org.br)

CRC - Roraima  
Pres. MARCELO BEZERRA DE ALENCAR  
R. Major Manoel Correia, 372 - São Francisco  
CEP 69305-100 - Boa Vista/RR  
Telefone: (95) 3624.4880 / 3624.4505 / Fax:  
3623.1457  
E-mail: [diretoriacrcrr@technet.com.br](mailto:diretoriacrcrr@technet.com.br)

CRC - Rio Grande do Sul  
Pres. ZULMIR IVÂNIO BREDA  
Rua Baronesa do Gravataí, 471 - Cidade Baixa  
CEP 90160-070 - Porto Alegre/RS  
Telefax: (51) 3254-9400  
E-mail: [crcls@crcls.org.br](mailto:crcls@crcls.org.br)

CRC - Santa Catarina  
Pres. SERGIO FARACO  
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Centro  
CEP 88015-710 - Florianópolis/SC  
Telefone: (48) 3027-7000  
Fax: (48) 3027-7008  
E-mail: [crpsc@crpsc.org.br](mailto:crpsc@crpsc.org.br)

CRC - Sergipe  
Pres. AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR  
Av. Mário Jorge Vieira, 3.140 – Coroa do Meio  
CEP 49035-660 - Aracaju/SE  
Telefone: (79) 3301-6812  
E-mail: [crsse@crsse.org.br](mailto:crsse@crsse.org.br)

CRC - São Paulo  
Pres. DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO  
Rua Rosa e Silva, nº 60 - Higienópolis  
CEP 01230-909 - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3824-5400  
Fax: (11) 3662-0035/ 3826-8752  
E-mail: [crssp@crssp.org.br](mailto:crssp@crssp.org.br)

CRC - Tocantins  
Pres. VANIA LABRES DA SILVA  
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj. 01 Lote 19  
Plano Diretor Sul, CEP 77016-330- - Palmas/TO  
Telefone: (63) 3215.3594  
Fax: (63) 3215.1412  
E-mail: [crcto@crcto.org.br](mailto:crcto@crcto.org.br)

## Gestão 2010/2013

### Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

<b>Ophir Cavalcante Junior</b>	Presidente
<b>Alberto de Paula Machado</b>	Vice-Presidente
<b>Marcus Vinicius Furtado Coêlho</b>	Secretário-Geral
<b>Márcia Melaré</b>	Secretária-Geral Adjunta
<b>Miguel Ângelo Cançado</b>	Diretor-Tesoureiro

#### Conselheiros Federais

**AC:** Cesar Augusto Baptista de Carvalho, Renato Castelo de Oliveira e Tito Costa de Oliveira; **AL:** Felipe Sarmiento Cordeiro, Marcelo Henrique Brabo Magalhães e Paulo Henrique Falcão Brêda; **AP:** Adamor de Souza Oliveira, Sandra do Socorro do Carmo Oliveira e Vera de Jesus Pinheiro; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça, José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral e Miquéias Matias Fernandes; **BA:** Durval Julio Ramos Neto, Luiz Viana Queiroz e Marcelo Cintra Zarif; **CE:** Hércules Saraiva do Amaral, José Danilo Correia Mota e Paulo Napoleão Gonçalves Quezado; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Délio Fortes Lins e Silva e Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho; **ES:** Djalma Frasson, Luiz Cláudio Silva Allemand e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari; **GO:** Felicíssimo Sena, João Bezerra Cavalcante e Miguel Ângelo Cançado; **MA:** José Guilherme Carvalho Zagallo, Raimundo Ferreira Marques e Ulisses César Martins de Sousa; **MT:** Francisco Anis Faiad, Francisco Eduardo Torres Esgaib e José Antonio Tadeu Guillhen; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Carmelino de Arruda Rezende e José Sebastião Espíndola; **MG:** José Murilo Procópio de Carvalho, Paulo Roberto de Gouvêa Medina e Raimundo Cândido Junior; **PA:** Angela Serra Sales, Frederico Coelho de Souza e Roberto Lauria; **PB:** Genival Veloso de França Filho, Vital Bezerra Lopes e Walter Agra Júnior; **PR:** Alberto de Paula Machado, René Ariel Dotti e Romeu Felipe Bacellar Filho; **PE:** Jayme Jemil Asfora Filho, Leonardo Accioly da Silva e Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves; **PI:** José Norberto Lopes Campelo, Marcus Vinicius Furtado Coêlho e Willian Guimarães Santos de Carvalho; **RJ:** Carlos Roberto Siqueira Castro, Cláudio Pereira de Souza Neto e Marcus Vinicius Cordeiro; **RN:** Lucio Teixeira dos Santos, Sérgio Eduardo da Costa Freire e Wagner Soares Ribeiro de Amorim; **RS:** Cléa Carpi da Rocha, Luiz Carlos Levenzon e Renato da Costa Figueira; **RO:** Celso Ceccatto, Gilberto Piselo do Nascimento e Orestes Muniz Filho; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de

Assis Guimarães Almeida e Maryvaldo Bassal de Freire; **SC:** Paulo Marcondes Brincas, Rafael de Assis Horn e Walter Carlos Seyfferth; **SP:** Arnaldo Wald Filho, Guilherme Octávio Batochio e Márcia Melaré; **SE:** Henri Clay Santos Andrade, Valmir Macedo de Araujo e Miguel Eduardo Britto Aragão; **TO:** Antonio Pimentel Neto, Manoel Bonfim Furtado Correia e Mauro José Ribas.

## **Seccionais**

### **AC - Acre**

**Presidente:** Florindo Silvestre Poersch

**Endereço:** Avenida Brasil, 303 - Cobertura, Centro Empresarial Rio Branco - Centro

Cep: 69900100 - Rio Branco/AC

Fone: (68) 3224-8040

Fax: (68) 3224-8040

E-mail: [oabac@oabac.org.br](mailto:oabac@oabac.org.br)

<http://www.oabac.org.br>

### **AL – Alagoas**

**Presidente:** Omar Coelho de Mello

**Endereço:** Avenida Bráulio Cavalcante, 60 - Centro

Cep: 57020350 - Maceió/AL

Fone: (82) 2121-3232

Fax: (82) 2121-9338

E-mail: [presidencia@oab-al.org.br](mailto:presidencia@oab-al.org.br)

<http://www.oab-al.org.br>

### **AM – Amazonas**

**Presidente:** Antonio Fábio Barros de Mendonça

**Endereço:** Rua Paraíba, 2000 - Adrianópolis

Cep: 69057020 - Manaus/AM

Fone: (92) 3236-6691

Fax: (92) 3236-7509

E-mail: [sgam@oabam.org.br](mailto:sgam@oabam.org.br)

<http://www.oabam.org.br>

**AP - Amapá****Presidente:** Ulisses Trásel**Endereço:** Av. Amazonas, 26 - Centro

Cep: 68908330 - Macapá/AP

Fone: (96) 3223-2951

Fax: (96) 3222-0041

E-mail: oab.amapa@oabap.org.br

<http://www.oabap.org.br>**BA – Bahia****Presidente:** Saul Venâncio de Quadros Filho**Endereço:** Praça Teixeira de Freitas, N° 16 - Piedade

Cep: 40070000 - Salvador/BA

Fone: (71) 3329-8900

Fax: (71) 3329-8926

E-mail: presidencia@oab-ba.org.br

<http://www.oab-ba.com.br>**CE - Ceará***Presidente:* Valdetário Andrade Monteiro*Endereço:* Rua Livio Barreto, 668 - Dionísio Torres

Cep: 60130110 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3216-1600

Fax: (85) 3216-1600

E-mail: presidencia@oabce.org.br

<http://www.oabce.org.br>**DF – Distrito Federal****Presidente:** Francisco Queiroz Caputo Neto**Endereço:** SEPN Quadra 516 - Bloco "B" - Lote 07 - Asa Norte

Cep: 70770530 - Brasília/DF

Fone: 61 3036-7000

Fax: 61 3035-7251

E-mail: presidencia@oabdf.com

<http://www.oabdf.org.br>

### ***ES – Espírito Santo***

*Presidente:* Homero Junger Mafra

*Endereço:* Rua Alberto de Oliveira Santos 59, 3º Andar - Centro

*Cep:* 29010908 - Vitória/ES

*Fone:* (27) 3232-5600

*Fax:* (27) 3222-5633

*E-mail:* gabinete@oabes.org.br

*http://www.oabes.org.br*

### ***GO - Goiás***

**Presidente:** Henrique Tibúrcio Peña

**Endereço:** Rua 1121, Nº 200 - Setor Marista

**Cep:** 74175120 - Goiânia/GO

**Fone:** (62) 3238-2000

**Fax:** (62) 3238-2054

**E-mail:** gp@oabgo.org.br

**http://www.oabgo.org.br**

### ***MA - Maranhão***

**Presidente:** Mário de Andrade Macieira

**Endereço:** Rua Dr. Pedro Emmanoel de Oliveira, Nº 1 - Calhau

**Cep:** 65076908 - São Luis/MA

**Fone:** (98) 2107-5403

**Fax:** (98) 21075435

**E-mail:** presidencia@oabma.org.br

**http://www.oabma.org.br**

### ***MS – Mato Grosso do Sul***

**Presidente:** Leonardo Avelino Duarte

**Endereço:** Av. Mato Grosso do Sul, 4700 - Caranda Bosque

**CEP:** 79031001 - Campo Grande/MS

**FONE:** (67) 3318-4700

**FAX:** (67) 3318-4716

**E-MAIL:** oabms@oabms.org.br

**http://www.oab-ms.org.br**

***MT – Mato Grosso***

**Presidente:** Claudio Stabile Ribeiro

**Endereço:** 2º Av. Transv., S/N, CX Postal 1241 - CPA

Pal. Paiaguas

Cep: 78050970 - Cuiabá/MT

Fone: (65) 3613-0900

Fax: (65) 3613-0921

E-mail: presidencia@oabmt.org.br

<http://www.oabmt.org.br>

***MG – Minas Gerais***

**Presidente:** Luis Cláudio da Silva Chaves

**Endereço:** Rua Albita, 250 - Cruzeiro

Cep: 30310160 - Belo Horizonte/MG

Fone: (31) 2102-5800

Fax: (31) 2102-5884

E-mail: gabinete@oabmg.org.br

<http://www.oabmg.org.br>

***PA – Pará***

**Presidente:** Jarbas Vasconcelos do Carmo

**Endereço:** Praça Barão do Rio Branco, 93 - Campinas

Cep: 66015060 - Belém/PA

Fone: (91) 4006-8600

Fax: (91) 4006-8603

E-mail: secretaria@oabpa.org.br

<http://www.oabpa.org.br>

***PB – Paraíba***

**Presidente:** Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho

**Endereço:** Rua Rodrigues de Aquino, 37 - 1º Andar

Cep: 58013030 - João Pessoa/PB

Fone: (83) 2107-5200

Fax: (83) 2107-5207

E-mail: presidencia@oabpb.org.br

<http://www.oabpb.org.br>

### ***PR – Paraná***

**Presidente:** Jose Lucio Glombi

**Endereço:** Rua Brasilino Moura, 253

Cep: 80540340 - Curitiba/PR

Fone: (41) 3250-5700

Fax: (41) 3323-6206

E-mail: presidencia@oabpr.org.br

<http://www.oabpr.com.br>

### ***PE - Pernambuco***

**Presidente:** Henrique Neves Mariano

**Endereço:** R. Imp. D. Pedro II, 235, Ed. Luiz Heráclito - Santo Antônio

Cep: 50010000 - Recife/PE

Fone: (81) 3424-1012

Fax: (81) 3424-3043

E-mail: secretariapresidencia@oabpe.org.br

<http://www.oabpe.org.br>

### ***PI – Piauí***

**Presidente:** Sigifroi Moreno Filho

**Endereço:** Rua Tibério Nunes, S/N

Cep: 64000750 - Teresina/PI

Fone: (86) 2107-5800

Fax: (86) 3223-5795

E-mail: cpd@oabpi.org.br

<http://www.oabpi.org.br>

### ***RJ – Rio de Janeiro***

**Presidente:** Wadih Nemer Damous Filho

**Endereço:** Av. Marechal Câmara , 150 - Castelo

Cep: 20020080 - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (21) 2272-2001

Fax: (21) 2272-2108

E-mail: presidencia@oab-rj.org.br

<http://www.oab-rj.org.br>

**RO – Rondônia****Presidente:** Hélio Vieira da Costa**Endereço:** Av. Rua Paulo Leal, 1300

Nossa Senhora das Graças

Cep: 78915080 - Porto Velho/RO

Fone: (69) 3217-4200

Fax: (69) 3217-4204

E-mail: [presidencia@oab-ro.org.br](mailto:presidencia@oab-ro.org.br)<http://www.oab-ro.org.br>**RR – Roraima****Presidente:** Stelio Dener de Souza Cruz**Endereço:** Av. Ville Roy, 1833-E

Cep: 69306000 - Boa Vista/RR

Fone: (95) 3224-2854 Fax: (95) 3623-1715

E-mail: [oab@oabrr.org.br](mailto:oab@oabrr.org.br)<http://www.oabrr.org.br>**RS – Rio Grande do Sul****Presidente:** Claudio Pacheco Prates Lamachia**Endereço:** Rua dos Andradas, 1261 - 12º Andar

Cep: 90020009 - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3287-1800

Fax: (51) 3226-0179

E-mail: [gabinetedapresidencia@oabrs.org.br](mailto:gabinetedapresidencia@oabrs.org.br)<http://www.oabrs.org.br>**RN – Rio Grande do Norte****Presidente:** Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira**Endereço:** Av. Luiz da Câmara Cascudo, 478 - Centro

Cep: 59025280 - Natal/RN

Fone: (84) 4008-9400 Fax: (84) 4008-9421

E-mail: [presidencia@oab-rn.org.br](mailto:presidencia@oab-rn.org.br)<http://www.oab-rn.org.br>

### **SC – Santa Catarina**

**Presidente:** Paulo Roberto De Borba

**Endereço:** Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4.860 - Agrônômica

Cep: 88025900 - Florianópolis/SC

Fone: (48) 3239-3500 Fax: (48) 3239-3559

E-mail: oabpresidente@oab-sc.org.br

<http://www.oab-sc.com.br>

### **SP – São Paulo**

**Presidente:** Luiz Flávio Borges D'Urso

**Endereço:** Praça da Sé, 385 - Centro

Cep: 01001902 - São Paulo/SP

Fone: (11) 3291-8100 Fax: (11) 3291-8275

E-mail: presidencia@oabsp.org.br

<http://www.oabsp.org.br>

### **SE – Sergipe**

**Presidente:** Carlos Augusto Monteiro Nascimento

**Endereço:** Av. Ivo do Prado, 1072 - Bairro São José

Aracajú/SE – 49015070

Fone: (79) 3301-9100

Fax: (79) 3211-9124

E-mail: oab@oabsergipe.com.br

<http://www.oabsergipe.com.br>

### **TO – Tocantins**

**Presidente:** Ercílio Bezerra de Castro Filho

**Endereço:** 201 Norte, Conj 2 , Lotes 1 e 2 - Centro

Cep: 77010010 - Palmas/TO

Fone: (63) 3212 9600 Fax: (63) 3212 9600

E-mail: oabto@uol.com.br

<http://www.oabto.org.br/>



Ao assinarem o Protocolo de Intenções – que visa à legalidade e à transparência nas prestações de contas das campanhas eleitorais – o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), deram um importante passo para um processo eleitoral mais justo e democrático. O livro “Partidas Dobradas – contabilidade necessária” demonstra a preocupação das duas entidades para que o processo eleitoral seja pautado pela transparência das contas, por parte dos seus candidatos, e pelo respeito à cidadania.

